

ELEMENTOS

DE

Contabilidade Agricola

POR

ALVARO FIGUEIREDO

(BACHAREL EM LETTRAS PELO GYMNASIO NACIONAL E EM SCIENCIAS JURIDICAS
E SOCIAES PELA FACULDADE DE SCIENCIAS JURIDICAS E SOCIAES DO RIO DE JANEIRO,
PRIMEIRO OFFICIAL DA DIRECTORIA GERAL
DE CONTABILIDADE DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO)

1917



LIVRO DOADO
em 27/03/1989 por
ALBERTO ALMADA RODRIGUES

BELLO HORIZONTE
IMPRESA OFFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAES

1917

G. 2476



Dr. Nilo Peçanha

AOS LEITORES

A falta de um compendio, em portuguez, e a nova orientação que o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio imprimiu ao ensino agricola no paiz, levaram-me ao estudo da contabilidade agricola e á confecção não de um compendio, mas deste opusculo sobre a materia.

O trabalho que ora apresento nada encerra de novo na materia; a contabilidade agricola só foi estudada com ardor em nosso paiz, de 1909 para cá, isto é, depois de creado o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, razão por que este trabalho foi moldado pelos trabalhos estrangeiros, com as adaptações necessarias,

Creados os estabelecimentos de ensino agricola em quasi todos os Estados da União, estabeleceu o novo Ministerio nos regulamentos desses institutos que os differentes serviços a seu cargo seriam escripturados consoante ás regras da contabilidade agricola.

O ensino desta materia é ministrado não só na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, como tambem nas Escolas Médias ou Theorico-Praticas de Agricultura, e nos Aprendizados Agricolas, nos termos dos regulamentos expedidos para esses estabelecimentos da União, constituindo em todos esses institutos uma disciplina obrigatoria.

Foi, pois, unicamente com o intuito de facilitar esse estudo, que, tendo-me dedicado ao exame dessa disciplina, ha quasi um anno, resolvi organizar o presente e modesto trabalho, de accordo com a orientação que, penso, deve ser adoptada no Brasil.

Introduzi alguns capitulos que pouca relação teem com a contabilidade agricola, mas que orientarão os alumnos do ensino primario agricola nos estudos agrarios, nos principios de economia e legislação ruraes indispensaveis aos que se dedicam á agricultura,

Para este meu modestissimo trabalho, producto exclusivo do meu esforço, peço a benevolencia dos criticos e dos competentes, não só porque não me considero especialista na materia, como tambem porque, não tendo frequentado escolas agricolas, faltaram-me as mais elementares noções de agricultura de que tanto necessitava para melhor orientação deste trabalho.

O auctor



Dr. José Beserra Cavalcanti, actual Ministro da Agricultura, Industria e Commercio e um dos maiores industriaes do Brasil.

O Ensino Agrícola no Brasil

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em boa hora creado pelo Congresso Nacional, no governo do dr. Affonso Penna, deve-se a diffusão do ensino agrícola pelos Estados da União.

Embora creado quando na Presidencia da Republica o honrado dr. Affonso Penna, não foi a lei que o creou posta em execução immediatamente.

Coube ao eminente republicano dr. Nilo Peçanha, então Vice-Presidente, chamado á Presidencia da Republica logo após a morte do dr. Affonso Penna, não só a gloria de haver posto em execução essa abençoada lei, como tambem a de ter, no curto prazo de dois annos de governo, impulsionado o desenvolvimento das coisas agricolas no nosso paiz.

Candido Rodrigues, o illustre paulista que primeiro serviu como Ministro da pasta da Agricultura, não poudé, por motivos de ordem politica, organizar sequer a nova Secretaria de Estado confiada á sua reconhecida competencia em materia de agricultura.

Seguiu-se-lhe Rodolpho Miranda, o operoso Ministro da Agricultura, que em sua administração relativamente curta, laboriosa, fecunda e brilhante, creou e regulamentou a Secretaria de Estado do novo Ministerio e os departamentos della dependentes, exceptuados os importantissimos serviços da «Valorização da Borracha», «Inspectoria da Pesca», «Estações Sericícolas», «Escolas de Lacticianos» e «Fazendas Modelos de Creação», cuja iniciativa e regulamentação cabem ao actual Ministro, dr. Pedro de Toledo.

Antes, porém, da criação do Ministerio da Agricultura, o ensino agrícola era objecto de apurado estulo por parte dos governos dos Estados de Minas, S. Paulo, Bahia, Estado do Rio e outros não se podendo olvidar os grandes serviços prestados neste sentido por Bernardino de Campos, Alfredo Guedes, Carlos Botelho, Luiz de Queiroz, Candido Rodrigues, Antonio Prado, Conde do Pinhal, Conde Asdrubal do Nascimento e Gustavo d'Utra, em S. Paulo; drs. João Pinheiro, José Gonçalves de Souza, Carlos Prates, Bueno Brandão, em Minas Geraes; Sergio de Carvalho e Henrique Devoto, na Bahia; Alvaro Baptista, Assis Brasil e Euclides Moura, no R. G. do Sul.

Sergio de Carvalho foi na administração Rodolpho Miranda e tambem na do illustre dr. Pedro de Toledo, um dos bons e incansaveis collaboradores da grande obra do resurgimento do ensino agrícola no Brasil.

A elle, a Rodolpho Miranda e Pedro de Toledo deve a Nação o inesquecível serviço de terem solidificado essa monumental obra, gloria dos brasileiros, que é o Ministerio da Agricultura.

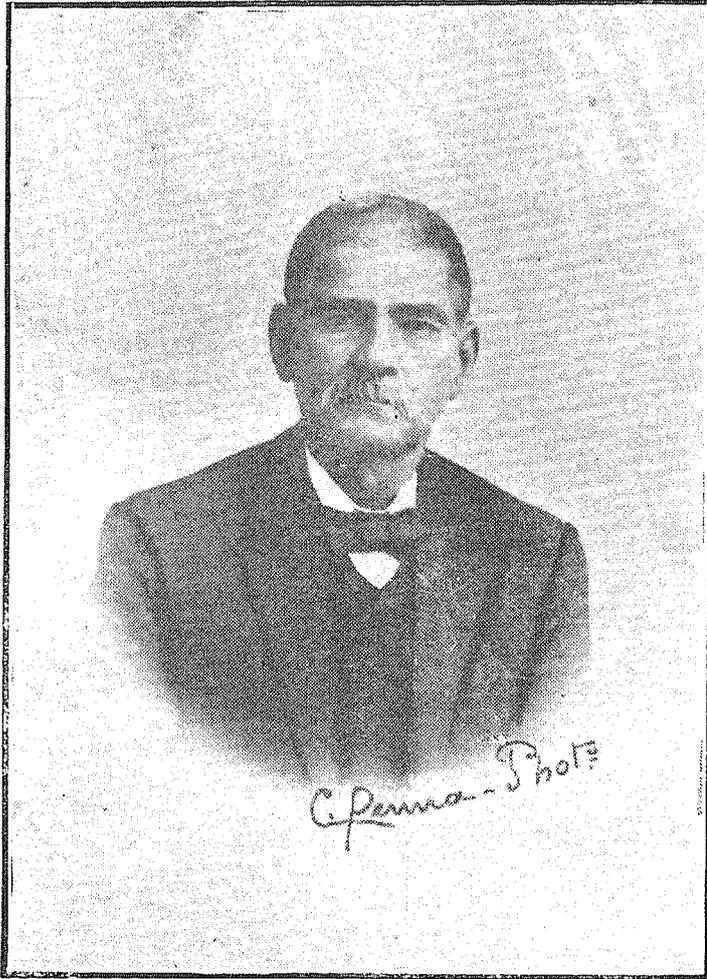
Graças á iniciativa desses tres grandes brasileiros e aos actos praticados com acerto nos Estados da União pelos respectivos Secretarios da Agricultura, os sús o paiz em cada Estado diversos departamentos de ensino agricola e profissional do novo Ministerio e dos Estados, onde se propagam os modernos ensinamentos da sericicultura, piscicultura, fructicultura, lacticinios e agricultura em geral.

Aqui o ensino é ministrado por meio dos Campos de Demonstração, alli o ensino é ministrado por intermedio das Escolas Praticas ou Médias de Agricultura; acolá pelos Aprendizados Agricolas, Fazendas Modelo e Estações Experimentaes.

Além do ensino primario e médio, ha o superior ministrado na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, magnificamente installada no Rio de Janeiro (1) e confiada ao distincto engenheiro agronomo dr. Gustavo d'Utrabo.

E, por essa fórmula, todos os Estados da União, os mais adeantados e os mais atrasados, pobres e ricos em culturas, vão bebendo os novos ensinamentos de que tanto necessitam.

(1) A Escola Superior está hoje em Pinheiro, no Estado do Rio e é dirigida pelo dr. Paulino Cavalcanti.



Dr. Chrispim Jacques Bias Fortes

Vantagem de uma boa escripturação.— Definição e objecto da contabilidade e da contabilidade agricola.— Importancia da contabilidade.— Obrigações e prerogativas dos commerciantes.

Vantagem de uma boa escripturação

A contabilidade é um dos serviços essenciaes á direcção das empresas agricolas; não ha agricultor sério que não reconheça a sua utilidade. Suas applicações têm sido, entretanto, superficiaes e incompletas.

A maior parte dos cultivadores ruraes do nosso paiz, assim como de alguns paizes estrangeiros, excepção feita dos francezes, não conhecem as vantagens da contabilidade; elles se contentam em possuir notas summarias, apontamentos na maioria das vezes incompletos sobre suas transacções.

Este estado de cousas, devéras lamentavel, explica-se pelo facto de não possuirem os agricultores, conhecimentos especiaes e porque acham complicadissimo esse systema de escripturação apresentado pela maior parte dos escriptores modernos, empenhados na solução do problema.

Admirados das vantagens da contabilidade por partidas dobradas, applicadas ao commercio, têm os agronomos mais abalisados, procurado adaptar esse systema de escripturação á agricultura. Mas si bem que os agricultores considerem utilissima essa escripta, si bem que a tenham como segura e perfeita, quando applicada ao commercio, temem, entretanto, com a sua acceitação, um resultado negativo quando applicada á agricultura.

Dahi a difficuldade em conseguir-se a sua applicação na agricultura.

Depois, porém, que varios escriptores têm se occupado do assumpto, procurando provar as vantagens da contabilidade na agricultura moderna, por meio da publicação de livros sobre a materia, varios agricultores têm se preocupado com esse novo systema de escripta, chegando mesmo alguns a pedir esclarecimentos aos escriptores, demonstrando assim, vivo interessa por ella.

A contabilidade agricola não traz grandes modificações á contabilidade geral, como á primeira vista parece; ella não é mais que a contabilidade geral, commum, com pequenas modificações peculiares á agricultura.

Definição da contabilidade agricola

A Contabilidade, define F. Convert: (1) «é o registro methodico dos movimentos dos valores que interessam a qualquer empresa, ou ainda a uma série de empresas sujeitas a uma mesma direcção.»

A contabilidade agricola, diz Paulo de Moraes: (2) «tem por fim fazer conhecer ao agricultor o estado da sua fortuna e o resultado de suas operações.»

Ella deve ser simples, diz o mesmo auctor, para a maior parte dos lavradores e não exigir muito trabalho, nem tão pouco conhecimentos especiaes.

E' a propria contabilidade applicada á agricultura; ella se occupa de varias questões que não podem ser olvidadas pelos agricultores ou criadores. Seu fim é pôr os trabalhadores deante dos factos, permittindo-lhes ver o quadro da situação exacta de seus negocios.

A contabilidade agricola consiste, explica-nos C. Seltensperger: (3) «em consignar por escripto todos os movimentos dos valores que se relacionam com uma empresa ou com uma cultura agricola.»

Lourenço Granato define a contabilidade agricola (4) «o guia dos melhoramentos da nossa lavoura e do nosso melhoramento financeiro.»

Importancia.—A contabilidade é importante e utilissima, não só ao Estado, como ao commerciante e ao agricultor ou criador.

Isto, porém, não quer dizer que, pelo facto de se ter uma escripta perfeita, os agricultores tenham suas rendas augmentadas. Póde o fazendeiro ou commerciante ter uma boa escripturação em seus negocios e, no entretanto, os mesmos correrem mal.

Não depende da escripta o augmento da producção; ella apenas facilita as transacções; por ella podem os agricultores e commerciantes verificar, de prompto, o seu estado financeiro, si prospero, si decadente.

Para o pequeno lavrador ou criador, para os que compram e vendem a dinheiro á vista e têm pequenas transacções commerciaes, póde ser dispensada a contabilidade. Estes, com pequenas notas, ligeiros apontamentos, de suas despesas diarias, auxiliados pela memoria, podem saber o grau de prosperidade ou de decadencia de suas propriedades.

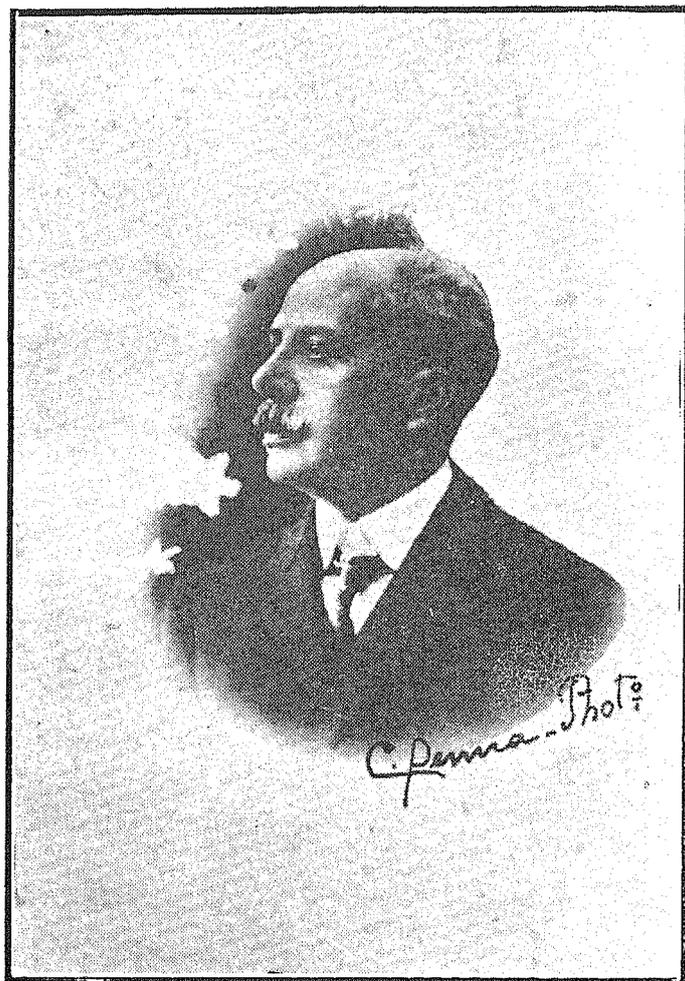
Mas os grandes cultivadores, criadores, commerciantes e industriaes, os que têm transacções diarias avultadas, para os que compram e vendem a credito e á vista, necessario e imprescindivel se torna uma contabilidade perfeita. Estes não podem, absolutamente, confiar em ligeiros apontamentos, ou na sua memoria; necessitam de uma escripturação muito regular e perfeita, afim de que possam aquilatar da vantagem ou desvantagem de suas transacções, da prosperidade ou decadencia dos seus negocios; para isso precisam recorrer á contabilidade agricola, unico meio que têm para conhecer com exactidão, dos lucros ou perdas.

(1) Encyclopedie agricole — Comptabilité agricole, pag. 13.

(2) Manual Pratico de Agricultura, pags. 559 e 560.

(3) Dictionnaire d'agriculture et de viticulture, pag. 219.

(4) Arithmetica, Geometria pratica e Contabilidade Agricola, pag. 64.



Dr. Pedro de Toledo, ex-Ministro da Agricultura

Na França os agricultores, por mais atrasados que sejam, têm uma escripta completa e rigorosa, de modo que, conhecendo si suas propriedades estão dando lucro ou perda, redobram suas energias com o fito de augmentarem as rendas, si a escripta accusa saldo, ou desanimam por completo si accusa seguidamente *deficit*.

Obrigações impostas aos commerciantes — Os nossos legisladores, bem como os dos paizes cultos e adeantados, procurando salvaguardar os interesses dos commerciantes e dos que com elle têm transacções, lhes determinaram obrigações quanto aos seus livros de escripturação.

Essas obrigações são estipuladas no nosso Codigo Commercial, arts. 10 a 20, seguintes :

Art. 10. Todos os commerciantes são obrigados :

1º A seguir uma ordem uniforme de contabilidade e escripturação, e a ter os livros para esse fim necessarios.

2º A fazer registrar no Registro do Commercio todos os documentos, cujo registro for expressamente exigido por este Codigo, dentro de quinze dias uteis da data dos mesmos documentos, si maior ou menor, se não achar marcado neste Codigo :

3º A conservar em boa guarda toda a escripturação, correspondencias e mais papeis pertencentes ao giro do seu commercio, emquanto não prescreverem as acções que lhes possam ser relativas.

4º A formar annualmente um balanço geral do seu activo e passivo, o qual deverá comprehender todos os bens de raiz, moveis e semoventes, mercadorias, dinheiros, papeis de credito, e outra qualquer especie de valores, e bem assim todas as dividas e obrigações passivas ; e será datado e assignado pelo commerciante a quem pertencer.

Art. 11. Os livros que os commerciantes são obrigados a ter indispensavelmente, na conformidade do artigo antecedente, são o «Diario» e o «Copiador de cartas».

Art. 12. No diario é o commerciante obrigado a lançar com individuação e clareza toda a sua operação de commercio, letras e outros quaesquer papeis de credito que passar, acceitar, affiançar ou endereçar, e, em, geral tudo quanto receber e despender de sua ou alheia conta, seja porque titulo fôr ; sendo sufficiente que as parcellas de despesas domesticas se lancem englobadas na data em que forem extrahidas da caixa.

Os commerciantes de retalho deverão lançar diariamente no diario a somma total das suas vendas a dinheiro, e em assento separado, a somma total das vendas fiadas no mesmo dia. No mesmo diario se lançará tambem, em resumo, o balanço geral, devendo aquelle conter todas as verbas deste, apresentando cada uma verba a somma total das respectivas parcellas ; e será assignado na mesma data do balanço geral.

No «Copiador» o commerciante é obrigado a lançar o registro de todas as cartas missivas que expediu, com as contas, facturas ou instrucções que as acompanharem.

Art. 13. Os dois livros sobre-ditos devem ser encadernados, numerados, sellados e rubricados em todas as suas folhas por um dos membros do tribunal do commercio respectivo, a quem couber por distribuição, com termos de abertura e encerramento subscriptos pelo secretario do mesmo tribunal e assignado pelo presidente. Nas provincias onde não houver tribunal do commercio, as referidas formalidades serão preenchidas pela Relação do districto; e na falta desta, pela primeira auctoridade judiciaria da comarca do domicilio do commerciante, e pelo seu distribuidor e escrivão; si o commerciante não preferir antes mandar os livros ao Tribunal do Commercio. A disposição deste artigo só começará a obrigar desde o dia que os tribunaes do commercio, cada um no seu respectivo districto, designarem.

Art. 14. A escripturação dos mesmos livros será feita em fórmula mercantil, e seguida pela ordem chronologica do dia, mez e anno, sem intervallo em branco, nem entre linha, borraduras, raspaduras ou emendas.

Art. 15. Qualquer dos dois mencionados livros, que for achado com algum dos vicios especificados no artigo precedente, não merecerá fé alguma nos logares viciados a favor do commerciante a quem pertencer, nem no seu todo, quando lhe faltar as formalidades prescriptas no art. 13, ou seus vicios forem tantos e de tal natureza, que o tornem indigno de merecer fé.

Art. 16. Os mesmos livros, para serem admittidos em juizo, deverão achar-se escriptos no idioma do paiz: se por serem de negociantes estrangeiros estiverem em diversas linguas, serão primeiro traduzidos na parte relativa a questão, por interprete juramentado, que deverá ser nomeado a aprazimento de ambas as partes, não havendo publico, ficando a estas o direito de contestar a traducção de menos exacta.

Art. 17. Nenhuma auctoridade, juizo ou tribunal debaixo de pretexto algum por mais especioso que seja, pôde praticar ou ordenar alguma diligencia para examinar si o commerciante arruma ou não devidamente seus livros de escripturação mercantil, ou nelles tenha commettido algum vicio.

Art. 18. A exhibição judicial dos livros de escripturação commercial por inteiro ou de balanços geraes de qualquer casa de commercio, só pôde ser ordenada a favor dos interessados em questões de successão, cõmunhão ou sociedade, ou administração ou gestão mercantil por conta de outrem e em caso de quebra.

Art. 19. Todavia o juiz ou tribunal do commercio, que conhecer de uma causa, poderá a requerimento da parte, ou mesmo *ex-officio* ordenar na pendencia da lide, que os livros de qualquer ou de ambos os litigantes sejam examinados na presença do commerciante a quem pertencerem e debaixo de suas vistas, ou na da pessoa por elle nomeada, para delles se averiguar e extrahir o tocante a questão. Si os livros se acharem em diversos districtos, o exame será feito pelo juiz de direito do commercio respectivo, na fórmula sobredita; com declaração porém, de que em nenhum caso os referidos livros poderão ser transportados para fóra do domicilio do commerciante a quem pertencerem, ainda que elle nisso convenha.

Art. 20. Si algum dos negociantes recusar apresentar seus livros quando judicialmente lhe fôr ordenado, nos casos do art. 18 será compellido á sua apresentação debaixo de prisão, e nos casos do art. 19, será deferido juramento suppletorio a outra parte.

Si a questão fôr entre commerciantes, dar-se-ha plena fé aos livros dos commerciantes, a favor de quem se ordenar a exhibição, si forem apresentados em fôrma regular.

Os codigos: Portuguez, (arts. 20 e 30), Argentino, (arts. 43 e 54); Hespanhol, (arts. 33, 43 e 44); Mexicano, (arts. 33 e 36); Hungaro, (arts. 25); Italiano, (arts. 21 e 25); Chileno, (arts. 25 e 31); da Rumania, (arts. 22 e 29); Allemanha, (arts. 38 e 43); Francez, (arts. 8, 9 e 10) e Belga, (arts. 16 e 19) estatuem:

«Todo commerciante é obrigado a ter livros e nelles escripturar as suas operações commerciaes e por fôrma a não haver intervallos em branco, entrelinhas, rasuras ou transportes para as margens.»

Como livro indispensaveis são:

O «Razão» (Codigo Portuguez art. 31).

O «Contas Correntes» (Codigo Chileno, art. 25 e Mexicano, art. 33).

O «Diario».

O de «Inventarios e Balanços».

O «Copiador de Cartas» e telegrammas e os prescriptos por leis especiaes (Codigo Hespanhol art. 33) (1).

Taes livros deverão ser numerados, sellados e rubricados pela auctoridade competente (Codigos: Portuguez, arts. 31 e 32; Argentino arts. 44 e 53; Chileno, art. 25; Italiano, arts. 21 e 23; Mexicano, arts. 33 e 34; Hespanhol, arts. 33 e 36; Hungaro, art. 25; Rumano, arts. 22 e 26; Francez, arts. 8, 9 e 11; Belga, arts. 16 a 18 e Allemão, art. 43 (1).

A escripturação deve ser feita: no *idioma nacional* (codigos Argent. art. 66, Mex. art. 37; e Guatemala, art. 34 (1) *em qualquer das linguas vivas* codigos: Allemação art. 43, Hungaro, art. 25 e da Rumania, art. 29 (1), *ou em qualquer idioma estrangeiro* (codigo Chileno, art. 26 (1).

E' obrigado a ter em bôa guarda a escripturação, correspondencia e mais papeis pertencentes ao seu commercio (Codigo Allemão, art. 44, Mexicano, art. 46; Francez, art. 11; Hespanhol, arts. 42 e 49; Portuguez, art. 40. (1)

Assim como aos commerciantes, mais tarde a lei imporá aos agricultores analogas obrigações, por isso que elles são tambem commerciantes.

Nenhuma duvida temos que, em futuro não remoto, a lei lhes exigirá livros de escripturação e, nessa occasião, que, como dissemos, não está longe, visto o interesse que pelo assumpto ha de tomar forçosamente o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, grande desenvolvimento terá no nosso paiz o estudo da Contabilidade agricola.

Já hoje se encontram em quasi todos os regulamentos dos estabelecimentos a cargo desse Ministerio, disposições expressas determinando não só que a escripta nesses estabelecimentos seja sob os moldes da contabilidade agricola, como tambem que se ministrem aos alumnos elementos dessa materia.

(1) Codigo Commercial Brasileiro, por Antonio Bento de Faria, pag. 16.

Prerogativas concedidas aos commerciantes

Vimos que aos commerciantes são impostas pelas legislações dos povos cultos, determinadas obrigações, veremos agora quaes as prerogativas de que os mesmos gosam.

Quaes são essas prerogativas ?

Bento de Faria, (1) tratando do assumpto, diz :

«Os commerciantes são matriculados e não matriculados, estes tendo ou não firma commercial registrada na Junta Commercial».

Os matriculados gosam de prerogativas e vantagens; os não matriculados com firma registrada, apenas de vantagem.

As vantagens de que gosam taes commerciantes são as constantes dos arts. 21, 22, 309, 310 e do Título unico, arts. 14 e 15 do Codigo Commercial, art. 10 do regulamento annexo ao dec. n. 9.210, de 15 de dezembro de 1911 e dos arts. 3.º, § 10; 321 e 343 § 3.º do regul. n. 737, de 1850 e no Aviso do Ministerio da Fazenda n. 125 de 10 de maio de 1852, Aviso esse que *permittiu aos negociantes matriculados passar procurações por seu punho ou sòmente, assignal-as*. Esse favor foi reproduzido no regul. n. 1.597, de 1.º de maio de 1855, art. 2.º.

As vantagens de que tratam o Codigo Commercial, são :

Art. 21. As procurações bastantes dos commerciantes, ou sejam feitas pela sua propria mão, ou por elles sòmente assignadas, tem a mesma validade que se fossem feitas por tabelliães publicos.

Art. 22. Os escriptos de obrigações relativas ás transações mercantis, para as quaes se não exija por este Codigo prova de escriptura publica, sendo assignadas por commerciante, terão inteira fé contra quem os houver assignado, seja qual fôr o seu valor.

Art. 309. (2) Fallecendo sem testamento algum socio que não tenha herdeiros presentes quer a sociedade deva dissolver-se pela sua morte, quer haja de continuar, o Juizo a que competir a arrecadação dos bens da herança do fallecido que existirem na massa social, nem ingerir-se por fórmula alguma na administração, liquidação e partilhas da sociedade; competindo sòmente ao mesmo Juizo arrecadar a quota liquida que ficar pertencente á dita herança.

Bento de Faria, commentando o artigo supra diz : (3)

«A disposição é de direito commum.

A intervenção, diz Segovia, pertence ao tutor ou aos paes, quer dizer, ao representante necessario, e si se tratar de herdeiros incapazes, ao tutor ou curador nomeado, em falta daquelles.

Comquanto o juizo testamentario seja universal, ao juiz compete unicamente resolver si a sociedade deve ou não continuar; a intervenção cabe ao herdeiro ou seu representante (Critica del Codigo Commercial Argentino, vol. 1.º, n. 1 546).

(1) Codigo Commercial Brasileiro, pag. 11, nota 14.

(2) Este artigo faz parte do Cap. III do Codigo que trata das «Sociedades Commerciaes.

(3) Codigo Commercial, pag. 240, nota 314.



Rodolpho Miranda, ex-Ministro da Agricultura

Art. 310 (1) As disposições do artigo precedente têm igualmente lugar, sempre que algum commerciante que não tenha socios, ou mesmo alguém, ainda que não seja commerciante, fallecer sem testamento nem herdeiros presentes, e tiver credores commerciantes; nomeando-se pela fórma acima declarada dois administradores e um fiscal para arrecadar, administrar e liquidar a herança e satisfazer todas as obrigações do fallecido.

Não existindo credores presentes, mas constando pelos livros do fallecido ou por outros titulos authenticos que os ha ausentes, serão os dois administradores e o fiscal nomeados pelo Tribunal do Commercio (1).

As prerogativas dos arts. 309 e 310 acima citados competem unicamente aos commerciantes matriculados na fórma do dec. 1.597 de 1 de maio de 1855, art. 2.º

O Titulo Unico do Codigo Commercial (arts. 14 e 15) assim determina.

Art. 14. Pódem votar e ser votados nos collegios commerciaes todos os commerciantes estabelecidos no districto onde tiver logar a eleição, que forem cidadãos brasileiros e se acharem no livre exercicio de seus direitos civis e politicos, ainda que tenham deixado de fazer profissão habitual do commercio.

Na primeira eleição não havendo, pelo menos, vinte commerciantes matriculados no Tribunal da Junta do Commercio para formar o collegio commercial, serão admittidos a votar e ser votados os negociantes que tiverem ou se presumir terem um capital de quarenta contos.

Ficam, porém, excluidos de votar e ser votados aquelles commerciantes que em algum tempo forem convencidos de perjurio, falsidade ou quebra com culpa ou fraudulenta, posto que tenham cumprido as sentenças que os condemnaram, ou se achem rehabilitados.

Art. 15—Nenhum commerciante póde ser deputado ou supplente antes de trinta annos completos de idade e sem que tenha pelo menos cinco annos de profissão habitual de commercio. A nomeação do presidente não poderá recahir em pessoa que tenha menos da referida idade (2).

Força de authenticidade dos livros commerciaes

A força de authenticidade dos livros commerciaes é uma outra prerogativa de que só gosam os commerciantes.

Já é principio adoptado nos paizes cultos que os livros dos commerciantes, quando escriptos com todas as formalidades legais, quando em dia a respectiva escripturação, sem emendas ou razuras, fazem prova plena (artigo 12 do Codigo Commercial Francez).

O art. 13 do Codigo Commercial Francez determina que não farão fé em juizo os livros commerciaes cuja escripta não tenha sido feita de conformidade com as regras prescriptas no artigo 12 acima citado.

O nosso Codigo Commercial não é omisso nesse ponto, conforme se vê dos seus art. 23, 24 e 25 que se seguem:

(1) Este artigo faz parte do capítulo 5.º do Codigo que trata das «Sociedades Commerciantes».

(2) Este artigo faz parte da secção II (Cap. unico) do Cod. Com. que se intitula «Da eleição dos Deputados Commerciantes».

Art. 23—Os dois livros mencionados no art. 11 que se acharem com as formalidades prescriptas no art. 13, sem vicio nem defeito, escripturados na fórma determinada no art. 14 e em perfeita harmonia uns com os outros, fazem prova plena :

I—Contra as pessoas que d'elles forem proprietarios originalmente por essa successão ;

II.—Contra commerciantes com que os proprietarios, por si ou seus antecessores, tiverem ou houverem tido transacções mercantis, si os assentos respectivos se referirem a documentos existentes que mostrem a natureza das mesmas transacções e os proprietarios provarem tambem por documentos que não foram omissos em dar em tempo competente os avisos necessariosse que a parte contraria os recebeu ;

III—Contra pessoas não commerciantes, si os assentos forem comprovados por algum documento que só por si não possa fazer prova plena.

Art. 24—Fica entendido que os referidos livros não pôdem produzir prova alguma naquelles casos em que este Codigo exige que ella só possa fazer se por instrumento publico ou particular.

Art. 25—Illide-se a fé dos mesmos livros nos casos comprehendidos no numero II do art. 23 por documentos sem vicio, por onde se mostre que os assentos contestados são falsos ou menos exactos ; e quanto aos casos comprehendidos na disposição do numero III do mesmo artigo, por qualquer genero de prova admittida em commercio.

Ainda sobre a força probante dos livros dos commerciantes exige o Codigo Hespanhol, art. 48, que se observem as seguintes regras :

I—Os livros dos commerciantes fazem prova contra elles sem que estes sejam admittidos a dar prova contaria ; porem o adversario não pôde accetar a parte que lhe fôr favoravel e rejeitar aquellas que lhe forem prejudiciaes, e quando tiver accettato este modo de prova ficará sujeito ás consequencias resultantes da sua escripturação ;

II—Quando os lançamentos dos livros apresentados por dois commerciantes não estiverem conformes, e que os livros de um d'elles estiver escripturado de accordo com as prescripções legaes e os do outro apresentarem uma irregularidade qualquer ou não satisfizerem as condições exigidas por lei, os lançamentos dos livros regulares terão fé contra os lançamentos dos livros defeituosos, a menos que, o contrario não resulte dos outros modos de provas admissiveis em direito ;

III—Si um dos commerciantes não apresentar seus livros ou declarar não possuil-os, os livros de seu adversario merecerão inteira fé, si estiverem revestidos de todas as formalidades legaes, a menos que não fique demonstrado que a falta dos livros provenha de um caso de força maior, ficando sempre salvo o direito de contestar os lançamentos dos livros apresentados pelas provas em direito permittidas ;

IV—Quando os livros dos commerciantes satisfizerem todas as condições exigidas por lei e forem contradictorios, o tribunal decidirá segundo as outras provas juridicas, apreciando-os segundo as regras geras do direito.

Semelhante doutrina é adoptada pela Hollanda, Italia, França e Portugal.

E. Jouzier (1), professor de Economia Rural da Escola de Agricultura de Rennes, tratando dos livros dos commerciantes e seu modo de escripta diz :

«Que é preciso distinguir nos livros dos commerciantes ? Devem elles estar conforme ás prescripções do Codigo do Commercio ?

Elles fazem prova *contra os commerciantes* sem que aquelle que os invoca possa regeitar o que n'elles houver em contrario ás suas pretenções ; e pódem ainda ser admittidos pelo juiz para constituir prova entre commerciantes por actos do commercio e dos não commerciantes para constituir um começo de prova, o que permittirá ao juiz deferir ex-officio o juramento suppletorio das partes. Mas si as formalidades prescriptas para esses livros não tiverem sido observadas, elles não pódem fazer fé em juizo em proveito dos que os têm, todavia elles contêm elementos d'uma presumpção abandonada ás luzes e á sabedoria do magistrado.

O dr. Inglez de Souza (2) sobre esse assumpto diz :

A primeira obrigação dos commerciantes (art. 10, n. 1 do Codigo) é a de terem os livros necessarios para uma bôa escripturação dos seus negocios, afim de bem conhecerem a sua situação.

Os livros exigidos pelo Codigo são o «Diario» e o «Copiador de cartas» (art. 11), mas ha outros não menos necessarios, como o «Razão e o de «Contas correntes».

As sociedades anonymas têm mais os livros das actas, das transferencias de acções, etc.

A falta destes livros é punida com prisão, no caso de fallencia (art. 37 paragrapho unico da Lei n. 2.024 de 1908), e com deferimento de juramento suppletorio á parte contraria (art. 20 do Codigo).

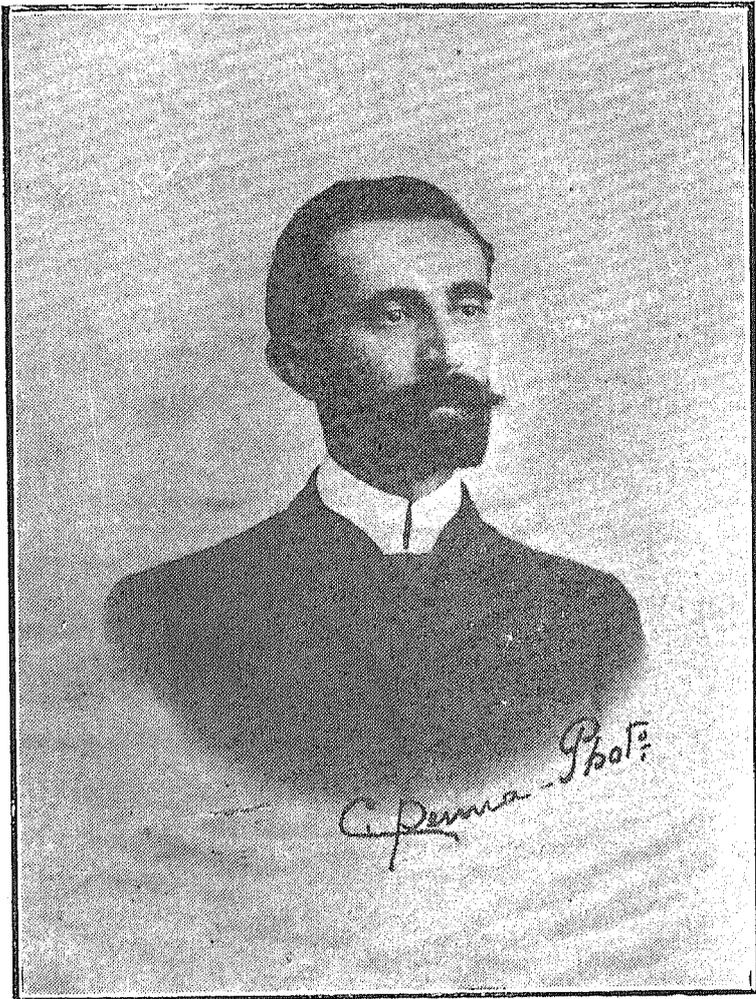
Taes livros fazem prova plena contra os seus proprietarios e contra commerciantes ou não, desde que se refiram a documentos existentes, que mostrem a natureza das transacções.

Elles devem revestir os caracteres enumerados no art. 13 afim de poderem merecer fé, e a escripturação deve ser feita em fôrma mercantil e na ordem chronologica (art. 14).

Contra o principio geral que ninguem pode fazer prova a seu favor, os commerciantes gozam desse privilegio. Este e o outro de poderem lançar mão dos meios preventivos da fallencia, e, declarada esta, obter concordata sem necessidade de accordo com a totalidade dos credores, constituem privilegios importantes dados aos commerciantes.

(1) Legislation Rurale, pagina 66.

(2) Direito Commercial (2.ª edição) paginas 62 e 63.



Dr. José Bonifácio de Andrada e Silva

A Agricultura, a economia rural e a contabilidade agricola.—

A contabilidade e a agricultura.—Importancia do estudo da contabilidade agricola.

A agricultura comprehende uma parte *technica* e outra *economica*.

A parte *technica* se occupa dos meios que permitem obter os maiores rendimentos só se levando em conta os resultados brutos, deixando de parte a questão das despesas, das perdas e dos lucros.

Ella permite, por exemplo, conhecer si um terreno se presta á cultura das vinhas ou da beterraba e si, por trabalhos apropriados, como escavações, drenagem, emprego de esterco, etc., nelle é permittido certa cultura.

Mas essa parte da agricultura não nos permite saber si de taes trabalhos obteremos lucro ou perda.

A parte *economica*, tem por fim estudar os empregos pelo lado financeiro; estudando essa parte da agricultura levaremos em linha de conta todos os elementos que poderem influenciar, tal como: despesas com pessoal operario, com trabalhadores ruraes, com a aquisição de machinas e aparelhos agrarios, com a compra de esterco, com despesas decorrentes das desobstrucções de corregos, rios, etc.

Pela parte *technica* saberá o cultivador si a propriedade que pretende explorar dar-lhe-ha vantagens ou desvantagens isto é, si é ou não *economica*.

A palavra *agricultura*, diz Jouzier, no seu trabalho «*Economie Rurale*», serve para designar a industria do cultivador, *a que retira os productos do solo pela cultura e que tambem serve para designar os conhecimentos que lhes esclarece na pratica dessa industria.*»

*
* *

A *Economia Rural* é a parte da sciencia agricola que ensina as relações que se estabelecem entre os diferentes factores de uma empresa agricola tendo em vista assegurar o maior proveito possivel.»

Moll acceta a theoria dos que consideram a *Economia Rural* «*como sendo a propria Economia Politica applicada a agricultura.*»

A palavra *Economia* é, como sabemos, formada de duas palavras gregas: «*oixos*» e «*vopos*» a primeira significa casa e a segunda lei; *Economia* quer, portanto, dizer *leis da casa* ou, desenvolvendo esses termos: *Economia é a maneira de regular as relações dos diversos elementos que compõem os recursos das casas, quer entre si, quer entre as pessoas que as dirigem para assegurar a maior commodidade da familia.*»

O qualificativo *rural* não muda a significação da palavra *economia*, apenas limita o seu dominio. Em vez de dizermos a *casa* devemos dizer a *casa rural*. E como a *casa rural* é a *herdade*, ou de um modo mais preciso a *empresa agricola* definiremos :

Economia Rural é a parte da sciencia agricola que ensina o modo de regular as relações dos diversos elementos que compõem os recursos do proprio cultivador quer entre esta e as outras pessoas, para assegurar a maior prosperidade da empresa.»

A palavra *casa* segundo o sentido que lhe davam os antigos gregos, não servia sómente para designar a *habitação*, mas ainda para designar o conjuncto de seus recursos onde figurava necessariamente a cultura rural dos povos da antiguidade.

*
* *

A Contabilidade agricola consiste no pensar de Seltensperger, em : «*consignar por escripto todos os movimentos dos valores que se relacionam com uma empresa ou com uma cultura agricola.*»

A contabilidade é, como dissemos, imposta aos commerciantes pela lei; com os agricultores, porém, o mesmo não se dá, não lhes é imposta a contabilidade agricola; entretanto esta é lhes indispensavel, mesmo nas pequenas culturas, presta-lhes reaes serviços.

Póde supprir faltas bem sensiveis; evita contestações, previne o desperdicio, os roubos e as perdas de toda a especie, permite finalmente, ao cultivador, verificar de prompto, a situação financeira de suas propriedades, de seus negocios, permittindo ainda comparal-os annualmente e verificar a causa dos lucros ou das perdas.

Convert, no seu Prefacio ao trabalho «*Comptabilité Agricole*, (outubro de 1909) referindo-se á Contabilidade agricola, diz :

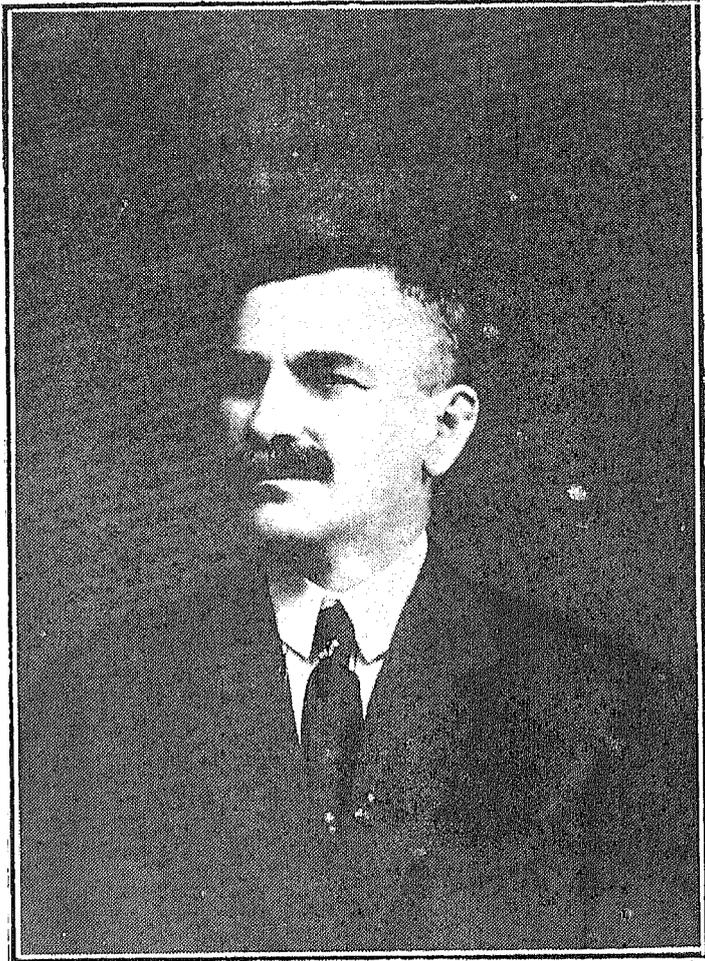
«*Finalmente a Contabilidade agricola trata de contabilidades especiaes cujo encargo incumbe frequentemente aos agricultores: contabilidade dos proprietarios de empresas, contabilidade dos syndicatos, das associações cooperativas, das sociedades de seguros mutuos agricolas, etc. São tantas as suas applicações particulares que mostram o desdobramento do instrumento que é a contabilidade, e que facilita a intelligencia.*»

A Contabilidade agricola não traz novas complicações aos methodos estudados anteriormente; ella elimina e simplifica.

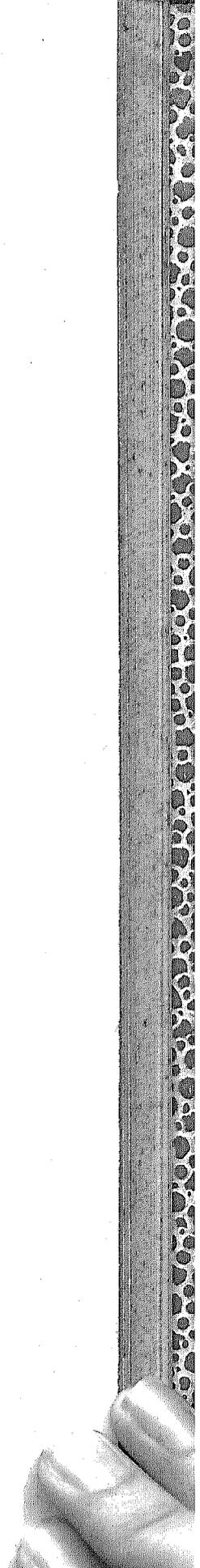
E' a Contabilidade normal, a de todos os empregos, com particularidades secundarias sómente de detalhe.

Em resumo, continúa o auctor, a Contabilidade Agricola se occupa essencialmente das questões multiplas de applicação, das quaes não podem se desinteressar os agricultores.

Seu fim é pôr os homens do trabalho em presença dos factos e permittir-lhes saber delles a situação exacta.»



Dr. Delfim Moreira, Presidente do Estado de Minas



A Contabilidade e a Agricultura

A Contabilidade é a salvaguarda do commerciante e por isso ella traz enormes vantagens aos agricultores.

Já mostrámos que os commerciantes têm determinadas obrigações com relação á sua escripta; quaes os livros que elles são obrigados a possuir, o registro obrigatorio desses livros e outros encargos que a lei delles exige.

Ao lado dessas obrigações, usufruem os commerciantes, vantagens, prerogativas especiaes segundo as legislações dos povos cultos.

D'ahi se conclue a importancia da Contabilidade perante a agricultura. Si os pequenos agricultores podem dispensar uma escripta regular, os grandes agricultores; os que entretem relações commerciaes em grande escala, não podem deixar de possuir uma escripta rigorosa, afim de que não fiquem em inferioridade aos commerciantes.

A *Contabilidade* é, portanto, de grande utilidade para a agricultura, onde o seu estudo se faz necessario.

A lei franceza de 5 de novembro de 1894, estatue: «*que as sociedades mutuas de credito agricola devem possuir os seus livros de conformidade com as prescrições do Codigo Commercial francez.*»

Ora é sabido que os organizadores dessas sociedades mutuas, são na sua maioria *agricultores*, por isso não podem estes ignorar os methodos da contabilidade commercial e da contabilidade agricola.

*
* *

Importancia do estudo da Contabilidade Agricola

É por demais conhecida a importancia do estudo da contabilidade agricola nos povos onde a agricultura tem se desenvolvido mais rapidamente.

A França a considera extraordinariamente e raro é o agricultor, por mais insignificante que seja a sua propriedade, que não tenha a sua escripta feita segundo os moldes dessa contabilidade.

No Brasil só se cuidou do estudo dessa importantissima disciplina depois de creado o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, pela lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906.

O seu estudo tornou-se obrigatorio nos estabelecimentos agricolas do Ministerio, em virtude de varias disposições do regulamento annexo ao dec. n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, que creou o «*Ensino Agronomico.*»

Estudando-se esse regulamento é que se póde avaliar a importancia que o governo brasileiro deu ao estudo da Contabilidade agricola no paiz.

Pelo art. 9.º a *Contabilidade agricola* faz parte da 4.ª cadeira do 3.º anno do Curso especial de Engenheiros Agronomos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Pelo art. 140 ella faz parte da 5.ª cadeira do Curso das Escolas Médias ou Theorico-Praticas de Agricultura.

Pelo art. 221 ella constitue uma das disciplinas estudadas nas Escolas Praticas de Agricultura, cujo ensino foi confiado aos directores dessas Escolas segundo o estabelecido no art. 225.

Pelo art. 303 se vê que ella é professada ainda nos Aprendizados Agricolas; nesses estabelecimentos todos os serviços devem ser feitos pelos Escripturarios (que são os professores dessa disciplina) consoante ás regras da contabilidade agricola (art. 289).

Identicas disposições estão exaradas nos regulamntos parciaes da Escola Superior de Agricultura (dec. n. 9.857, de 6 de novembro de 1912, art. 3.º, n. 1 e 211); no Regulamento das Escolas Médias de Pinheiro e da Bahia (decs. ns. 8.367, de 10 de novembro de 1910, arts. 4.º e 6.º e dec. n. 8.584, de 1 de março de 1911, arts. 5.º e 7.º); nos regulamentos dos Aprendizados Agricolas de Barbacena (Minas Geraes), no da Bahia e no de S. Luiz das Missões (Rio Grande do Sul) decs. ns. 8.736, de 25 de maio de 1911; art. 49, letra *d*) e 74, n. 1; dec. n. 8.607, de 8 de março de 1911, arts. 34, letra *d*) e 63 n. 1 e dec. n. 8.702, de 4 de maio de 1911, arts. 34, letra *d*) e 62 n. 1) e no regulamento dos Campos de Demonstração (dec. n. 8.768, de 7 de junho de 1911) que no art. 25, n. 6, confiou a contabilidade agricola desses Campos de Demonstração aos chefes de culturas.

Do exposto se vê a utilidade e importancia do estudo dessa disciplina no nosso paiz.

Os livros elementares da contabilidade. O "Caixa", o "Conta Corrente" e o "Borrador". Seus modelos applicados no Commercio e na Agricultura

Registro de contabilidade: A contabilidade registra e classifica os movimentos dos valores. Sua escripturação se apoia necessariamente em documentos preliminares.

E' necessario ter-se dados rigorosos, exactos e a sua reunião constitue um trabalho preparatorio indispenavel. Não pôde haver e não ha, portanto, na materia, methodos de uma applicação geral. De accordo com as circumstacias age-se tanto de um modo como de outro sem que se possa recommendar uma combinação exclusiva.

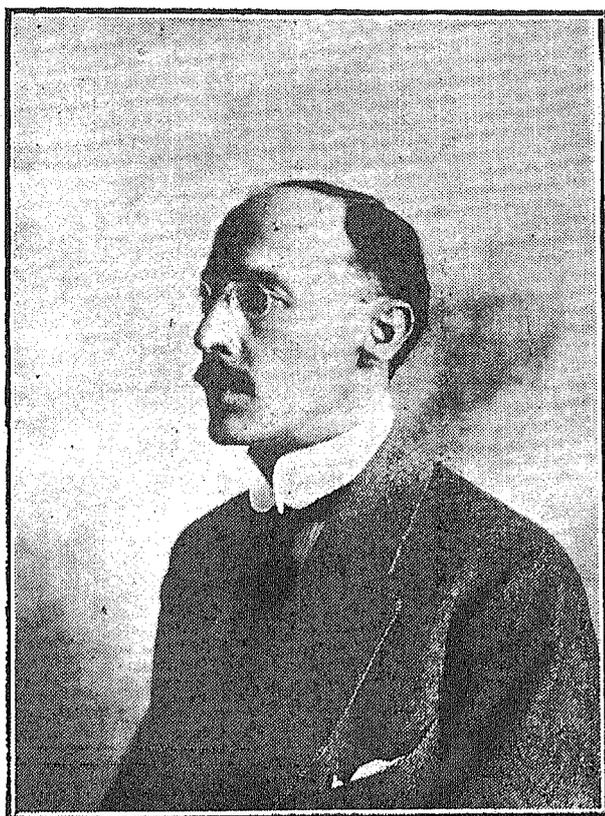
Na maioria dos casos, entretanto, a inscripção das operações sujeitas a exame repousa sobre as indicações de certos registros elementares que se encontram em toda a parte, sob fórmulas que não comportam senão variações de detalhe.

Cada empresa isolada exige, entre outras cousas, livros especiaes adaptados ás suas exigencias particulares.

Entre os registros ou livros de uso corrente encontram-se principalmente, diz F. Convert.: o «Caixa» e o «Contas Correntes» e o «Borrador».

F. Alves da Costa (1) dá como livros principaes, alem do «Diario» e «Copiador» exigidos por lei, mais os seguintes: «Costaneira», «Borrador», «Contas Correntes» e «Caixa» podendo ter outros auxiliares.

(1) «Noções Praticas de Escripuração Mercantil por partidas dobradas, pag. 7.



Dr. Raul Soares de Moura, Secretario da
Agricultura do Estado de Minas

« O Caixa »

Convert, (1) escreve com relação a este livro :

«O Caixa destina-se ao lançamento immediato de todas as entradas e de todas as saídas de dinheiro, com declaração da causa; é o que cobre o encargo da sua escripta, quando a importancia dos negocios justifica a criação de seu emprego, permitindo ver, de subito, o que elle recebeu, de quem recebeu, assim como o que elle pagou e porque o pagou; é o livro que, nas situações mais modestas, justifica a boa gestão do dinheiro. Elle dá os meios para se proceder, a cada instante, a uma verificação das sommas disponiveis.

O livro «Caixa», continúa o auctor, escreve-se por *Deve e Haver, Entrada e Saída, Receipts e Despesas*, expressões estas que têm as mesmas significações.

Na pagina da esquerda são lançadas todas as receitas em especies, moeda metallica, cheques de bancos, com a declaração precisa do motivo que explique a entrada; na pagina da direita figuram todos os pagamentos em especie com a sua causa.

As paginas são riscadas da mesma maneira; têm uma columna para a data, outra para a natureza das operações em jogo e outra para o registro das importancias.

Modelo do « Caixa » segundo Convert:

RECEITAS (pagina da esquerda)

DESPESAS (pagina da direita)

Datas	Natureza das operações	Sommas	Datas	Natureza das operações	Sommas
Fevereiro	Saldo em caixa a 1. ^o de fevereiro.....	210\$000	Fevereiro		
10	Venda de uma junta de bois.....	400\$000	16	Reparação de material....	100\$000
17	Idem de trigo.....	600\$000	18	Posto no Banco.....	600\$000
24	Retirado do Banco.....	400\$000	28	Pago aos operarios.....	500\$000
				Saldo que passa para o mez de março	410\$000
	Somma	1:610\$000		Somma.....	1:610\$000
Março	Saldo de fevereiro.....	410\$000	Março		

Diz Convert que na pequena industria as escriptas do «Caixa» são feitas em uma só pagina do livro. Neste caso o modelo é outro: ha uma columna para as datas, outra para a natureza das operações, outra para as receitas e outra para as despesas conforme o modelo que se segue:

(1) Livro citado, pag. 207.

«Caixa» (com uma só folha para as receitas e para as despesas)

Datas	Natureza das operações	Receitas	Despesas
Fevereiro	Saldo a 1.º de fevereiro.....	1:000\$000	
10	Venda de uma junta de bois.....	400\$000	
15	Reparos de material.....	—	600\$000
20	Venda de trigo.....	800\$000	
25	Pago aos operarios.....	—	1:900\$000
30	Retirado do Banco.....	1:000\$000	
	Saldo que passa para março.....	—	700\$000
		3:200\$000	3:200\$000
Março	Saldo de fevereiro.....	700\$000	

O mesmo auctor ainda nos apresenta outro modelo do «Caixa» com columnas multiplas.

Eil-o :

«Caixa» com columnas multiplas (pagina da esquerda)

Data	Natureza das operações	Somma total	Productos vege- taes	Productos ani- maes	Conta corrente	Diversos
Fevereiro	Saldo a 1.º de fevereiro	1:000\$000				
10	Venda de uma junta de bois.....	400\$000	—	400\$000		
17	Venda de trigo.....	800\$000	800\$000	—		
22	Retirado do Banco.....	2:000\$000	—	—	2:000\$000	
	Totaes	4:200\$000	800\$000	400\$000	2:000\$000	
Março						

« Caixa » com columnas multiplas (pagina da direita)

Datas	Natureza das operações	Somma total	Mão de obra	Materias primas	Manutenção	Conta corrente	Casa	Diversos
Fevereiro								
10	Reparação do material,...	2:000\$000	—	—	2:000\$000	—	—	—
15	Posto em caixa,...	600\$000	—	—	—	—	600\$000	—
18	Pago aos operarios	480\$000	480\$000	—	—	—	—	—
20	Compra de materia prima,.....	900\$000	—	900\$000	—	—	—	—
	Saldo para março..	220\$000	—	—	—	—	—	—
		1:200\$000	480\$000	900\$000	2:000\$000	—	600\$000	—
Março								

Além dos modelos acima apontados, Convert apresenta no seu trabalho, outro do «Caixa» com indicação das contas correspondentes (1), o qual deixamos de consignar aqui por não o considerarmos adaptavel ao nosso paiz.

Qualquer dos outros modelos de Convert é acceitavel, embora, no nosso conceito, pareça-nos melhor o do «Caixa» com columnas multiplas.

X

Sobre o «Caixa» diz-nos J. B. About: (2)

«O trabalho da contabilidade agricola seria incompleto se nos descuidassemos de formal-o logo após ao mão-corrente (Diario).

(1) Obra citada, pag. 215.

(2) «Guide» registro de Comptabilité Agricole, pag. 59.

Esse livro occupa duas paginas ; na da esquerda figura uma columna para a «Data», outra para o «Dia», outra para o «Detalhe da Receita» e outra para «Somma»; na pagina da direita figura uma columna para a «Data», outra para o «Dia», outra o «Detalhe das Despesas» e outra para a «Somma».

Desse livro extracta-se para o «Caixa», conforme o modelo seguinte :

MEZ DE JANEIRO

MEZ DE JANEIRO

Data	Designação das receitas	Im. por tan cias das receitas	Data	Designação das despesas	Im por tan cias das despesas

O «Caixa» segundo About, é escripto tambem em duas paginas ; na da esquerda ha uma columna para as «Datas», outra para a «Designação das Receitas» e outra para a «Somma»; na pagina da direita ha tambem : uma columna para as «Datas», outra para a «Designação das Despesas» e outra para a «Somma».

Em cada folha do livro (pagina da esquerda e da direita) se fará o lançamento com a importancia total (englobadamente) das receitas e despesas de cada dia, de sorte que haverá 12 paginas com os 12 mezes.

Após o conhecimento das receitas e despesas mensaes, proceder-se-á ao Balanço annual conforme o quadro que o mesmo auctor nos apresenta, (1) sabendo-se então se houve saldo ou *deficit*.

(1) Obra citada, pagina 135.

Eis o quadro para o balanço :

Receitas e despesas ordinarias do anno de 191...

Receitas ordinarias dos mezes de :	Importancia das receitas	Despesas ordinarias dos mezes de :	Importancia das despesas	Observações
Janeiro.....	1:000\$000	Janeiro	1:000\$000	
Fevereiro.....	500\$000	Fevereiro	1:000\$000	
Março.....	500\$000	Março.....	200\$000	
Abril.....	2:000\$000	Abril.....	400\$000	
Maió.....	100\$000	Maió.....	200\$000	
Junho.....	600\$000	Junho.....	600\$000	
Julho.....	700\$000	Julho.....	700\$000	
Agosto.....	800\$000	Agosto.....	800\$000	
Setembro.....	900\$000	Setembro.....	900\$000	
Outubro.....	10:000\$000	Outubro.....	600\$000	
Novembro.....	100\$000	Novembro.....	100\$000	
Dezembro.....	100\$000	Dezembro.....	200\$000	
	17:300\$000		6:700\$000	

O «Caixa» segundo Francisco Alves da Costa, (1) «é um livro a cargo do socio (ou seu preposto) que desempenha as funcções de Caixa, isto é recebe e paga». Na pagina esquerda lança-se o dinheiro entrado e na direita o dinheiro sahido.

Paulo de Moraes (2) dá-nos um modelo do Caixa Agricola» e sobre elle faz as seguintes considerações :

O *livro de caixa* compõe se essencialmente de duas paginas oppostas, em uma das quaes, á esquerda, se inscrevem as receitas e na direita figuram as despesas.

Em todo *livro de caixa* ha 3 columnas rigorosamente indispensaveis, quer para a receita, quer para a despesa, uma destinada a indicar a data da entrada ou sahida do numerario ; outra os motivos da entrada ou da sahida, a *origem*, si se trata de uma receita, o *destino*, se si trata de uma despesa ; e a terceira, em fim, para, designar a somma recebida ou despendida.

Em uma escripturação, porém, mais desenvolvida, convem introduzir uma certa classificação nas despesas e nas receitas.

As receitas dividem-se, em primeiro lugar, em duas grandes cathogorias ; as que teem por origem o gado e os seus productos e as que proveem da cultura propriamente dita ou das plantas.

Esta distincção nas receitas, segundo a sua origem, tem uma importancia que é superfluo insistir. Nada mais util do que poder estabelecer, claramente, em todas as situações, a relação entre a producção animal de um lado, e do outro, tanto o producto das culturas, como o producto bruto total, e a somma dos lucros. Só pelo estudo deste confronto de todos os resultados, pode o agricultor obter dados precisos sobre as vantagens da producção animal e sobre a sua influencia na prosperidade do trafico agricola. Mas, estas duas subdivisões não pôdem abranger todas as receitas possiveis em uma propriedade. A venda do material usado, a recepção de um credito, ou o juro de uma somma emprestada, etc., podem dar lugar a receitas, que não teem o seu lugar nas duas cathogorias principaes de que acabamos de falar.

(1) Compendio citado, pag. 8.

(2) Obra citada, paginas 573 a 579.

Por isso é necessario introduzir-se uma terceira, com o titulo de *diversos*, resumindo todas as receitas que não entram nas outras duas categorias

Todas as sommas recebidas inscrevem-se portanto duas vezes ; a primeira vez na columna geral das receitas, e a segunda em qualquer das tres columnas que tem por fim a classificação das entradas de numerario. Deste modo de escripturar resulta, que a columna geral das receitas deve offerecer sempre uma somma igual ao total das subdivisões.

Esta contra-prova faz-se naturalmente no fim de cada pagina, quando se trata de transportar á pagina seguinte as sommas antecedentes, mas pode-se repetir se mpre que se julgue necessario.

A pagina das despesas é riscada por fórma a classificar systematicamente as despesas de cultura.

A primeira categoria de despesas que deve ser separada da somma geral da sahida de numerario, é a que diz respeito á mão d'obra. Si é util conhecer em que proporção o gado contribue para a receita, não é menos importante saber que parte compete aos salarios em um systema de culturas bem organizado. Os systemas de cultura pódem ser tão defeituosos quando o trabalho normal sobre carrega em demasia as despesas de cultura, como quando a producção animal não tem n'elles á devida importancia.

Deve-se incluir nesta categoria, especial de despesas soldadas dos creados, os salarios dos jornaleiros e tudo quanto diga respeito á mão d'obra.

As despesas exigidas por seguros, concertos, dos abgoarios e habitações, pela conservação e renovação da mobilia e material de cultura, são despesas annuaes, que ha a deduzir do producto da cultura. Concentrar-se-ha, pois, em uma columna particular, todas as despesas que dizem respeito a seguros, reparação das construcções, conservação e renovação da mobilia e material.

As despesas provenientes de compra de gado, de estrumes e de sementes devem tambem ser escripturadas separadamente, para poderem ser desfalcadas da somma que representa a producção total da propriedade, e assim separar o que é comprado do que é produzido.

No modelo de escripturação proposto, as sommas gastas nestas compras vão em duas columnas distinctas: uma consagrada á compra do gado, porque a importancia destas despesas deve ser desfalcada da verba referente á columna das receitas provenientes do gado, na pagina das receitas; e a outra comprehendendo a compra de adubos e sementes, cuja importancia deve ser diminuida da receita proveniente da cultura das plantas, afim de estabelecer exactamente a somma representando a producção vegetal.

A contra-prova para a pagina das despesas estabelecer-se-ha pela mesma fórma da pagina das receitas. A' somma da columna das despesas totaes deverá corresponder exactamente o total reunido das columnas seguintes

Si, na verificação das contas de receita e despesa comparadas com o metal em caixa, este é superior ou inferior á differença entre a despesa e a receita, quando não seja possivel acertar com o erro de escripturação, deve esta ser rectificada pela addição de um artigo complementar de despesa ou receita. Este artigo deve ser inscripto na subdivisão de diversos.

O modelo do livro caixa, que se segue, contem um exemplo de verificação neste genero,

Receita

1880		Origem	Total	Receitas provenientes		
Mezes	Datas			Do gado	Da cultura	De diversos
Dezembro	1	Em caixa, neste dia, segundo o inventario.....				
Idem	5	De Mattos, venda de 10 bacoros.....	600 000			
Idem	20	De Esteves, venda de 50 hectolitros de batatas.....	20 000	20 000		600 000
Idem	25	De Martinho, venda de 1 vitello.....	70 000		70 000	
Idem	30	De Alberto, venda de 20 hectolitros de trigo.....	10 000	10 000		
Idem	30	Receita da caixa dos miudos.....	80 000		80 000	
			20 000			20 000
		Somma.....	800 000	30 000	150 000	620 000
1881						
Janeiro	7	De Simão, venda de 20 hectolitros de cevada.....	40 000		40 000	
Idem	20	De Martinho, boi vendido.....	60 000	60 000		
Idem	28	De Natividade, 30 hectolitros de trigo vendido.....	180 000		180 000	
		A transportar.....	1 030 000	90 000	320 000	620 000

Despesa

1880		Applicação	Total	Soldadas	Seguros	Compra de gado	Estrumes e sementes	Diversos
Mezes	Datas			Salarios	Concertos			
				Mão de obra	Mobilia			
Dezembro	1	A Pardal, compra de um boi.....	70 000	70 000	...	40 000
Idem	5	Deitado na caixa de miudos.....	40 000
Idem	15	Mão de obra, 1.ª quinzena..	60 000	60 000
Idem	20	Conta do pedreiro.....	10 000	...	10 000
Idem	25	A Beiroies, compra de gualho.....	100 000	100 000	...
Idem	31	Soldada ao pastor.....	30 000	30 000
Idem	31	A moça Luzia, soldada....	20 000	20 000
Idem	31	Mão de obra, 2.ª quinzena..	70 000	70 000
		Total a transportar.....	400 000	180 000	10 000	70 000	100 000	40 000
		Saldo em caixa em 31 de dezembro.....	400 000					
			800 000					
1881	1	Renda da fazenda.....	400 000	400 000
Janeiro	5	Ao parochio: congrua 40000, decima, 40000.....	44 000	44 000
Idem	5	Seguros.....	50 000	...	50 000
Idem	5	Mão de obra, 1.ª quinzena..	50 000	50 000
Idem	20	Ao José Carpinteiro.....	10 000	...	10 000
Idem	31	Ferias, 2.ª quinzena.....	60 000	60 000
		A transportar.	1 014 000	290 000	70 000	70 000	100 000	484 000

O modelo que precede dá lugar a duas observações. A pagina da receita começa dando a conhecer a somma do dinheiro em caixa, indo classificada na columna das receitas *diversas*, na supposição de que a escripturação começa no primeiro de dezembro, sendo impossivel por falta de dados precisos determinar a parte que della cabe ao gado e a que compete ás culturas.

A pagina de despesas contém a menção do pagamento dos juros por quinzena. O livro de caixa só registra as despesas depois de effectuadas. O lavrador em caderno de algibeira, com rões organizados pelo modelo que deixamos atraz toma apontamento diariamente das despesas feitas com trabalhadores e operarios, e abre contas com serviçaes assalariados, cujo apontamento quinzenal é lançado no livro caixa.

Este systema de contabilidade é de uma simplicidade tal, que todos os factos financeiros do trafego agricola, o mais complicado, podem ser registrados diariamente em um ou dois minutos de trabalho de escripta.

E' sempre de manhã que deve ser feita a escripturação relativa á entrada e á sahida de dinheiro. E' facil tomar nota em uma carteira, de todas as sommas recebidas ou pagas durante o dia e de as escripturar com exactidão no livro de caixa na manhã seguinte. (1)

Veridiano de Carvalho define: «Caixa», livro grande no qual se lança na pagina esquerda o dinheiro entrado (Deve) e na pagina direita o dinheiro sahido (Haver). Este livro é quasi inutil, pois consta do debito e credito titulo—Caixa—que figura no «Diario» e «Razão»; serve todavia para auxiliar a pessoa a cargo de quem estão os recebimentos e pagamentos da casa.

A. Ducloux e A. Niquet (2) apresenta o seu modelo de «Caixa» ou, segundo elles. «Livro-Diario—Caixa», inteiramente differente dos modelos acima apontados, conforme se vê abaixo:

Numeros dos artigos	Datas	Natureza das operações	Receitas				Despesas				Observações
			A realizar	Data do lançamento e n. do artigo	Realizadas		A pagar	Data do pagamento e n. do artigo	Realizadas		
					A vista	A prazo			A vista	A prazo	
		Totales.									

(1) Manual Mercantil, (Encyclopedia Elemental do Commercio Brasileiro, pag. 29.

(2) Methode Pratique de Comptabilité Agricole,

Livros auxiliares do Caixa — O «Caixa» é um só livro, mas ás vezes a pessoa encarregada de escriptural o, pela immensidade das transacções, pagamentos e recebimentos, delega poderes a auxiliares para receberem e pagarem por conta do «Caixa».

Estes auxiliares precisam ter uma escripturação exacta das transacções que fazem por conta do «Caixa», para isso necessitam de livros de escripta que são denominados «Livros pequenos do Caixa» ou «Cadernetas pequenas do Caixa».

Esses livros teem conta corrente com o «Caixa» e servem como auxiliares.

« Contas Correntes »

O «Contas Correntes» póde ser sómente com uma casa de credito ou com qualquer outra pessoa, agricultor, criador, commerciante ou particular.

Usa-se o «Contas Correntes» em Banco quando se desenvolvem as relações do agricultor com uma casa de credito.

Este livro tem duas paginas; na da esquerda lançam-se as entregas em especie ou em cheques e na da direita, as retiradas de fundos por conta do seu titular. Geralmente as proprias casas bancarias lançam, no acto do recebimento, os valores que lhe são confiados.

O «Contas Correntes» propriamente dito é um dos livros mais necessarios não só aos commerciantes como aos agricultores e criadores, onde as compras e vendas a praso são por demais numerosas.

Na agricultura geralmente, os agricultores e criadores, ao contrario dos commerciantes, lidam com mais de um «Contas Correntes»; elles se utilizam de tantos «Contas Correntes» quantas dependencias da producção das suas propriedades. Assim possuem um para a leiteria, outro para a fabrica de manteiga, outro para a de queijos, outros para o hotel etc.

O «Contas Correntes» explica Alves da Costa (1) contém os nomes dos devedores e dos credores, lançando-se á esquerda, por extenso, as transacções em debito, e á direita, as transacções em credito. Com este livro dispensa-se o «Razão», lançando-se nelle egualmente os titulos das contas geraes. Pelo «Contas Correntes», pois, pode-se extrahir os saldos de todas as contas.

Abaixo damos o modelo de «Contas Correntes» simples segundo Alves da Costa. (2)

(1) Obra citada, pag. 8.

(2) Obra citada, pag. 46.

Modelo de Alves Costa :

O Sr.....

em C/C com Souza & Pereira

Deve		Haver	
1911		1911	
Março,	20 Importancia de generos conforme a factura 320\$	Abril 1	Recebido de Fulano por sua ordem..... 20\$
Abril.....	10 Idem, idem..... 200\$	Maió 10	Idem, idem de Fulano..... 300\$
Maió.....	15 Idem, idem..... 120\$	Junho 5	Idem de Souza & C..... 140\$
Junho	20 Quantia por sua ordem entregue a Fulano.... 100\$	» 30	Balanco de saldo 100\$
	740\$		740\$

Saldo a nosso favor 100\$0000

Verediano de Carvalho (1) apresenta-nos tres modelos de contas correntes simples :

(1º Modelo)

O Sr.....

Em C/C com.....

Deve		Haver	
1885			
Abril.	4 Importancia de mercadorias conforme a factura em seu poder.....	—	1:000\$
»	30 Idem, idem, idem.....	—	200\$
Julho.....	23 Pago por sua ordem a Fulano de tal.....	—	134\$
			1:334\$
1885			
Junho.....	19 Recebido de fulano por uma letra á vista.....	824\$	
Agosto.....	14 Dinheiro que nos entregou pessoalmente.....	400\$	1:224\$
	Saldo a nosso favor	—	110\$
			1:334\$

(1) Obra citada, pag. 140 e 141.

(2º Modelo)

O Sr.

Em C/C com.

1885		Debito	Credito
Abril.....	4	Importancia de mercadorias conforme a factura em seu poder.....	1:000\$
»	30	Idem, idem.....	200\$
Julho.....	23	Pago por sua ordem a fulano.....	134\$
1885			
Junho.....	19	Recebido de fulano.....	824\$
Agosto.....	14	Dinheiro que nos entregou pessoalmente.....	400\$
		<u>1:334\$</u>	<u>1:224\$</u>

Saldo a nosso favor 110\$000

Rio de Janeiro... de julho de 1886

Fulano de Tal.

(3º Modelo)

O Sr.

Em C/C com.

Deve (pagina da esquerda) Haver (pagina da direita)

1885		1885					
Abril.....	4	Importancia de mercadorias.....	1:000\$	Junho.....	19	Recebido de fulano	824\$
»	30	Idem, idem.....	200\$	Agosto.....	14	Dinheiro que nos entregou pessoalmente.....	400\$
Julho.....	23	Pago por sua conta.	134\$			Balanco de saldo..	110\$
		<u>1:334\$</u>				<u>1:334\$</u>	

Saldo a nosso favor 110\$000

Rio de Janeiro.... de Julho de 1886

Fulano de Tal.

«Borrador»

O «Borrador» é um livro encadernado, riscado e numerado com asseio. Nelle são lançadas todas as operações que se acham no «Borrão», reunindo-se em cada dia os lançamentos de igual natureza que estiverem em separado nesse mesmo dia, isto é, organizar as partidas. (1)

Não é urgente todavia que o «Borrador» limpo, seja escripturado exactamente como Diario; o guarda-livros habilitado escriptura o Borrador limpo por partidas simples e formúla as partidas dobradas no Diario á proporção que vaé trasladando o conteúdo daquelle para este livro.

Alves da Costa (2) define-o: «Livro onde são escripturadas as transacções lançadas na Costaneira, reunindo-se diariamente os lançamentos e organizando-se as partidas, as quaes convém sejam feitas neste livro para evitar enganos e rasuras no Diario.

O Borrador é o Diario; a differença unica que existe é que aquelle póde ter rasuras ou emendas e este não o pode.

O *Borrador* ou *Costaneira* é o livro onde se começam os lançamentos; serve de base á escripturação; nelle se lançam diaria e chronologicamente todas as vendas e compras, recebimentos, pagamentos e outras transacções que são puros actos de commercio. Dá-se-lhe o nome de «Borrão» porque é sujeito a emendas e fica inutilizado desde o momento em que o seu conteúdo é passado a limpo para o «Borrador».

Os livros principaes da contabilidade, seus modelos. O livro dos inventarios. O diario e o copiador de cartas

Os livros definitivos, os que resumem a contabilidade são :

«Livros dos Inventarios», o «Copiador de Cartas», e o «Diario».

O nosso Código Commercial, como vimos, apenas exige para os commerciantes, o «Diario» e o «Copiador de Cartas» (3).

Livro dos Inventarios: Este livro é o resumo dos inventarios annuaes. Sua redacção é complicadissima, não é do primeiro golpe que se conhece a sua formula definitiva.

Assim antes de escrevel-o torna-se preciso preparar o trabalho que elle exige em folhas isoladas, seguindo tanto quanto possível, cada anno, a mesma orientação para não se modificar as contas que ahi tomam seu ponto de partida para vir resumir ahi no fim cada exercicio.

Alguns auctores propõem, como meio de dispensar este livro, aliás de uma escripturação bem difficil, a execução de inventarios bi-annuaes ou quinqueannuaes.

(1) Valeriano de Carvalho, ob. cit., pag. 28.

(2) Obra citada, pag. 8.

(3) Art. 11.

Copiador de Cartas: Este livro deve ser encadernado e numerado; na Junta Commercial será sellado e registrado; na primeira pagina da ultima folha faz-se a seguinte declaração: «Contem este livro... paginas e é para servir de copiadador da casa commercial de... estabelecida nesta praça, á rua... n...

Logar, data e assignatura.

Nelle diz, Verediano de Carvalho, (1) o negociante (em conformidade com o que ordena o código commercial brasileiro, art. 12), lança todas as cartas tendentes ao negocio, como sejam: avisos de letras que sacca, de facturas, contas correntes e generos que remette, etc. e geralmente, desde a mais insignificante á mais valiosa missiva em razão de que em Juizo, este livro é um poderoso influente á decisão de muitas questões.

Este livro requer, como o «Diario», a maior limpeza possível, estylo claro e conciso e sobre tudo a certeza da grammatica e da orthographia.

Veridiano de Carvalho queixa-se de que um certo auctor o censurou por ter elle recommendado «certeza da grammatica e da orthographia» e diz que no entender de tal auctor o guarda-livros tem carta branca para escrever toda a sorte de asneiras sem que por isso perigues a reputação de sua capacidade.

No «Copiador», continúa Veridiano, não se trata de temas de vida intima e puramente privada, nem tão pouco se faz delle mostrador de phrases pouco communs nem dissertações sobre outra materia que não seja essencialmente commercial.

F. Convert (2) tratando deste livro diz entre outras cousas: o «Livro de copiar cartas» consiste ordinariamente em um livro formado de folhas de um papel especial que toma facilmente sobre a prensa a impressão das cartas escriptas á tinta gordurosa ou tinta de copia.

E' reproducção exacta das cartas expedidas com garantia de authenticidade absoluta. O melhor formato á adoptar é o empregado na correspondencia commercial: vinte e dois centimetros de comprimento por vinte e sete centimetros de largura. Sendo livro paginado, cada carta copiada tem seu numero de ordem.

Um indice alphabetico dos correspondentes auxiliará a pesquisa das cartas copiadas.

A carta commercial deve ser tão breve quanto possível, clara e precisa sem nada se sacrificar.

« Diario »

O Diario, segundo Convert, (3) é destinado ao registro, em ordem chronologica, de todos os movimentos de valores que dizem respeito ao funcionamento de uma empresa.

(1) Obra citada, pagina 31.

(2) Obra citada, paginas 226 e 227.

(3) Obra citada, pagina 228.

Baseado sobre os livros elementares, o «Caixa», obrigações a pagar, obrigações a receber e «Borrador», seus dados são redigidos e transportados com cuidado, com indicação das contas debitadas e das contas creditadas para cada operação.

O modelo desse livro é muito simples : duas columnas estreitas á esquerda trazendo acima : a primeira a lettra D que quer dizer *Deve* e a segunda a lettra H que significa *Haver* e destinadas ao registro dos numeros dos contas no momento dos transportes para o guarda-livro; uma grande columna para o motivo detalhado do artigo; duas columnas á direita, subdivididas para o lançamento das importancias, a primeira á esquerda para as importancias a escrever no *Debito* e a segunda á direita para as importancias, a escrever no *Credito*; estas fórmulas não são, entretanto, rigorosamente obrigatorias.

Eis o modelo do «Diario» apresentado por Convert (1).

Deve	Haver		Debito	Credito

As datas são inscriptas acima de cada artigo no meio da columna principal.

O «Diario» não póde ter razuras, nem accrescimos. E', entretanto, difficilissimo evital-os completamente; a penna póde algumas vezes equivocar-se, póde se escrever um algarismo por outro e encontrar-se um resultado inexato.

Na pratica alguns empregados gostam de escrever rapidamente e empregam a raspadeira ou a eureka, mas isso por mais habilidoso que seja o empregado, é sempre visivel e perigoso.

Um habil guarda-livros jamais emprega taes processos; si elle erra, o que é natural, tem o recurso de resalvar o erro á tinta carmin.

Sobre o «Diario» diz Alves da Costa : E' o principal livro do negociante. Estando as partidas organizadas no «Borrador», o que é de toda conveniencia, o Diario será copia fiel d'aquelle livro; havendo, porém, cuidado de escripturar se com perfeição e asseio, evitando erros, resumos, entrelinhas, etc.».

Em Veridiano de Carvalho, (2) encontramos sobre este livro : «Livro grande encadernado, riscado e numerado, sellado e registrado pela Junta Commercial.

(1) Obra citada pagina 229.

(2) Obra citada, pagina 20.

Levando-o ao sello e registro na primeira pagina da ultima folha deve fazer-se a seguinte declaração :

Contém este livro..... paginas numeradas, e é para servir de «Diario» da casa commercial de (a firma) estabelecida nesta praça á rua de.... n....

Lugar, data

assignatura

Convem advertir que os livros commerciaes de que trata o artigo 11 do Codigo Commercial, isto é, «Diario» e «Copiador», não podem ser revestidos das formalidades do artigo 13 do mesmo Codigo, sem que a firma commercial a que pertencam esteja préviamente registrada.

O «Diario» é a historia do negociante; n'elle ficam archivadas todas as transacções de seu commercio, é como os *diarios nauticos*, onde se escreve a derrota e se calcula a boa ou má viagem do navio.

O «Diario» não é mais do que uma copia a limpo do «Borrador», distinguindo-se apenas pela maior elegancia do character da escriptura, na diversa fórma da collocação dos dizeres, e sobretudo pela certeza com que é escripto.

Aguns guarda-livros não usam «Borrador» limpo, e sim organizam a escripturação no «Diario» pelas notas que existem nos Borrões, Costaneiras ou Memoriaes.

Para isso é preciso haver grande pratica e um cuidado extraordinario, afim de não commetter repetidos erros nem multiplicar continuamente os *estornos* do «Diario», que não deixam de ser em qualquer época—provas authenticas da pouca attenção que presidiu ao trabalho.

O «Borrador» limpo serve de cadinho onde se apura o trabalho que tem de ser passado ao «Diario».

Paulo de Moraes assim explica o «Diario» :

O «Diario» é destinado a receber, dia a dia, os pormenores da cultura, as receitas, as despesas, e todos os dados de que o agricultor precisa para tomar nota.

Deve ser dividido em quatro columnas :

A primeira contém a folha do *Livro razão*, em que estiver transportada a operação descripta no *Diario*.

A segunda columna receberá os pormenores das operações.

A terceira columna será a das receitas, em que devem figurar todas as sommas que entrem em caixa.

A quarta será a columna das despesas, em que serão mencionadas as sommas que entrem em caixa.

Em todas as épocas do anno o lavrador poderá ver si a sua caixa concorda com a sua escripturação; para o que, bastará sommar a columna de receitas, e depois a das despesas; diminuir o total das despesas e o total das receitas: a differença dará a somma que deverá encontrar em caixa.

Modelo do «Diario» segundo este auctor.

Diario e Modelos de Paulo de Moraes

N.º das folhas da razão	Pormenores das operações	Receita	Despesas
	1.º de abril		
	Entrei em caixa neste dia com.....	200\$000	
4	Comprei dois bois na feira das Neves raça mirandeza		\$ 150\$000
10	Gastei na feira.....		\$ 1\$000
24	Lavoura na terra da Barroca duas charruas, quatro bois, dois bezerros, quatro trabalhadores.....		
5	Vendi na feira de Santa Clara a vacca Jacintha.....	80\$000	
	2 de abril		
24	Lovoura da terra da Barroca duas charruas, quatro bois, dois bezerros, quatro trabalhadores.....		
25	Gradei a terra com a junta do José Henriques ajustei-a a 1\$000 réis por dia.....		
26	Seis carradas de estrume para a horta.....		
10	Mandei concertar o carro por Sebastião do Valle, dei-lhe 2\$000 réis.....		
	3 de abril		
24	Acabada a lavoura na terra da Barroca, uma charrua, dois bois, dois bezerros.....		
25-12	Gradada a terra com a junta do José Henriques		
30	Vendidos oito hectolitros de vinho por 5\$000 réis	10\$000	
15	Concerto de um albardão encomendado a J. Antunes.....		
	3 de abril		
	Pago a Manoel (sapateiro) um par de botas d'agua		\$ 6\$000
	4 de abril		
10	Comprados cem kilogrammas de guano.....		\$ 6\$000
24-32	Emprestei a minha charrua americana ao dr. Jacintho.....		
6	Sameados trinta decalitros de trigo na terra da Barroca. Tempo humido vendido a Victorino, marchante, vinte carneiros a 2\$000 réis; assignou uma letra de 40\$000 réis a vencer a 30 de junho.....		
31	Recebido de Sousa Neves 90\$000 por tres moios de trigo vendidos a 500 réis o alqueire.....	90\$000	
10	Pago o primeiro semestre das contribuições.....		\$ 12\$000
27	Podada a vinha da Costeira dez trabalhadores.....		\$
	6 de abril		
10	Despesas miudas de casa.....		\$ 3\$00
18	Ajustado Manoel Travassos por 60\$000 réis a secco adiantados 6\$000 réis.....		\$ 60\$000
	Saldo a favor.....	—	174\$700
	Balanço.....	410\$000	410\$000

Livros auxiliares da escripturação Agricola. Folhas da semana.
Livro dos operarios. Seus modelos

Livros dos Operarios

Este livro é necessario não só na escripturação das propriedades agricolas, como tambem e, principalmente, nos estabelecimentos publicos que mantem pessoal operario ou jornaleiro.

Hoje que os operarios da União gosam de innumeras vantagens, que contam, quando logram obter nomeação para cargos effectivos, isto é, quando de jornaleiros passam a titulados, o tempo de serviço operario para os effectos de aposentadoria, que teem direito ao abono de uma parte do salario diario, quando doentes e ao salario integral, quando servindo no Jury ou quando affastados do serviço por accidentes no trabalho, não se pode negar a vantagem da existencia de um Livro dos Operarios, que sirva de registro dos actos que interessam á vida jornalreira dos operarios publicos da União.

Em quasi todas as repartições publicas e nos estabelecimentos particulares de grande movimento, nos que possuem um grande numero de operarios e trabalhadores, existe uma escripturação especial para esses homens, um «Registro» onde fica assignalada toda a sua vida nesses estabelecimentos e repartições.

F. Convert, no seu trabalho «Comptabilité agricole» mostra a vantagem desse livro á parte, dizendo :

«O livro «Caixa» menciona todas as sommas pagas ao pessoal operario, mas as menciona resumidamente. Nas grandes propriedades agricolas, a organização dos empregados de todas as classes, se effectua em «folhas de pagamento», nominativas, feitas na maioria dos casos por semana e conservadas desordenadamente.

Estas folhas são feitas commumente sob forma de quadros que são divididos em muitas columnas, uma para o nome do operario, seis ou sete muito mais estreitas que a primeira, correspondendo aos dias da semana para a inscripção diaria dos dias de trabalho, dos meio-dias ou horas de trabalhos; uma para o total dos dias ou das horas de trabalho da semana; uma outra para o salario do dia ou da hora de trabalho e uma ultima, finalmente, para a quantia a pagar.

Em baixo da pagina um espaço é reservado para lançar-se as operações particulares, si houver.

Quando ao lado dos operarios se occupam tambem trabalhadores de empreitada, os trabalhos destes ultimos são consigaados em folhas especiaes.

Folhas de jornaleiros e folhas de trabalhadores por empreitada podem ser lançadas em um livro particular.

Para se ter elementos de contabilidade e de verificação completos do pessoal, é muitas vezes necessario possuir-se um outro livro particular de empregados, por mez ou por anno.

Cada um delles terá sua conta especial e nominal, com as indicações precisas para determinar sua individualidade.

No *credito* serão lançadas, á medida de seu vencimento, as importancias devidas, e no *debito* os adeantamentos feitos.

Como vimos; geralmente, os pagamentos dos operarios e empregados das propriedades agricolas são feitos por meio de folhas de pagamento organizadas *semanalmente*, não existindo um livro especial para a escripta dos operarios, jornaleiros e outros empregados assalariados.

No sul, no sueste e no sudoeste da França, diz Convert, os proprietarios não residentes, dirigem muitas vezes sua propriedade de uma cidade vizinha, por intermedio de auxiliares encarregados da execução de suas ordens.

Estes auxiliares, continúa elle, são os arrendatarios em Provence, em Haute Garonne e em Herault. Seu papel consiste em vigiar todos os trabalhos ordinarios da cultura, em escolher, dirigir e pagar os operarios; regrar as despesas correntes etc. São geralmente obrigados a justificar o emprego dos fundos que lhe são confiados.

A necessidade de se entregar a propriedade a essas pessoas deu logar a um systema de escripta de uma grande simplicidade, ao alcance de todas as pessoas por menos letradas que sejam.

Nestas condições não se podia remetter aos administradores dessas propriedades que, na maioria dos casos, são os trabalhadores mais habéis, livros numerosos e complicados.

Foi preciso estabelecer-se as *folhas de semana*.

As *folhas de semana*, diz Convert, são simples folhas de papel, raramente duplas, riscadas na frente e no verso com quadros preparados para a inscripção das indicações que devem receber. Todas contêm tres quadros essenciaes, quasi sempre dispostos da mesma maneira; um reservado para os movimentos do caixa; outro para os salarios dos operarios e outro para os trabalhos.

Algumas vezes ha um quarto quadro destinado ás entradas e sahidas de mercadorias.

O quadro dos movimentos do Caixa é o proprio livro Caixa limitado a uma semana. As entradas e sahidas de dinheiro são lançadas umas após outras, segundo a época, mas levadas a columnas especiaes.

Abaixo daremos diversos modelos de folhas de semana, segundo Convert:

Propriedade de

Semana de . . a . . de . . .

Data	Despesas e receitas	Sommas	
		Recebidas	Dispendidas
7	Em caixa, saldo da semana anterior.....	Frcs. 23,35	
8	Recebido do proprietario.....	300,00	
13	50 diarias de homens, conforme a folha de pagamento.....		137,00
28	diarias de mulheres conforme a folha de pagamento		28,00
	300 kilogrammos de enxofre a 21 frcs.....		63,00

Modelo de Folha de semana dos jornaleiros segundo Convert :

Nomes dos operarios	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sabbado	Domingo	Numero de diarias	Preço da diaria	Valor total das diarias
Pedro.....						1	1	2	Frc: 2,50	Frcs. 5,00
João.....	1/2	1	1	1	1	1	1	6 1/2	3,00	19,50

Modelo de Folha de semana de trabalhos :

Data	Enumeração dos trabalhos	Jornaleiros		Domesticos	Operarios especiaes	Jornal de animaes		Quantidades transportadas ou empregadas
		Homens	Mulheres			Cavallos	Bois	
8	Lavoura da parte A.....	—	—	2	—	2	2	Kilograms.
	Transporte do esterco na parte A	—	—	1	—			11.000
	Reparação do material.....	—	—	—	1			

As folhas de semana, segundo Convert, servem apenas para auxiliar a escripta; ellas não constituem uma escripturação regular.

Sob o ponto de vista da contabilidade agricola ellas indicam uma situação relativamente avançada; equivalem aos livros auxiliares das propriedades comuns, são elementos de contabilidade.

No nosso paiz, porém, não são usadas as *folhas de semana*, geralmente adoptadas na França e outros paizes da Europa, porque os salarios e diarias dos operarios, trabalhadores e outros empregados das propriedades agricolas, particulares ou do governo, são pagos *mensalmente* no Brasil. Dahi a necessidade da adopção de outro modelo de folha ou livro onde sejam lançados não só o salario e dias de trabalho, mas ainda os factos que possam interessar ao agricultor e ao operario conjunctamente.

Foi para sanar essa falta que organizei os seguintes modelos para o «Livro dos Operarios» Balanço Annual da despesa com pessoal operario.

Eis os modelos do «Livro dos Operarios» :

Compõe-se o Livro de nove columnas riscadas verticalmente.

A primeira columna destina-se ao «Numero de Ordem», do operario, trabalhador etc. ; a segunda á «Data» da admissão na propriedade ou estabelecimento agricola ; a terceira para o «Emprego» que elle exercer (operario, trabalhador, servente, etc.); a quarta para o «Nome» ; a quinta para o «Salario» que lhe for fixado ; a sexta para os dias de trabalho durante o mez ; a setima para o «Total» dos dias de effectivo serviço ; a oitava para o «Salario vencido» durante o mez e a nona, finalmente, para as «Observações».

Na columna das Observações serão lançados todos os factos que possam interessar ao operario e não estiverem determinados nas nove columnas taes como: dispensa do serviço, falta, doença, abandono do logar, etc.

Penso que esse modelo satisfaz perfeitamente as necessidades do serviço ; por elle poderão os proprietarios agricolas conhecer as despesas mensaes com o pessoal operario ou mesmo de todo o pessoal assalariado ; saberão quaes os assiduos, quaes os não assiduos, o que muito necessario se torna na occasião de dispensa de pessoal nas repartições agricolas.

Paulo de Moraes, apresenta-nos tambem um Modelo para os jornaes dos trabalhadores, que abaixo transcrevemos :

Jornaes dos trabalhadores

Nomes																															Preços	Somma	Data dos pagamentos					
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30								
Magalhães..	1	1	1	1	2	1	3	4	1	1																	1	1	2	1	1	4	1	200	3\$200	31 Jan.		
A. Lopes....	1	1	2				1		1	2	1	3	4	1	1	1	1	4																	400	3\$600	10 Mar	
Albino.....	1		1																														1	1	200	2\$000	2 Fev	
J. Costa.....	1	1	1	1																														1	1	300	2\$400	1 Fev.
Carrachil....	1	6	1	1																															1	400	6\$000	5 Fev.

Balanço annual

Conhecidas as despesas mensaes com o pagamento dos salarios dos operarios, trabalhadores, serventes e demais empregados de uma propriedade agricola, particular ou do governo, o que é facil tendo-se em dia o Livro dos operarios, poderá o respectivo proprietario ou director balancear a despesa annual com esse pessoal.

Para esse fim organizei o seguinte quadro para o referido Balanço, com o intuito de facilitar o confronto :

Livro das culturas. Diario de serviço, seus modelos

Este capitulo é destinado ao estudo das culturas de um estabelecimento agricola.

Ninguem ignora, por certo, a vantagem que traz ao agricultor, a existencia de um *livro de culturas*, por meio do qual possam elles ou os proprietarios de estabelecimentos agricolas particulares ou ainda os directores dos institutos agricolas federaes ou estadoaes, conhecer o resultado das suas culturas.

A falta desse livro pôde occasionar grandes prejuizos aos agricultores, os quaes são muitas vezes levados a desprezar o desenvolvimento de uma cultura determinada, julgando que a mesma dá-lhe deficits, quando, de facto, eilas dão lucros fabulosos.

A escripta feita englobadamente péde induzir os agricultores a esses e outros erros; d'ahi a necessidade de uma escripturação detalhada para cada cultura explorada em suas propriedades: feijão, arroz, milho, café, ameixas, uvas, hortas, flores, etc.

Lourenço Granato (1) dá-nos o modelo para a escripta de culturas especiaes.

Eil-o:

Culturas especiaes

Mez	Dia	Natureza das operações	Arrozal		Cul. de mand.		Cul. do milho	
			Deve	Haver	Deve	Haver	Deve	Haver
Jan.º	1	Ad.amento conforme resultado do inventario.....						
Maio	15	Pela colheta e batadura de 400 alqueires de arroz.....	300%	—	80%	—	150%	
»	15	Pela debulha de milho.....	105%	—	—	—	60%	
»	15	Pela cultura de mandioca.....	—	—	25%	—	—	
»	30	Pela venda de 400 alqueires de arroz.....	—	800%	—	—	—	
»	30	Pela venda de 70 saccos de milho.....	—	—	—	—	—	850%
»	30	Pela venda de mandioca existente.....	—	—	—	—	—	
Dez.º	31	Saldo credor.....	395%	—	105%	210%	140%	
		Balanço.....	800%	800%	210%	210%	350%	350%

Procurando melhorar a escripturação das culturas, formulei um modelo do «Livro de culturas», pelo qual no fim de cada anno, poderão os agricultores conhecer o resultado das mesmas, se obteve saldo se houve *deficit*. Esse modelo é destinado a uma escripta diaria de todas as receitas e despesas das propriedades agricolas, na parte referente ás culturas.

(1) Obra citada, pag. 78.

O livro das culturas contem duas paginas, a da direita e da esquerda, esta servirá para a determinação da «Receita», aquella para a »Despesa».

A pagina da esquerda está dividida em quatro partes: a primeira parte comprehende a «data da colheita», dos productos, a «natureza», a «quantidade», a «unidade» e «valor total» dos productos colhidos; o «valor das receitas não especificadas» taes como: «mudas», «sementes», e o «Total» da receita.

Conhecida a receita bruta da cultura, procura o agricultor saber se o valor da mesma corresponde exactamente ao dinheiro entrado em caixa, ou si houve deterioração ou applicação dos productos de modo que não traga resultado pecuniario.

A segunda parte da pagina da esquerda serve para prestar esses esclarecimentos aos proprietarios agricolas. Ella é reservada á demonstração do «Destino dado aos productos colhidos».

Comprehende: «a data do destino», «quantidade» e «unidade» do producto sahido e o destino propriamente dito dos productos, se foram «vendidos», empregados «em proveito da propriedade», «deteriorados» ou tiverem «destinos diversos» destes, ou «remettidos a fabrica» si na propriedade existe fabrica para tranformação dos productos.

Pela segunda parte da pagina esquerda ficará o agricultor sabendo qual o destino dos seus productos colhidos e qual a quantia apurada em dinheiro.

A terceira parte indicará o funcionario encarregado da cultura, e por ella ficará o proprietario conhecendo qual o empregado cuja cultura mais produziu.

A quarta parte destinada a «Observações» serve para lançar-se os esclarecimentos que, por ventura, não tenham sido previstos nas columnas anteriores (primeira, segunda, terceira e quarta partes).

A pagina da direita é destinada á escripturação da despesa «e é composta de tres partes».

A primeira parte comprehende a «data» em que se effectuou a despesa, seguindo-se-lhe a especificação das despesas com: «pessoal administrativo», com «pessoal operario», «adubos», «material agricola» e com «outros materiaes» e «despesas diversas (não especificadas.)

Claro está que o agricultor poderá incluir tantas columnas especificadoras da despesa, quantos forem ou puderem ser os seus gastos.

A segunda parte nos dará o «total das despesas» e a terceira parte destina-se a «Observações» onde se consignarão, como na receita, quaesquer esclarecimentos sobre a despesa effectuada.

Confrontada a receita liquida ou bruta com a despesa verificará o proprietario o «lucro» ou «perda» da cultura.

Para chegar-se ao fim almejado, convem dizer, torna-se necessario que as propriedades agricolas sejam divididas em pomares, hortas, lotes ou canteiros. Faz-se a escripta por lote, canteiro ou pomar e depois sommando-se as suas receitas e despesas parciaes e confrontando-as obteremos as receitas e despesas totaes das culturas, sabendo-se, portanto, o saldo ou *deficit* da propriedade.

A divisão da propriedade em lote canteiro ou pomar nos permittirá conhecer a despesa exacta de uma determinada arvore, pois é facil saber-se o numero de arvores de cada lote. Dividindo-se a despesa do lote pelo numero de arvores n'elle plantadas teremos a despesa de uma arvore. O mesmo poderá ser feito com relação á receita, obtendo-se a producção de cada arvore.

Os dados para a escripturação deste importantissimo livro, serão obtidos por meio de um «Diario» (communição diaria) feito pelos encarregados das culturas e pelas contas dos fornecedores da propriedade.

O «Diario» dará os seguintes elementos para calcular-se a despesa: horas de trabalho dos operarios; dos semoventes; quantidade de adubos empregados; despesas diversas, etc.

Abaixo encontrarão os leitores os modelos do «Livro de culturas» e do «Diario». (1)

(1) Modelos do auctor.

Inventario e balanço. Sua importancia. Modelo respectivo

Sempre que o agricultor emprender uma lavoura, o seu primeiro cuidado deverá consistir em fazer um inventario geral, isto é, uma avaliação exacta de todos os objectos e valores que possue.

O inventario divide-se em duas partes «activo» e «passivo».

No «activo» figura todos os objectos que são propriedade sua, taes como dinheiro, letras a receber, animaes, instrumentos agricolas, saldos devidos.

No «passivo» lança-se o que se deve, por exemplo: letras a pagar, ordenado dos creados e empregados, saldos por pagar das contas particulares.

O inventario renova-se todos os annos. Para o fazer, escolhe-se geralmente a época em que ha maior vaga no trabalho do campo, e em que é mais facil apreciar o valor dos productos armazenados.

Antes de o começar, convirá fazer o «balanço» das contas.

Quanto o total do «deve» é egual ao total do «haver» diz-se que a conta está balanceada.

Si existe differença entre o «deve» e o «haver», a essa differença chama-se «saldo».

Diz-se que o «saldo» é «devedor» quando o total do «deve» é superior ao total do «haver»; o «saldo» é credor, quando o total do «haver» é superior ao do «deve».

Para fazer o balanço de uma conta, lança-se o saldo credor na columna do «deve» e o saldo devedor na do «haver»; adicionam-se ao depois as duas columnas, devendo dar na somma o mesmo total.

Fechadas as contas procede-se ao inventario; lança-se no «activo» os saldos credores e no «passivo» os saldos devedores; faz-se no fim uma recapitulação: o total do «passivo» subtrahido do total do «activo» dará differença que representará o capital liquido do lavrador.

Quando este quizer conhecer a importancia real dos seus gastos sommará as contas do «Livro Razão» e em uma tabella especial lançará os ordenados dos serviçaes, o salario dos trabalhadores, as contas do carpinteiro, do ferrador etc. e o total dará a somma das suas despesas annuaes.

Segundo a opinião de J. B. About, todos os commerciantes teem ordinariamente registros por partidas dobradas, que estabelecem no fim do anno o resultado dos lucros ou perdas de seu commercio ou industria.

O mesmo não se dá com todos os cultivadores, ha um bom numero d'elles que descuida da confecção do inventario do seu material de cultura de suas mercadorias agricolas, assim como o resultado e as despezas occasionadas pelos trabalhos de sua propriedade elles só possuem em registro diario no qual inscrevem o importe das sommas que pagam como salario a seus operarios. Este estado de cousas é necessariamente prejudicial aos cultivadores e aos arrendatarios; elles devem se convencer, diz About, de que são fabricantes de productos agricolas e para conhecer a fundo o resultado de suas operações e o preço do custo liquido de seus productos, devem sentir que é necessario ter uma contabilidade agricola regular examinando suas operações.

Em resumo diz About, (1) o agricultor ainda que elle proprio administre a sua propriedade, ainda que a explore por conta de outrem, deve, desde o começo, *proceder a um inventario geral e renovar-o annualmente.* (2)

Convert escreve sobre este assumpto : (3)

A contabilidade se apoia como ponto de partida, salvo no caso de uma instalação nova paga em especies, sobre um inventario estimativo dos valores confiados a empresa ; é por meio de um inventario annual que se confrontam as operações de um exercicio com as do exercicio seguinte ; é, finalmente, á falta de realização em especie por um inventario que se estabelece a situação financeira do empresario em um momento dado.

O inventario representa, pois, um papel saliente na contabilidade ; *é a base do primeiro balanço, é o documento que serve de base ás suas primeiras escripturas, é a sua renovação que ellas se abrem ; é as suas indicações que ellas se adaptam, sobre suas indicações que ellas se ractificam ou pelo menos se regularisam. Reconhecendo sua importancia dominante nós constatamos os perigos aos quaes expõe sua propriedade.*

Lourenço Granato (4) assim se refere ao inventario e ao balanço :

O agricultor que põe em uso a contabilidade na sua adiministração tem sempre de fazer duas operações de avaliação, sendo uma organizada no principio da industria agricola e outra no fim.

A primeira toma o nome de «Inventario» a segunda chama-se «Balanço».

O inventario é, pois, a base da administração e consiste na avaliação exacta dos bens ruraes que constituem o patrimonio do individuo.

No inventario distinguimos uma parte *activa* e uma parte *passiva*.

A parte *activa* representa tudo o que o proprietario possui e divide-se em diversas cathogorias.

- 1º — Capital representando a propriedade.
- 2º — Animaes.
- 3º — Machinas e apparatus agricolas.
- 4º — Productos alimenticios existentes.
- 5º — Forragens, adubos, etc.
- 6º — Adiantamento das culturas.
- 7º — Dinheiro existente em caixa.
- 8º — Haver para com terceiros.

A parte *passiva* comprehende uma cathogoria unica que é representada pelas dividas para com terceiros.

Deixando de parte o exame feito por Lourenço Granato de cada uma das cathogorias acima citadas (parte activa e parte passiva) digamos alguma cousa sobre o «Balanço».

(1) Obra citada, pag. 2.

(2) O gripho é nosso.

(3) Obra citada, pag. 49.

(4) Obra citada, pags. 62 e 63.

Lourenço Granato (1) define o «Balauço» como sendo : «a operação que o agricultor faz, no fim do anno, para verificar o lucro ou prejuizo obtido pela administração no curso desse tempo.

Elle fará a avaliação de tudo aquillo que faz parte da sua propriedade e adiministração».

O «Balauço», contiúa elle, deve ser feito depois de ter-se fechado todas as contas respectivas dos livros.

Então facilmente se poderão resumir os diversos artigos que nelles são contidos.

Além de todos os artigos que fazem parte da adiministração rural, o proprietario tem que incluir nas despezas um salario correspondente ao seu serviço ou então as despezas que fez para seu sustento.

Como muitos dados do inventario teem que nos servir de base para o balanço, assim tambem muitos dados do balanço nos servirão de base para o inventario do novo exercicio.

.....
 Endemann definiu : (2) «a prestação das contas do negocio».

E si essa prestação de contas é feita pelo commerciante assim mesmo, resulta que se trata de uma obrigação moral conforme disse Teixeira de Freitas (Add. aoCodigo do Commercio, vol. 1.º, pag. 356).

No Balanço as partes da propriedade não devem ser computadas pelo valor da aquisição, mas pelo valor effectivo da occasião. (3)

O nosso Codigo Commercial, art. 10, n. 4, obriga todos os commerciantes a «fornecer annualmente um balanço geral do seu activo e passivo, o qual deverá comprehender todos os bens de raiz, moveis e semoventes, mercadorias, dinheiro, papeis de credito e outra qualquer especie de valores e bem assim todas as dividas e obrigações passivas ; e será datado e assignado pelo commerciante a quem pertencer».

Pelo que acabamos de expór, se infere que o Inventario é a base de toda administração, por elle conhecem os agricultores o estado financeiro de suas propriedades.

O seu estudo é, pois, de importancia capital.

Modelos

Innumeros são os modelos de Inventario, e, verdade se diga, todos de facil comprehensão.

Aqui daremos sómente os apresentados por Lourenço Granato, J. B. About e A. Ducloux e A. Niquet.

Modélo de Inventario de Lourenço Granato :

(1) Obra citada, pag. 64.

(2) Diritto Commerciale, traduzido por Vighi, pag. 263.

(3) Obra citada, pags. 5 a 9 e 68.

Inventario

Natureza dos productos	Quantias	Somma	Observações
ACTIVO			
Capital fundiario ou immovel.....	—	20:000\$000	A propriedade rural «Esperança» no Municipio Iguape propriedade de A. E. I., situada a margem do rio Ribeira, possui 500 alqueires de terra sendo 100 cultivados e 400 em mattas e capoeiras; existem duas casas, engenho de arroz sistema primitivo, pastos cercados e outras bemfeitorias de menor importancia. E' administrada pelo proprietario.
Capital movel :			
Instrumentos agrarios :			
3 arados.....	180\$000		
1 carpideira.....	100\$000		
1 grade.....	30\$000		
2 carroças e arreios.....	300\$000		
Collecção de instrumentos menores (machados, foices, etc.).....	100\$000	710\$000	
Productos alimenticios :			
50 alqueires de arroz.....	150\$000		
20 saccos de feijão.....	200\$000		
20 » de farinha.....	160\$000	510\$000	
Forragens :			
10 fardos de feno.....	50\$000		
20 saccos de milho.....	80\$000	130\$000	
Capital semovente :			
2 touros da raça Durham.....	1:000\$000		
25 vaccas leiteiras.....	5:000\$000		
10 vitellas.....	500\$000		
2 muars.....	500\$000	7:000\$000	
Adeantamentos feitos para as culturas existentes:			
Arrozal.....	300\$000		
Cultura de mandioca.....	80\$000		
Roga de milho.....	150\$000	530\$000	
Caixa :			
Uma letra de A. B. vencimento.....			
30 de Dezembro.....	500\$000		
Uma letra de C. D. vencimento.....			
30 de Dezembro.....	350\$000		
Dinheiro existente.....	1:700\$000	2:550\$000	
Total do activo.....	—	31:480\$000	

Natureza dos productos	Quantias	Somma	Observações
Passivo			
Letras a pagar:			
a A. X. vencimento em 9 de Junho....			
c. a.....	1:500\$000		
a A. Z. vencimento em 15 de Julho.....	950\$000	2:450\$000	
Camaradas :			
a N. B.	50\$000		
a A. N.....	28\$000		
a A. F.....	32\$000	110\$000	
Total do passivo.....	—	2:560\$000	
Recapitulação :			
Activo.....	—	31:430\$000	
Passivo.....	—	2:560\$000	
Saldo positivo.....	—	28:870\$000	

Modelo de J. B. About

INVENTARIO DO ACTIVO

Formula

Modelo de inventario a 1 de Janeiro de 18.. de todos os objectos, mobiliarios, instrumentos aratorios, moveis, animaes, sementes, forragens, dinheiro em caixa e creditos de um explorador de uma fazenda de cerca de 80 hectares.

Gado

14 cavallos com arreios avaliados em.....	6 500	} francos
6 potros de 1 a 3 annos.....	2.800	
14 vaccas leiteiras.....	6 000	} 26.60 fr
4 bois de trato.....	1 800	
4 bois de corte.....	2.500	} 1.000
14 vitellas e 1 touro.....	3.200	
4 novilhos.....	1.000	} 2.600
150 carneiros.....	2.600	

Material de Cultura

4 carruagens.....	1.280	} 3.380 fr
4 charruas.....	450	
5 grades e 1 rolo.....	150	} 800
cadeias e balanças.....	200	
1 machina de bater.....	500	}
Diversos instrumentos aperfeicoados.....	800	

Sementeiras e culturas

Semeiadura de 20 hectares de trigo.....	5.000	} 7.800
» de 1 hectare de centeio.....	200	
» de 2 » colza.....	400	}
» de 10 » aveia.....	60	
» para trevo, luzerna e samfeno.....	60	} 1.000
Culturas diversas.....	60	

Movéis

Pertences de cana.....	2 000	
Rouparia, sacco e pannos.....	3.000	} 10.400
Mobiliario, pessoal e utencilhos.....	4 000	
Vinho na adega.....	1.000	
Toneis, cubas e objectos diversos.....	250	
Lenha.....	150	

Mercadorias em deposito

500 quintaes de feno.....	3.000	} 14.900
700 » palha.....	2 800	
120 » trigo.....	3.000	
150 » aveia.....	2.600	
20 » ervilha.....	400	
20 » favas.....	300	
3 » semente de trevo.....	300	
150 » rastoilho.....	500	
3 » semente de samfeno.....	100	
250 » batatas.....	650	
400 » beterraba.....	600	} 650
100 » carros de esterco.....	650	

Dinheiro em caixa, effeitos e immoveis

Dinheiro em caixa.....	3.800	} 42.800
Effeitos e titulos ao portador.....	2.600	
Caixa de economia.....	400	
Sommas devidas por vendas a credito.....	3 000	
Valor do immovel.....	30.000	
Resto excedente da conta corrente.....	3.000	

Basse-Cour

8 porcos gordos.....	1.200	} 2.070
6 porcos pequenos.....	300	
1 porca e bacurinhos.....	250	
10 gansos.....	40	
15 patos.....	30	
60 gallinhas.....	100	
1 colmeia.....	150	

Total geral do activo..... 107.950 frs.

Inventario do passivo**Dividas a pagar por contracto**

A fulano proprietario da fazenda.....	4.200	} 5.500
Ao mesmo para adeantamentos sobre compra de gado.....	1.300	

Dividas a pagar por effeitos

A fulano por compra de animaes.....	4.500	} 10 700
A fulano por um rebanho de carneiros.....	4.200	
A diversos por compra a credito.....	2.000	

Dividas a pagar por contas

Ao carpinteiro.....	510	} 8.300
Ao ferrador.....	560	
Ao corrieiro.....	300	
Ao veterinario.....	200	
Aos cperarios.....	300	
Aos jornaleiros.....	3.600	
Aos domesticos.....	1.800	
Ao sapateiro.....	880	
Para contribuicoes.....	150	

Total geral do passivo..... 24.500

Montante do inventario do activo..... 107.950

» » passivo..... 24.500

Diferença..... 83.450

O capital liquido do activo do proprietario é de 83/450 francos, diz. About No fim do anno, será sufficiente renovar o inventario do activo e passivo para ver constantemente a sua situação financeira.

Cobertura de animais

About, (1) nos apresenta, a título de informação, diferentes quadros sobre a cobertura de animais das raças cavallar, bovina, suína e lanígera com a indicação da duração da prenhez.

O cavallo leva ordinariamente onze mezes, correspondendo a 330 dias, ha porém, jumentos que levam mais tempo e outros que levam menos.

Pode-se, porém, fixar o prazo em 330 dias.

A vacca leva habitualmente 294 dias, ou 42 semanas, podendo também levar mais ou menos tempo.

A ovelha leva 150 dias exactos.

Abixo seguem se os modelos de quadros organizados por About:

Modelo de About para a especie cavallar

Nome e raça do jumento	Data do cobertura	Data de nascimento das crias	Raça do garanhão

(1) Outra citada, pag. 141.

Modelo de About para a especie bovina

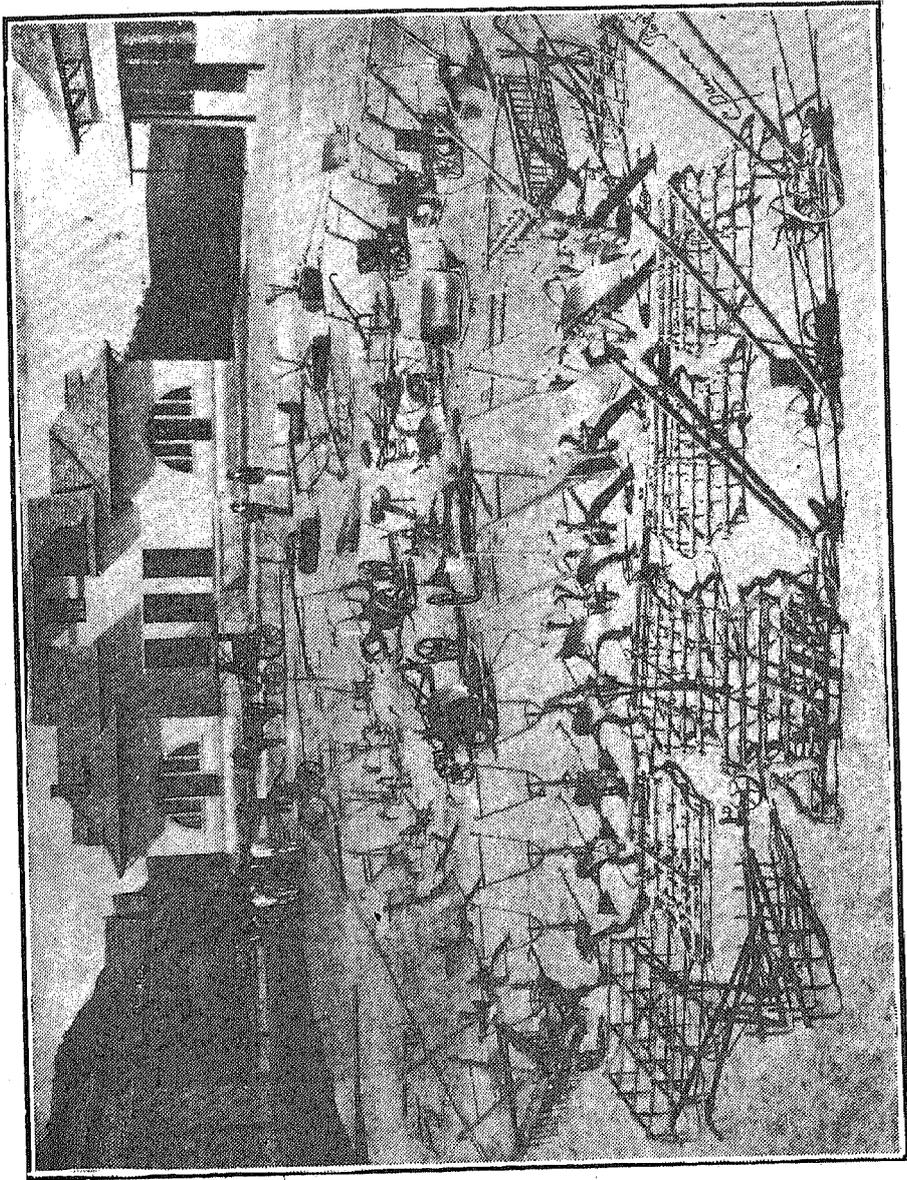
Nome e raça da vacca	Data da cobertura	Data do nascimento das crias	Raça do touro reproductor

Modelo de About para a especie suina

Raça da porca	Data das coberturas	Data do nascimento das crias	Raça do varrão reproductor

A. Ducleux e A. Niquet no seu trabalho «Comptabilité Agricole» (Registre du cultivateur) apresenta-nos um Modelo sobre o movimento eos animaes que, por considerarmos muito bom e de facil comprehensão, transcrevemos neste Capitulo.

Éil-o.



Aprentizado Agrícola de Barbacena. — (Exposição das machinas agrícolas).

Modelos de escripturação dos diferentes serviços nos estabelecimentos agricolas. Modelos officiaes do Ministerio da Agricultura para a escripta a fazer pelos moldes da contabilidade agricola.

Este capitulo foi reservado para os modelos dos livros de escripturação dos diferentes serviços agricolas ou não a cargo dos estabelecimentos de ensino agricola e profissional, federaes ou estadoaes no paiz.

Estes estabelecimentos, geralmente, são dotados de varias dependencias, que não possúem as propriedades agricolas pertencentes a particulares.

N'estas condições, com o unico intuito de facilitar a escripta, organizei alguns modelos que, penso, poderão com vantagem, ser adoptados nesses estabelecimentos.

Esses modelos referem-se á bibliothecas, museus, officinas, fabricas de conservas, fructaria, paiões, almoxarifados e registro de phenomenos observados annualmente nos ditos estabelecimentos; matriculas e historico dos alumnos, como se segue.

Destina-se este Capitulo, finalmente, á transcripção dos Modelos de Contabilidade agricola mandados adoptar officialmente nos estabelecimentos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

(1) Nome do alumno

DATA DO NASCIMENTO

Naturalidade

Data do lançamento			Historico
Dia	Mez	Anno	
4	Janeiro.....	1918..	<i>Exame de admissão</i> — Por acto do sr. Director foi submettido a exame de admissão, tendo obtido as seguintes notas: Portuguez, grau 9; Geographia, grau 8 etc.
10	Março.....	1913..	<i>Matricula</i> — Por acto do sr. Ministro (ou Director) foi mandado matricular no 1.º anno do curso regular deste Estabelecimento.
6	Setembro...	1913..	<i>Diaria</i> — Por acto do sr. Director foi-lhe arbitrada a diaria de 800 réis, nos termos do art. 90 do Regulamento deste Estabelecimento.

(1) Este livro destina-se ao assentamento de alumnos.

Registro dos phenomenos observados no...

Data			Factos observados
Dia	Mez	Anno	
2	Outubro ...	1913..	Choveu torrencialmente neste dia. Houve chuva de pedra que durou 5 minutos.
3	Novembro..	1913..	Cahi u uma praga de gafanhotos que causou grandes prejuizos á lavoura.

Material entrado no Almoxarifado							Material sahido						
Dia	Mez	Anno	Quantidade	Unidade	Custo de um	Custo total	Dia	Mez	Anno	Quantidade N. da guia	Destino	Funciona- rio re- sponsa- vel	
2	Janeiro.....	1913	20	kilos	1\$000	20\$000							
25	".....	"	40	"	1\$000	40\$000							
							26	Janeiro.....	1913	10	24	Animaes....	Pedro....
							29	".....	"	20	39	".....	".....

(*) Este modelo foi ampliação de um que existia no Aprendizado de Barbacena.

LHO

Material restituído		Material em depósito	Baixa				Observações
N. da guia	Quantidade	Quantidade	Natureza do acto	Dia	Mez	Anno	
46	10						
		20					
		60					
		50					
		30					
		40					

Biblioteca de (1)

Titulo do livro	N.º de volumes	Edição	Data	Auctor	Assumpto	Custo	Logar em que se acha			Observações
							N.º da Estante	N.º da Prateleira	N.º do Livro	
Anthologia Nacional.....	1	4.ª	1912	Fausto Barreto.....	Variado.....	9 \$000	1	1	1	
Geographia.....	2	3.ª	1913	Lacerda.....	Geographia.....	3 \$000	1	1	2	
Grammatica Portugueza....	1	1.ª	1910	João Ribeiro.....	Grammatica.....	4 \$000	1	1	3	

(1) Indicar o nome do Estabelecimento.

Bibliotheca de (1)

Titulo da publicação	Numero de volumes	Natureza da publicação	Anno da publicação	Auctor	Assumpto	Preço	Logar			Observações
							Estante	Prateleira	Numero	

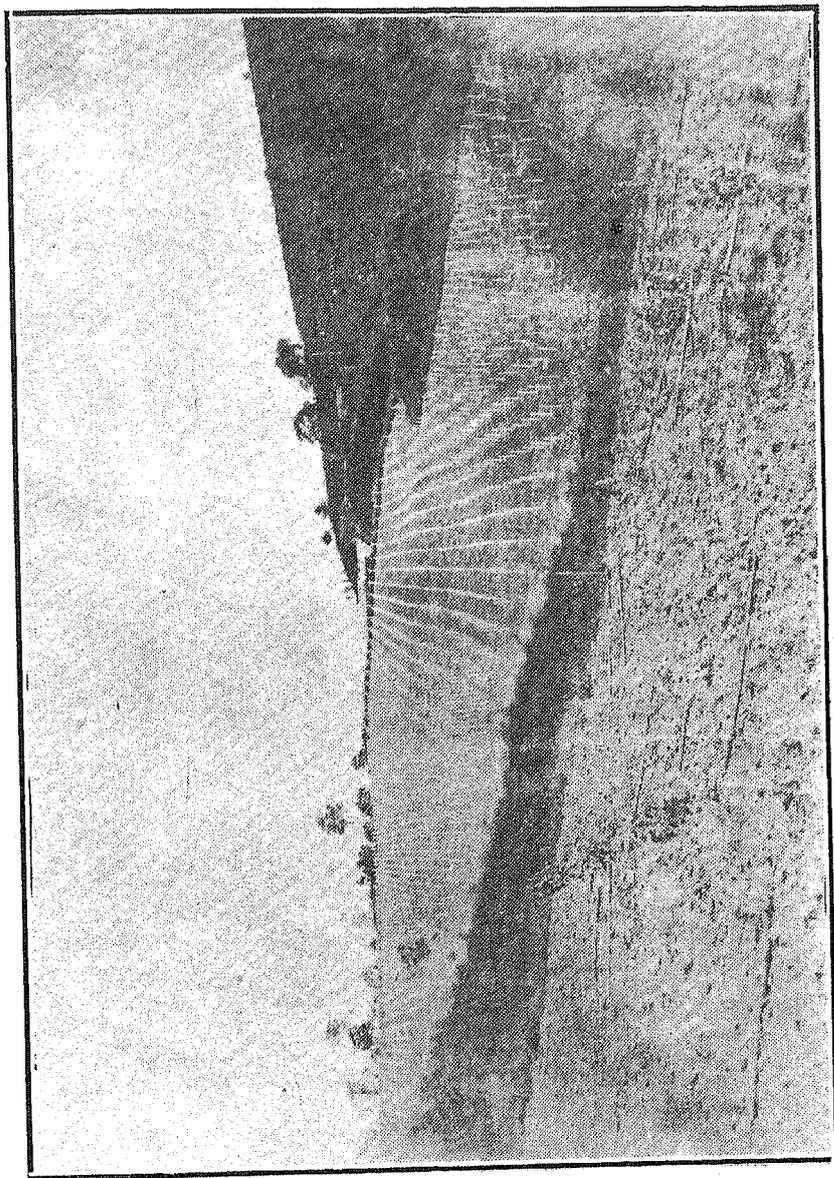
(1) Indicar o nome do estabelecimento. Este livro é para registro de folhetos, revistas, relatorios, etc.

MODELO

Gabinete de Physica

Natureza do objecto	Logar em que se acha			Custo	Observações
	N.º do armario	N.º da prateleira	N.º do objecto		
Barometro.....	1	1	1	20 \$000	
Thermometro.....	1	1	2	20 \$000	
Machina. pneumatica de.....	1	1	3	1:000 \$000	

MODELO



Aprendizado Agrícola de Barbacena. — (Outra parte das culturas)

Leis sobre abono de salarios dos operarios e trabalhadores da União—Lei e Regulamento dos syndicatos agricolas—Lei sobre a criação dos syndicatos profissionaes e Sociedades Cooperativas—Leis e Regulamentos sobre as dividas provenientes de salarios de trabalhadores agricolas.

Este capitulo tem por fim esclarecer os agricultores, criadores e, especialmente os chefes ou directores dos estabelecimentos agricolas da União e os operarios e trabalhadores sobre a legislação federal, que se relaciona com os salarios do pessoal operario e jornaleiro e com as dividas provenientes dos salarios de trabalhadores agricolas.

Abono de salarios. Após uma grande campanha feita na Camara dos srs. Deputados, conseguiram os operarios, diaristas e trabalhadores dos diversos serviços da União que os seus salarios fossem pagos integralmente, quando em serviço no Jury e nos dias feriados e facultativos por ordem do governo.

Obtiveram tambem do Congresso Nacional a aprovação de uma disposição legal, auctorizando o governo a abonar-lhes uma parte do salario diario (dois terços ou metade, conforme o tempo de afastamento do serviço) quando doentes, provada a molestia com attestado medico.

Finalmente conseguiram os operarios e trabalhadores o abono integral de seus salarios, quando victimas de accidentes em serviço que os inabilitem para o trabalho.

Estas regalias concedidas actualmente ao pessoal operario e jornaleiro da União, foram conseguidas paulatinamente, de 1909 para cá, conforme se verifica das disposições abaixo transcriptas :

Lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909.

Artigo 41: «Os operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores de todos os serviços publicos da União, que comparecerem no dia immediatamente anterior e no dia immediatamente posterior aos domingos, e dias feriados da Republica e áquelle dia em que o ponto fôr facultativo por ordem do governo, receberão tambem o salario desses dias».

Esta disposição que fazia parte da lei orçamentaria da despesa da Republica para o exercicio de 1910, foi modificada pelo art. 85 da Lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (orçamento da despesa para o exercicio de 1911), como se vê abaixo:

Artigo 85: «Os operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores de todos os serviços publicos da União, que comparecerem ao trabalho no sabbado e na segunda-feira ou na vespera e no dia seguinte ao feriado, considerando-se como

tal o dia em que fôr facultativo o ponto dos funcionarios do mesmo ramo administrativo, serão todos pagos dos salarios respectivos a esses dias de folga».

Tal disposição foi ainda modificada por occasião de confeccionar a lei da despesa para o exercicio de 1912. (Lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, arts. 97 e 98).

Artigo 97: «Os operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores da União que comparecerem ao trabalho durante todos os dias uteis da semana serão pagos dos salarios relativos aos domingos e dias feriados, incluindo-se as necessarias verbas para o pagamento de que trata o presente dispositivo».

Artigo 98: «Nos casos de enfermidade comprovada com attestado medico serão abonados, até tres mezes, dois terços e, nos tres mezes subsequentes, metade da diaria dos operarios, trabalhadores e diaristas da União.

Quando se verificar qualquer accidente em serviço que o inabilite para o trabalho o abono será integral pelo praso de um anno».

E' esta a disposição actualmente em vigor sobre o abono dos salarios do pessoal operario, jornaleiro e diarista da União, disposição esta mantida integralmente pelo art. 114 da Lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 e outras.

O abono integral dos salarios dos operarios, quando em serviço no Jury, é feito em virtude do disposto no art. 33 da Lei. n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

Os salarios dos operarios agricolas constituem tambem divida privilegiada, devendo ser paga, com preferencia sobre todas as outras, pelo producto da colheita ou safra a que houverem os mesmos prestado o concurso do seu trabalho.

Foi isto objecto de grande estudo pelos legisladores brasileiros que, de 1904 para cá, verdade se diga, têm cuidado com carinho do assumpto.

As leis n. 1.150, de 5 de janeiro de 1904, n. 1.607, de 29 de dezembro de 1906, e o dec. n. 6.437, de 27 de março de 1907, que as regulamentou, como abaixo se vê, orientarão melhor o leitor sobre tão importante materia:

DECRETO N. 6.437 — DE 27 DE MARÇO DE 1907

Approva o regulamento para execução das leis n. 1.150, de 5 de janeiro de 1904 e n. 1.607, de 29 de dezembro de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição Federal, resolve approvar o regulamento que com este baixa, assignado pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, para execução das leis ns. 1.150, de 5 de janeiro de 1904 e 1607, de 29 de dezembro de 1906, referentes a dividas provenientes de salarios de trabalhadores agricolas.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1907, 19º da Republica.

AFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Regulamento das leis n. 1.150, de 5 de janeiro de 1904 e n. 1.607 de 29 de dezembro de 1906, a que se refere o dec. n. 6.437, desta data.

Art. 1º. É privilegiada a divida proveniente de salarios de operarios agricolas, de modo a ser paga, com preferencia sobre todas e quaesquer outras, pelo producto da colheita ou safra a que houverem os mesmos prestado o concurso do seu trabalho.

§ 1º. Este privilegio é restricto á colheita ou safra do anno agricola, de sorte que, si o producto desta for insufficiente para a solução integral das dividas por salarios, o operario será, pelo restante, simples credor chirographario.

§ 2º. Consideram-se «operarios agricolas» os jornaleiros, colonos, empreiteiros, feitores, carreiros, carroceiros, machinistas, foguistas e outros empregados no predio rural.

Art. 2º. Essa prelação é assegurada ao operario agricola para a importancia do saldo proveniente de salarios, verificado em seu favor, constante de «caderneta» que lhe é propria.

§ 1º. A divida de salarios ficará plenamente provada com a «caderneta», desde que seja esta aberta, numerada em todas as folhas, e escripturada pelo proprietario, seu representante ou preposto, depositario ou possuidor do predio rural, tendo os lançamentos feitos em ordem chronologica das parcelas de debito e credito.

§ 2º. A escripturação da «caderneta» deverá encerrar-se mensalmente com a declaração do saldo devedor ou credor feita pelo proprietario, ou pessoas supracitadas, o qual em seguida lançará sua assignatura na mesma «caderneta», mencionando o dito saldo nos livros de escripturação do immovel.

§ 3º. Havendo desaccordo no ajuste de contas para verificação do saldo, será admittido qualquer outro meio legal de prova, além da «caderneta».

Art. 3º. Cabe acção summaria ao «operario agricola» para a cobrança das dividas de que trata este regulamento, qualquer que seja o valor dellas; podendo, bem assim, lançar mão do embargo ou arresto preventivo, como medida assecuratoria, quando couber, bastando, neste caso, a «caderneta», com os requisitos do artigo anterior, para prova litteral da divida e seguindo-se, quanto ao mais, o disposto na legislação em vigor.

Art. 4º. Nas preferencias e concurso de credores, o operario agricola credor será admittido sempre que apresente, como titulo de divida, a «caderneta» com os requisitos já mencionados.

Art. 5º. As «cadernetas», como documentos civis, só valerão contra terceiros desde a data do reconhecimento da firma lançada em seguida á demonstração do saldo, do registro em notas do tabellião, da apresentação em juizo ou repartições publicas, ou do fallecimento do signatario, nos termos do art. 3º do dec. n. 79, de 23 de agosto de 1892.

Paragrapho unico. Os officiaes publicos, a quem por lei competir o reconhecimento de lettras e firmas, são obrigados a fazel-o gratuitamente nas «cadernetas» que lhe forem apresentadas.

Art. 6º As disposições da lei n. 1.607, de 29 de dezembro de 1906, só alcançam e se applicam a dividas de salarios contrahidos depois dessa data e o privilegio por ella assegurado aos operarios agricolas não lhes dá prelação sobre os contractos de hypotheca ou penhor agricola já em vigor, e devidamente transcriptos e inscriptos até aquella data.

Art. 7º Os infractores do disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 2º ficam sujeitos á multa de 50\$ a 200\$, imposta pelo juiz de direito da comarca, mediante processo summarissimo, permittido recurso com um só effeito.

Art. 8º Em todas as «cadernetas» deverá figurar a reproducção fiel deste regulamento.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1907.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Finalizaremos este capitulo com os decs. n. 979, de 6 de janeiro de 1903, sobre organização dos syndicatos agricolas e n. 6.532, de 20 de junho de 1907 que approvou o regulamento para a execução d'aquelle e com o dec. n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, que faculta a criação de syndicatos profissionaes e sociedades cooperativas.

DECRETO N. 1.637 — DE 5 DE JANEIRO DE 1907

Crea syndicatos profissionaes e sociedades cooperativas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

CAPITULO I

DOS SYNDICATOS PROFISSIONAES

Art. 1º E' facultado aos profissionaes de profissões similares ou connexas, inclusivê as profissões liberaes, organizarem entre si syndicatos, tendo por fim o estudo, a defesa e o desenvolvimento dos interesses geraes da profissão e dos interesses profissionaes de seus membros.

Parapho unico. São considerados como continuando a pertencer á profissão, embora não o pertençam mais, os profissionaes que tiverem exercido a profissão durante 5 annos e que a não tenham abandonado desde mais de 10 annos, contanto que não exerçam outra profissão e residam no paiz desde mais de tres annos.

Art. 2º Os syndicatos profissionais se constituem livremente, sem auctorização do Governo, bastando, para obterem os favores da lei, depositar no cartorio de registro de hypothecas do districto respectivo tres exemplares dos estatutos, da acta da installação e da lista nominativa dos membros da directoria, do conselho e de qualquer corpo encarregado da direcção da sociedade ou da gestão dos seus bens, com a indicação da nacionalidade, de idade, da residencia, da profissão e da qualidade de membro effectivo ou honorario.

O official do registro das hypothecas é obrigado a enviar, dentro dos oito dias da apresentação, um exemplar á Junta Commercial do Estado respectivo e outro ao procurador da Republica. Este deverá, dentro de tres mezes da communicação, remetter recibo com a declaração de regularidade. Si, findo o prazo acima, o procurador não tiver feito, ficarão sanadas as irregularidades.

§ 1º O registro deverá ser renovado a cada mudança de direcção ou modificação dos estatutos.

§ 2º Só podem fazer parte dos corpos de direcção dos syndicatos, brasileiros natos ou naturalizados, com residencia no país, de mais de cinco annos, e no gozo de todos os direitos civis.

Art. 3º Os syndicatos que preencherem as formalidades do artigo anterior gozarão da personalidade civil e poderão:

- a) estar em juizo como auctores ou reus;
- b) adquirir, a titulo gratuito ou oneroso, bens moveis e immoveis;
- c) organizar, em seu seio e para os seus membros, instituições de mutualidade, previdencia e cooperação, de toda a sorte, constituindo essas, porém, associações distinctas e autonomas, com inteira separação de caixas e responsabilidades.

Art. 4º Os syndicatos terão a faculdade de se federar em uniões ou syndicatos centraes, sem limitação de circumscripções territoriaes. As federações terão personalidade civil separada e gozarão dos mesmos direitos e vantagens dos syndicatos isolados.

Art. 5º Ninguem será obrigado a entrar para um sindicato sob pretexto algum, e os profissionais que forem sindicatarios poderão retirar-se em todo tempo, perdendo, porém, as cotizações realizadas, os direitos, concessões e vantagens inherentes ao sindicato, em favor deste, sem direito a reclamação alguma e sem prejuizo da cotização do anno corrente.

Art. 6º Quando, na fórma do art. 3º, letra c, o sindicato houver constituído corporações distinctas de mutualidade, previdencia, credito ou outra qualquer, o socio que se retirar do sindicato não perderá as cotizações e outras vantagens, podendo ser conservado ou excluido, mediante o pagamento de uma indemnização correspondente ás contribuições pagas, da fórma que for fixada nos estatutos.

Art. 7º Os estatutos deverão indicar, sob pena de nullidade:

- 1º a séde, duração, fórma e fins do sindicato;
- 2º as condições de admissão e eliminação dos socios, cujo numero nunca poderá ser inferior a sete effectivos;
- 3º o modo de administração e condições de dissolução;
- 4º o destino a dar-se ao acervo social, que, em regra, deverá ser applicado a alguma instituição util á classe da respectiva profissão.

Art. 8º Os syndicatos que se constituírem com o espirito de harmonia entre patrões e operarios, como sejam os ligados por conselhos permanentes de conciliação e arbitragem, destinados a dirimir as divergencias e contestações entre o capital e o trabalho, serão considerados como representantes legaes da classe integral dos homens do trabalho e, como taes, poderão ser consultados em todos os assumptos da profissão.

Art. 9º Os syndicatos agricolas, nos quaes se comprehendem os que têm por objecto a criação do gado ou a industria pecuaria, continuam a ser regidos pelo dec. n. 979, de 6 de janeiro de 1903, substituindo-se no art. 1º as palavras — Associação Commercial — pelas palavras — Junta Commercial.

CAPITULO II

DAS COOPERATIVAS

Art. 10. As sociedades cooperativas, que poderão ser anonymsas, em nome collectivo ou em commandita, são regidas pelas leis que regulam cada uma destas fórmulas de sociedade, com as modificações estatuidas na presente lei.

Art. 11. São caracteristicos das sociedades cooperativas .

- a) a variabilidade do capital social ;
- b) a não limitação do numero de socios ;
- c) a inaccessibilidade das acções, quotas ou partes a terceiros, estranhos á sociedade.

Art. 12. As sociedades cooperativas devem fazer preceder a sua firma ou discriminação social das palavras «Sociedade cooperativa de responsabilidade limitada» ou «illimitada», conforme esta fór, em todos os seus actos.

Os administradores, socios ou não, sómente serão responsaveis nos limites do mandato que receberem.

A responsabilidade dos socios será solidaria ou dividida, indefnida ou até á concurrencia de certo valor, conforme determinarem os estatutos.

Paragrapho unico. Os que tomarem parte em um acto ou operação social em que se occulte a declaração de que a sociedade é cooperativa poderão ser declarados pessoalmente responsaveis pelos compromissos contrahidos pela sociedade.

Art. 13. As sociedades cooperativas podem se constituir por escriptura publica ou por deliberação da assembléa geral de socios.

Art. 14. O acto constitutivo das sociedades deverá conter, sob pena de nullidade :

- 1º, a denominação, fórma e séde da sociedade ;
- 2º, o seu objecto ;
- 3º, a designação precisa dos socios, cujo numero não será inferior a sete ;
- 4º, como e por quem os negocios sociaes serão administrados e fiscalizados ;

5.º, o minimo do capital social e a fórma por que este é ou será ulteriormente constituido, sendo permittido estipular que o pagamento seja feito por quotas semanaes, mensaes ou annuaes e cada socio entre com uma joia destinada a constituir o fundo de reserva.

Esta exigencia será dispensada para as cooperativas, dos que trata o art. 23, que se organizarem sem capital ;

6.º, o modo de admissão, demissão e exclusão dos socios e as condições de retirada das entradas ou partes ;

7.º, os casos de dissolução e fórmas de liquidação ;

8.º, o modo de constituição do fundo de reserva e o seu destino nas liquidações, depois de satisfeitos os compromissos sociaes ;

9.º, os direitos dos socios, o modo de convocação da assembléa geral, a maioria requerida para a validade das deliberações e o modo de votação.

Paragrapho unico. Além das declarações exigidas na disposição anterior, o acto constitutivo das sociedades deverá tambem conter, mas sem a pena de nulidade :

1.º, a responsabilidade assumida pelos socios ;

2.º, a duração da sociedade, que não poderá exceder de 30 annos ;

3.º, a repartição dos lucros e das perdas.

Art. 15. Havendo omissão no acto constitutivo, prevalecem as seguintes disposições :

1.ª, a sociedade durará 10 annos ;

2.ª, os lucros e perdas serão divididos annualmente, metade por partes iguaes entre os socios e metade proporcionalmente á quota de cada um, deduzidos 10 % do total para o fundo de reserva ;

3.ª, cada socio só terá um voto, qualquer que seja o numero de acções, e não poderá representar por procuração mais de um socio ;

4.ª, os socios são todos solidarios.

Art. 16. As sociedades cooperativas, qualquer que seja a sua natureza e fórma, só poderão funcionar validamente depois de preencherem as formalidades seguintes :

1.ª, depositar em duplicata, na Junta Commercial, e, onde não houver, no registro das hypothecas da circumscripção da séde da sociedade, exemplares dos estatutos e listas nominativas dos socios, do que será dado recibo, incumbindo ao official do registro remetter, por intermedio do Juizo Commercial, cópias á Junta Commercial na capital do Estado ;

2.ª, renovar semestralmente, na época marcada pelos estatutos, o deposito da lista dos socios e as alterações que houverem soffrido os estatutos ;

3.ª, remetter igualmente, para o mesmo fim de que trata o n. 1, cópia da acta de installação da sociedade, devendo esta declarar o valor total das quotas subscriptas, a existencia em caixa das importancias recolhidas por conta dellas e sendo assignada tão sómente pela administração eleita ou escolhida, unica responsavel pelas affirmações do seu conteúdo e sujeita ás penas, no caso de fraude, de 200\$000 a 2:000\$000, impostas pelo juiz commercial.

Art. 17. Toda sociedade cooperativa terá em sua séde, sob a guarda da administração, um livro, sempre patente, no qual será lançado, além do acto constitutivo da sociedade, o seguinte :

1.º, o nome, cognome, profissão e domicilio dos socios ;

2.º, a data de sua admissão, demissão ou exclusão ;

3.º, a conta corrente das quantias entregues ou retiradas por cada um.

Este livro será aberto, encerrado, numerado e rubricado pelas juntas commerciaes, onde as houver, ou pelo juiz commercial, nos outros logares.

Art. 18. Os socios receberão titulos nominativos, contendo além do contracto social, as declarações relativas a cada um assignadas por elles e pelos representantes da sociedade.

§ 1.º A admissão do socio se verifica mediante sua assignatura no livro, precedida da data deante do nome.

§ 2.º A demissão do socio se faz por averbamento, lançado no respectivo titulo nominativo e no livro, á margem do nome, assignado pelo demissionario e pelo representante da sociedade.

Quando este recusar averbar a demissão, o socio recorrerá á notificação judicial, livre de sello.

§ 3.º A exclusão do socio, que só poderá ser declarada na fórmula dos estatutos, será feita por termo escripto pelo gerente, que relatará todas ás circumstancias do facto, o transcreverá no livro do registro e remetterá, sem demora, cópia registrada, pelo Correio, ao excluido.

Art. 19. O socio demissionario ou excluido e, em caso de morte ou fallencia, ou interdicção do socio, os herdeiros credores ou curadores não poderão requerer a liquidação social.

Paragrapho unico. Tem direito :

a) o socio demissionario ou excluido, a retirar lucros ou donativos, sem prejuizo de responsabilidade que lhe competir, conforme o ultimo balanço do anno da demissão ou exclusão e a sua conta corrente, não se computando no capital o fundo de reserva, a que só tem direito exclusivo e absoluto a sociedade, qualquer que seja a sua procedencia.

b) os herdeiros, a receberem a parte e a conta corrente, na fórmula da letra a, podendo ficar subrogados nos direitos sociaes do fallecido si, de accordo com os estatutos, entrarem para a sociedade ;

c) os credores pessoaes do socio fallecido, a receberem os juros e os lucros que couberem ao devedor, e a sua parte sómente depois da dissolução da sociedade ;

d) os curadores dos socios interdictos, a optarem pela retirada ou pela continuação dos seus curatelados na sociedade, nas condições das letras a e c.

Art. 20. O socio demissionario ou excluido fica pessoalmente responsavel, nos limites das condições com que foi admittido e durante cinco annos, contados da data da demissão ou exclusão, por todos os compromissos contrahidos antes do fim do anno em que se realizou a demissão ou exclusão.

Art. 21. O valor nominal de cada acção ou quota, que será nominativa, não poderá exceder de 100\$000.

As acções ou titulos são intransferiveis, salvo auctorização da administração ou da assembléa geral, conforme prescreverem os estatutos, e sómente depois de completamente pagos.

Art. 22. Cada anno, na época fixada pelos estatutos, a administração levantará um balanço, que será publicado, contendo a indicação de todos os valores moveis e immoveis, de todas as dividas activas ou passivas da sociedade e o resumo de todos os compromissos assumidos.

Art. 23. As cooperativas de credito agricola que se organizarem em pequenas circumscrições ruraes, com ou sem capital social, sob a responsabilidade pessoal, solidaria e illimitada dos associados, para o fim de emprestar dinheiro aos socios e receber em deposito suas economias, gosarão de isenção de sello para as operações e transacções de valor não excedente de 1:000\$000 e para os seus depositos.

Art. 24. As sociedades cooperativas organizadas de accordo com esta lei podem unir-se ou federar-se com o fim de admittir reciprocamente os socios de uma ou outra que mudarem de residencia, ou organizar em commum os seus serviços.

Não podem, porém, abdicar da propria autonomia e devem reservar-se a faculdade de se retirarem da federação, mediante aviso prévio de tres mezes, e para este caso será estabelecido o modo de liquidação dos interesses e responsabilidades communs.

As federações assim constituidas gosarão de vantagens iguaes ás das cooperativas, desde que se conformem com as disposições da presente lei.

Art. 25. E' permittido ás cooperativas de que trata a presente lei:

1.º, emprestar sob hypotheca de immoveis, penhor agricola e *warrants*, estabelecendo para esse fim armazens geraes, na fórma das leis em vigor.

O penhor agricola poderá ser feito por escripto particular, sendo necessaria inscrição no registro do termo ou comarca para valer contra terceiros;

2.º, emittir bilhetes de mercadorias, nos termos da legislação em vigor;

3.º, receber, em deposito, dinheiro a juros, não só dos socios, como de pessoas estranhas á sociedade.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro 5 de janeiro de 1907, 19.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 979 — DE 6 DE JANEIRO DE 1903

Faculta aos profissionaes da agricultura e industrias ruraes a organização de syndicatos para defesa de seus interesses.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' facultado aos profissionaes da agricultura e industrias ruraes de qualquer genero organizarem entre si syndicatos para o estudo, custeio e defesa de seus interesses.

Art. 2.º A organização desses syndicatos é livre de quaesquer restricções ou onus, bastando, para obter os favores da lei, depositar no cartorio do Registro de Hypothecas do districto respectivo, com a assignatura e responsabilidade dos administradores, dois exemplares dos estatutos, da acta da installação e da lista dos socios, devendo o escrivão do Registro enviar duplicatas á Associação Commercial do Estado em que se organizarem os syndicatos.

Art. 3.º O syndicato deverá renovar pela mesma fórma o deposito da lista de socios e dos estatutos sempre que tiverem soffrido modificações no anno anterior.

Art. 4.º Os estatutos deverão especificar a séde, duração, fórma e fins da sociedade, modo de administração, condições de admissão e eliminação dos socios e de dissolução dos syndicatos.

Art. 5.º A duração do syndicato poderá ser indefinida e o numero de socios podendo ser illimitado, não deverá ser inferior a sete.

Art. 6.º A todos os socios será livre a retirada em qualquer tempo, perdendo, porém, todos os direitos, concessões e vantagens inherentes ao syndicato, em favor deste, sem direito a reclamação alguma e sem prejuizo das responsabilidades que tiverem contrahido até liquidação das mesmas.

Art. 7.º A dissolução do syndicato só poderá ser declarada pela unanimidade dos socios ou quando seu numero fique reduzido a menos de sete por um prazo superior a quinze dias.

Art. 8.º No caso de dissolução, o acervo social será liquidado judicialmente e o seu producto applicado em obras de utilidade agricola ou em instituições congêneres de accordo com a resolução dos membros do syndicato existentes na occasião.

Art. 9.º E' facultado ao syndicato exercer a funcção de intermediario do credito a favor dos socios, adquirir para estes tudo que fôr mister aos fins profissionais bem como vender por conta delles os productos de sua exploração em especie, bonificados, ou de qualquer modo transformados.

Art. 10. A funcção dos syndicatos nos casos de organização de caixas ruaes de credito agricola e de cooperativa de producção ou de consumo, de sociedade de seguros, assistencia, etc., não implica responsabilidade directa dos mesmos nas transacções, nem os bens nellas empregados ficam sujeitos ao disposto no n. 8, sendo a liquidação de taes organizações regida pela lei commum das sociedades civis.

Art. 11. E' permittida aos syndicatos a formação de uniões, ou syndicatos centraes com personalidade jurídica separada, podendo abranger syndicatos de diversas circumscripções territoriaes.

Parapho unico. Os syndicatos centraes serão regidos por esta mesma lei.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1903, 15.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Muller.

DECRETO N. 6.532 — DE 20 DE JUNHO DE 1907

Approva o Regulamento para a execução do Decreto Legislativo n. 979, de 6 de janeiro de 1903.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da auctorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, decreta :

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento que com este baixa, assignado pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, para a execução do Decreto Legislativo n. 979, de 6 janeiro de 1903.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1907, 19.º da Republica —AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Regulamento dos Syndicatos Agricolas, a que se refere o dec. n. 6.532, desta data

CAPITULO I

DOS SYNDICATOS AGRICOLAS

Art. 1.º E' permittida a organização dos syndicatos agricolas, que, para os effeitos legaes, são as associações formadas entre profissionaes da agricultura e industrias ruraes de qualquer genero, para defeza dos interesses de ordem economica, social ou moral. communs aos associados.

Art. 2.º Os syndicatos terão uma denominação particular que indique seu objecto de modo a se differencarem de qualquer outro; sua duração poderá ser indefinida; podem organizar-se independente de auctorização do Governo e são isentos de quaesquer restricções ou onus.

Art. 3.º São característicos essenciaes dos syndicatos agricolas :

- a) o numero minimo de sete associados ;
- b) a qualidade peculiar a todos os associados de professional da agricultura ou de industria rural de qualquer genero ;
- c) a existencia de um patrimonio constituindo capital da associação ;
- d) a fórmula de mutualidade em todas as operações e actos dos syndicatos.

Art. 4.º Consideram-se profissionaes para todos os effeitos da lei :

O proprietario, o cultivador, o arrendatario, o parceiro, o criador de gado, o jornaleiro, e quaesquer pessoas empregadas em serviço dos predios ruraes, bem como a pessoa juridica cuja existencia tenha por fim a exploração da agricultura ou industria rural.

Paragrapho unico. Perderá essa qualidade todo aquelle que deixar de pertencer a qualquer das classes de que trata este artigo.

Art. 5.º O patrimonio do syndicato agricola poderá ser limitado e illimitado, mas pertencerá ao fundo da associação, não podendo em caso algum reverter aos associados.

Paragrapho unico. Será ordinariamente constituido :

- a) pelas joias, mensalidades ou annuidades estabelecidas nos estatutos para que os associados possam gozar das vantagens e serviços da associação ;
- b) pelas commissões sobre compras e vendas feitas ou agenciadas por conta dos associados ;
- c) pelas taxas que forem estabelecidas para outros serviços ;
- d) pelas multas determinadas em estatutos ou regulamentos ;
- e) por empréstimos, subvenções, donativos e legados.

Art. 6.º Todos os saldos e proventos applicam-se ao augmento do patrimonio, não podendo ser distribuidos lucros aos associados.

Art. 7.º Poderão estes formar entre si caixas especiaes de soccorros e de aposentadorias ou quaesquer instituições de mutualidade e cooperação, sem prejuizo do patrimonio social, e constituindo ellas associações distinctas com inteira discriminação de responsabilidades.

Art. 8.º O associado que se desligar do syndicato, poderá, todavia, continuar a fazer parte das caixas especiaes a que se refere o artigo anterior, mediante as condições que nos estatutos forem fixadas.

Art. 9.º O numero de associados poderá ser illimitado, e nos estatutos devem ser determinadas as condições de admissão e eliminação, as vantagens e onus, bem como a responsabilidade dos mesmos associados.

Art. 10. E' livre a todos os associados retirarem-se em qualquer tempo, perdendo, porém, todos os direitos, concessões e vantagens inherentes ao syndicato em favor deste, sem direito a reclamação alguma e sem prejuizo das responsabilidades que tiverem contrahido (Dec. n. 979, art. 6.º).

Paragrapho unico. Taes responsabilidades subsistirão enquanto não forem liquidadas.

Art. 11. A responsabilidade a que se refere o art. 10 só se considera effectiva para o asssciado que se retira em relação ás obrigações contrahidas pelo syndicato até o dia da communicação escripta da sua retirada.

Paragrapho unico. O associado que se retira é responsavel pelas encomendas que tenha feito directamente ao syndicato ou a terceiro por intermedio d'elle, assim como pela cotisação do anno, caso não tenha sido satisfeita.

Art. 12. A organização de cooperativas de producção ou de consumo, caixas ruraes de credito agricola, associações de seguro, de previdencia, de assistencia, etc., não envolve responsabilidade directa do syndicato nas transacções, sendo a liquidação de taes organizações regida pela lei commum das sociedades civis (Dec. cit., n. 979, art. 10).

Paragrapho unico. Os bens empregados nessas organizações não ficam sujeitos ao disposto no art. 3º, e sua liquidação corre sob a responsabilidade dos respectivos socios.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS SYNDICATOS

Art. 13. Os syndicatos agricolas constituem-se por deliberação da assembléa geral dos associados, que será convocada para esse fim pelos fundadores, depois de organizados e assignados os estatutos por todos os associados.

Art. 14. No dia designado, reunidos os associados, em assembléa geral, os fundadores apresentarão os estatutos e, lidos estes, será submettida a votos a resolução de estar o syndicato definitivamente constituido.

Sendo essa resolução approvada por dois terços, pelo menos, do numero total dos associados, lavrar-se-á a acta da installação, em duplicata, para ser assignada por todos os associados, presentes.

Art. 15. Approvada essa resolução por dois terços, pelo meno, do numero total dos associados, será eleita e, em seguida, empossada a primeira administração, devendo a acta da installação do syndicato lavrar-se em duplicata e ser assignada por todos os associados presentes.

Art. 16. Dois exemplares dos estatutos, da acta de installação e da lista dos associados authenticados pelo presidente e pelo secretario do syndicato agricola, serão depositados no cartorio do Registro de Hypothecas do districto respectivo, ahi ficando archivado um numero de cada exemplar. (Dec. cit. n. 979, art. 2.º).

Art. 17. O outro exemplar será pelo official do Registro de Hypothecas enviado, dentro de oito dias contados da apresentação, á Junta Commercial do Estado respectivo.

Art. 18. O deposito dos estatutos e da lista dos associados será pela mesma fórma renovado sempre que no anno anterior houverem soffrido modificações, e em todos os casos o recibo passado pelo official do registro bastará para provar o mesmo deposito.

Paragrapho unico. O registro dos documentos e respectivo recibo ficam isentos de quaesquer onus e serão feitos no acto da apresentações dos mesmos.

Art. 19. Os estatutos declararão o seguinte :

§ 1º Denominação, fins, fórma, duração e séde do syndicato agricola ;

§ 2º Modo pelo qual este é administrado e representado em juizo e, em geral, nas suas relações para com terceiros ;

§ 3º Responsabilidade dos associados ;

§ 4º Condição de admissão e eliminação, os direitos, vantagens e onus dos associados ;

§ 5º Condições de dissolução do syndicato e destino que nesse caso será dado ao producto do acervo social, nos termos do dec. n. 979.

Art. 20. O registro indicará mais :

§ 1º A data do deposito dos documentos ;

§ 2º Os nomes dos administradores ou directores do syndicato ;

§ 3º A entrega do recibo a que se refere o art. 18.

Art. 21. Desde a data do mencionado deposito e registro, o syndicato agricola adquire personalidade juridica, como pessoa distincta da dos respectivos associados e póde exercer todos os direitos civis relativos aos seus interesses.

CAPITULO III

DOS ADMINISTRADORES

Art. 22. Os syndicatos agricolas serão dirigidos por dois ou mais administradores, eleitos pela assembléa geral entre os associados inscriptos e quites, auxiliados por um conselho administrativo com o numero de associados que os estatutos determinarem.

Paragrapho unico. E' requisito indispensavel ao presidente do syndicato ser cidadão brasileiro no goso de seus direitos.

Art. 23. E' expressamente vedado aos administradores e bem assim aos fundadores e incorporadores dos syndicatos ou uniões de syndicatos agricolas auferir lucros ou vantagens de qualquer especie ou natureza.

Paragrapho unico. Não se comprehende nessa prohibição a remuneração dos empregados necessarios ao bom funcionamento e serviço dos syndicatos, os quaes poderão ser escolhidos entre os associados.

Art. 24. Os administradores e os associados que authenticarem e assignarem os documentos depositados, nos termos do art. 16, respondem collectivamente pelas declarações nelles contidas, tornando-se. civil e criminalmente, responsaveis por ellas.

Art. 25. A competencia da administração dos syndicatos agricolas limita-se a actos administrativos, não podendo alienar bens immoveis da associação, a não ser com poderes especiaes conferidos pela assembléa geral, de conformidade com os estatutos.

Art. 26. As funções do conselho administrativo consistem em fiscalizar os actos da directoria e em auxiliar a mesma nos serviços proprios do syndicato, de accordo com os estatutos,

Paragrapho unico. Assiste ao conselho o direito de examinar em qualquer occasião os livros e o archivo do syndicato.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 27. A' administração do syndicato agricola cumpre convocar a assembléa geral, sempre que julgar conveniente, e, pelo menos, uma vez ao anno.

Art. 28. A convocação para as assembléas geraes será feita por annuncios na imprensa local, ou por meio de cartas registradas, com dois dias de antecedencia.

Art. 29. Para que a assembléa geral possa validamente funcionar e deliberar, é indispensavel que esteja presente um numero de associados que represente, pelo menos, um quarto do numero total.

Art. 30. Quando, porém, a assembléa geral fôr convocada para a constituição do syndicato ou para modificação dos estatutos, é indispensavel que estejam presentes dois terços, pelo menos, do numero total dos associados.

Art. 31. Não se reunindo associados em numero legal, será novamente convocada a assembléa, com intervallo de oito dias, pelo menos, e nessa nova reunião ella deliberará com qualquer numero.

Art. 32. Os associados não podem ser representados por procuradores na assembléa geral.

Art. 33. O associado que não assistir á assembléa geral será considerado como aceitando as deliberações nella tomadas.

Art. 34. As assembléas geraes têm poder para resolver todas as questões da sociedade, excepto as que se referirem á applicação do patrimonio social, quando já isto estiver determinado pelos estatutos,

Art. 35. A's assembléas geraes cabe approvar as contas da administração do syndicato, votar o orçamento, realizar as eleições, deliberar sobre os assumptos que lhes forem propostos.

Art. 36. Todos os associados, no gozo dos seus direitos, podem tomar parte na assembléa geral.

CAPITULO V

DA DISSOLUÇÃO DOS SYNDICATOS AGRICOLAS

Art. 37. Dar-se-á a dissolução dos syndicatos agricolas :

a) quando o numero dos associados ficar reduzido a menos de sete por prazo superior a quinze dias.

b) quando a unanimidade dos associados, no gozo de seus direitos resolver a dissolução. (Dec. cit. n. 979, art. 7.º).

Art. 38. Em caso de dissolução, o acervo social será liquidado judicialmente e o seu producto liquido terá a applicação indicada nos estatutos.

Art. 39. A applicação de que trata o art. 38 só poderá ser em obras de utilidade agricola ou para augmento do patrimonio de instituições congengeres. (Dec. cit. n. 979, art. 8.º).

CAPITULO VI

DAS UNIÕES DOS SYNDICATOS

Art. 40. Os syndicatos agricolas podem fundar uniões de syndicatos ou syndicatos centraes, com o intuito de regularizar o funcçãoamento dos syndicatos locaes, coordenando e concentrando seus esforços, augmentando seus meios de acção, de modo a poder prestar a maior somma possivel de serviços aos associados.

Parapho unico. As uniões deverão abranger syndicatos ligados por interesses communs, territoriaes ou profissionaes. (Dec. cit. n. 979, art. 11).

Art. 41. As uniões de syndicatos centraes adquirirão personalidade juridica separada, do mesmo modo que os simples syndicatos.

Art. 42. Constituir-se-ão na fórma prescripta para os syndicatos e terão os mesmos caracteristicos que estes, sendo tambem regidas pelo presente regulamento.

Art. 43. Além dos syndicatos organizados e constituídos de accordo com este regulamento, poderão ser admittidos como associados das uniões de syndicatos e syndicatos centraes e associações agricolas ou de industrias ruraes e, do mesmo modo, os socios destas instituições.

Art. 44. As uniões de syndicatos e os syndicatos centraes gosarão de todas as faculdades que o presente regulamento confere, e estão sujeitos ás suas prescripções quanto á fundação, modo de agir e liquidar.

Art. 45. Estas associações, bem como os syndicatos agricolas organizados de accordo com o presente regulamento, ficam isentos, para a sua organização e funcçãoamento, de quaesquer onus.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 46. Não gosarão dos favores aqui consignados os syndicatos locais, as uniões e os syndicatos centraes que estiverem em desaccordo com este regulamento.

Art. 47. Não é permittido a nenhum syndicato especular com titulos de qualquer especie, podendo, porém, adquirir bens immoveis, sem outra restricção a não ser a applicação destes aos serviços e fins previstos nos respectivos estatutos.

Ar. 48, São da exclusiva competencia do juizo commercial as questões relativas á existencia do syndicato agricola, aos direitos e obrigações dos associados para com elle e entre si e á dissolução e á liquidação do mesmo.

Art. 49. Os livros de escripturação dos syndicatos agricolas serão rubricados, para terem fé em juizo, pelo membro do conselho administrativo que o presidente designar, e são isentos de sello.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1907. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

O seguro. Sociedades de seguros mutuos agricolas

O seguro na Agricultura : O agricultor não é como o industrial, senhor de suas operações. Suas colheitas podem variar consideravelmente conforme as estações do anno. Sua profissão está sujeita á imprevistos certos com os quaes elle deve contar, mas se elle se expõe a riscos ordinarios, outros, se vêm juntar de natureza extraordinaria, os quaes são imprevistos e podem trazer-lhe grandes e graves consequencias, taes como : o incendio, a morte do gado, a geada, as inundações etc., que podem diminuir não só a sua renda como tambem podem comprometter sua fortuna e meios de subsistencia.

Si o seguro não lhe faz evitar taes consequencias, ao menos o põe ao abrigo dellas.

O serviço de seguros está entregue a grande numero de Sociedades, sendo umas de premio fixo, outras mutuas. Cada qual tem sua fórmula, seu modo de agir, seu campo de acção.

As que de perto interessam ao agricultor são as de seguros mutuos, contra a morte do gado.

Na França, em diversos pontos de seu immenso territorio, se encontram Sociedades de Seguros Mutuos Agricolas cuja origem remonta á épocas bem antigas. Esse numero era, porém, restricto até 1895 quando o Ministerio da Agricultura incitou a sua criação e desenvolvimento e quando a legislação franceza introduziu beneficas modificações sobre ellas.

O orçamento francez até 1898 consignava uma verba de 2.500.000 francos para o Ministerio da Agricultura auxiliar os agricultores victimas de perdas materiaes ou acontecimentos prejudiciaes a sua lavoura.

Esta verba era por demais insufficiente e só eram concedidos auxilios aos interessados, após longas e minuciosas informações.

M. Meline, Ministro da Agricultura, de então, propoz ao Congresso francez que a antiga verba de «seguro por perdas materiaes e acontecimentos infelizes», fosse transformada em fundo de seguro por perdas materias e acontecimentos infelizes e *subvenções ás sociedades de seguro mutuo, agricolas contra a geada e a morte do gado.*»

Assim ficou o governo francez com uma verba para auxiliar as Sociedades de seguros mutuos agricolas ou, pelo menos, a alguma dellas.

Esse acto do sr. Meline trouxe como consequencia o augmento consideravel dessas Sociedades.

Vantagens e inconvenientes do seguro: Não é preciso insistir nas vantagens do seguro para fazer comprehender toda a sua utilidade. Si elle não permite evitar as perdas, constitue um meio de circumscrevel-as a cada um pela divisão que se faz entre os que estão sujeitos a soffrel-as.

O seguro, attenúa por essa fórma as consequencias.

E' sabido que no caso de geada, baixa do preço dos productos e no caso de incendios ou outro qualquer accidente, os cultivadores não tendo feito seguro perdem todos os seus haveres, podendo até chegar á ruina.

Si, porém, elles estão segurados em qualquer Sociedade de Seguro Mutuo Agricolas, evitam um prejuizo total, evitam a ruina completa, obtendo uma somma pecuniaria que, se não o indemniza totalmente das perdas, pelo menos ameniza a situação afflictiva em que ficam, permittindo-lhes novamente, explorar as suas propriedades.

Infelizmente o seguro apresenta um inconveniente que torna a sua realização difficil; elle, dizem, concorre para que os cultivadores esqueçam o interesse que devem ter na conservação de seus bens, para evitar as causas de destruição e, em caso de sinistro, para trabalhar pela salvação.

Esta causa, durante muito tempo, se oppoz a realização do seguro contra a morte do gado.

Difficuldade do seguro contra a morte do gado: O seguro contra a morte do gado, as vezes tinha contra si, a principio, serias difficuldades; as sociedades nem sempre acceitavam-n'o porque os agricultores deshonestos, tendo um animal doente, atacado de qualquer epizootia, preferiam deixal-o morrer a tratal-o.

Hoje em dia, porém, está removida esta difficuldade: as companhias para se preservarem da fraude, têm o cuidado de estipular que as perdas não serão indemnizadas totalmente, mas por uma parte do seu valor, tres quartos por exemplo.

Seguro contra os accidentes do trabalho: Este seguro sob o ponto de vista agricola, apresenta uma utilidade muito maior que a do seguro de vida.

O cultivador encontra nelle vantagens segurando-se a si mesmo contra os accidentes que possam attingil-o e segurando os operarios que emprega nos seus serviços.

Numerosas são as causas de accidentes para o operario agricola.

O córte das colheitas, a conducção de animaes encangados ou não, são causas de numerosos ferimentos.

Dos accidentes podem ser responsaveis os proprios operarios ou os cultivadores proprietarios; os primeiros por negligencia ou impericia e os segundos por falta de segurança nas machinas de sua propriedade, de uma installação qualquer mal feita. etc.

Para evitar taes accidentes estabeleceu-se o seguro mutuo tão util ao operario como ao cultivador.

Contabilidade das sociedades de seguro: Qualquer que seja o fim de uma sociedade de seguro, os principios geraes da contabilidade por partidas dobradas são-lhe sempre applicaveis.

Convert (1) apresenta-nos um modelo de escripta para uma sociedade que:

- 1.º tem a cobrar 8.000 francos de premios;
- 2.º que os cobra;
- 3.º que tem 6.500 francos de prejuizos a pagar e 300 francos de despesas a regular;
- 4.º que paga suas obrigações.

Estas operações se resumem pelas escriptas seguintes:

1		DEVE	HAVER
Segurados		80,00	
à			
Premios annuaes			
Importancia dos premios subscriptos em proveito da sociedade.. ..			8,000
2			
		DEVE	HAVER
Caixa... ..		8,000	
à			
Segurados			
Premios pagos pelos segurados.		—	8,000
3			
		DEVE	HAVER
Premios annuaes.....		6,800	
à			
Diversos			
à sinistros:			
Importancia dos prejuizo. a pagar pela Sociedade.....			6,500
à despesas geraes:			
Despesas de administração e outras... ..		—	300

(1) Obra citada, pag. 450.

4

	DEVE	HÁVER
Diversos.....	—	6.800
à		
Caixa		
Sinistros :		
Pagamento de sinistros.....	6.500	
Despesas geraes :		
Pagamento das despesas geraes.....	300	

O credito. Suas vantagens. Abuso do credito. Sociedades de credito agricola : Caixas locaes, caixas regionaes

Em que consiste o credito: Em linguagem vulgar, diz Jouzier, (1) a palavra *credito* serve sobre tudo para exprimir a faculdade de fazer comprar sob a condição de retardar o pagamento. Em economia, ella recebe uma significação mais ampla e se applica a diversas operações tendo por fim immediato fazer passar capitães das mãos de seus donos, que não estão dispostos a utilizal-os, ás dos empregados que os põem em circulação.

Em compensação do serviço que lhe é prestado o beneficiado pagará ao capitalista um certo premio.

Vantagens do credito: Segundo esta maneira de encarar a compra á prazo o emprestimo a juros, a entrega de uma terra sob a fórmula do arrendamento etc., são, da mesma maneira, operações de credito. Todas se destinam a augmentar a actividade dos capitães : o terreno para o comprador, o dinheiro para o capitalista, a terra nas mãos dos proprietarios permaneceriam improductivas, emquanto que poderiam ser postas em circulação graças as combinações susceptiveis de as fazer passar para as mãos do cultivador.

Resulta uma abundancia de producção que aproveita a todos, após a possibilidade, para aquelle que economisa, de viver do producto de sua economia, sem a ver diminuir e sem se sujeitar aos embaraços que resultam da empresa; em fim para o que pede emprestado ha augmento de lucro e por consequente da extensão que pôde ser dada á empreza. Sobre o credito e suas vantagens, escreve o Conde de Affonso Celso. (2)

«Do credito, que é um grande instrumento de circulação, a melhor definição é a seguinte: — é toda e qualquer convenção segundo a qual o possuidor de um producto cede-o a outrem, em mediante promessa de pagamento, ou, segundo Gide, — é a troca de uma riqueza actual por uma fortuna.

A palavra *credito* vem do latim *credere*, crer, ter confiança, — que é necessaria, quer provenha o credito de uma venja a praso, quer seja originario de um emprestimo.

(1) Economia rurale, pag. 9.

(2) Economia politica, pag. 16.

Essa confiança pôde se manifestar de dois modos: ou é pessoal, isto é, inspirada pela pessoa do devedor, pela sua capacidade, actividade, ou fortuna, ou então o credito é real, isto é, é garantido por um penhor ou por uma hypotheca. Na hypotheca a garantia é de um immovel, bem esse que irá á praça no caso de não ser paga a divida, para reembolso do credor; no penhor, a garantia é de um bem movel, que passa para o poder do credor, caso não seja elle pago. Em geral, toda operação de credito é figurada por um titulo fiduciario que representa o valor da divida real ou pessoal e pôde ser negociado, circulando como mercadoria. A esta circulação chama-se em Economia Política — circulação fiduciária.

As muitas vantagens do credito podem reduzir-se ás tres seguintes, que são as principaes:

- 1.^a o credito fecunda o capital, fal-o fructificar;
- 2.^a faculta recursos aos homens activos que concebem novas e uteis empresas, aos inventores de novos elementos de progresso, aos industriaes e engenheiros que não dispõem de capital sufficiente para explorar as concessões;
- 3.^a dispensa o numerario, dispensa a circulação material do dinheiro, mobilisa o sem haver necessidade de transportal-o.

O credito, facilitando os negocios e adeantando capitaes, é um grande estimulante do augmento de producção, mas é erroneo affirmar com alguns economistas que o credito augmenta o capital do devedor: o titulo fiduciario, representa sim, riqueza não só para o credor, pois no patrimonio do devedor elle figura como divida no passivo. O credito, portanto, facilita a riqueza, porém, não augmenta. E por ser assim é que se não deve abusar do credito, pois o individuo que, fiado nelle, fosse contrahindo dividas sem medida, nem ponderação, acabaria arruinado. Isso evidentemente não seria augmentar a riqueza.

O mesmo conselho devem seguir as nações; sabendo que a divida não lhes augmenta a riqueza, pois lhes fica pesando no passivo como obrigação, devem ter o maior criterio, as novas principalmente, na sua applicação ao desenvolvimento das industrias e das riquezas inexploradas, porque só assim a divida fructificará, proporcionando os meios de ser saldada.

O credito é uma coisa imaginaria, meramente ideal, de existencia metaphisica e por isso mesmo desaparece com a maxima facilidade desde que não é usado ponderada e judiciosamente, pois é sensivel até a causas minimas e insignificantes.

Operações de credito. A primeira e a mais antiga operação de credito-*deposito*, existe desde a idade média e é tambem a mais simples e usual, consiste no seguinte:

Entrega-se ao estabelecimento de credito a quantia, que será rest.tuida mediante simples apresentação do respectivo titulo.

Antigamente o depositante é que pagava uma pequena taxa ao estabelecimento bancario pela guarda do dinheiro; hoje dá-se o inverso.

A operação de deposito que appareceu primeiro em Veneza, não se cingia apenas ao dinheiro mas tambem se estendia á guarda de objectos de valor.

Ainda hoje certos Bancos têm cofres de grande resistencia, collocados em subterraneos, os quaes se alugam para nelles serem guardados com grande segurança contra os incendios, as revoluções e os amigos do alheio, dinheiro, joias de alto preço, pelissas de grande valor, bronzes artisticos, quadros celebres, baixellas riquissimas, etc. Até mobílias raras e de valia ali são depositadas.

No Brasil houve um estabelecimento desse genero, mas desapareceu pela má administração que teve.

A segunda operação é o *extorno*, diz o mesmo auctor e a terceira é o *desconto*. Sobre estas faz elle largas considerações.

Estabelecimentos de credito: Os estabelecimentos de credito na sua multiplicidade, diz esse auctor, podem se reduzir aos tres typos seguintes:

1.º Os que emprestam segundo o credito pessoal dos devedores, segundo a confiança que inspiram sua actividade, fortuna e intelligencia.

2.º Os que emprestam mediante uma garantia material, immovel (são os bancos de credito real immobiliario).

3.º Os que emprestam mediante uma garantia material, movel (são os bancos de credito real mobiliario e as casas de prego).

Abuso do credito: Ninguem pôde negar os beneficios do credito. Todavia ao lado de sérias vantagens elle apresenta reaes inconvenientes.

Aquelle que pede emprestado pôde se illudir com a extensão de suas rendas e confundir com o que elle retira dos meios que lhe são proprios, o supplemento devido á acção de capital estranho.

Si elle não souber operar sobre esta segunda parte, as retiradas necessarias para permittir os reembolsos em tempo opportuno, chegará á penuria no fim de pouco tempo e talvez á ruina; o pequeno proprietario que retira de sua propriedade uma renda liquida de 2.000 francos, diz Jouzier, graças a seu proprio capital, pôde dispensar estes 2.000 francos sem ficar pobre; mas si elle pede emprestado para melhorar sua cultura, se obtem, pago todo o juro, 3.000 francos de renda, elle ficará evidentemente tentado a dispensar estes 3.000 francos. Si elle não resiste a esse desejo, e não retira deste augmento do lucro a importancia para amortecer sua divida, essa situação poderá tornar-se critica; a mais leve negligencia nos gastos da propriedade, as perdas causadas por intemperies, etc., occasionarão uma baixa em seus recursos.

Si elle não sabe restringir a tempo essas despesas, e abusa de seu credito caminha para a ruina.

O uso do credito pôde, portanto, apresentar perigo nos casos de uma administração má. Mas usando-o com prudencia e sabedoria, só pedindo de modo rasoavel e empregando uma parte dos meios na amortização da divida que contrahiu, nelle se acharão vantagens. Para que serve o credito agricola?

A maior parte dos progressos agricolas só se podem realizar com o auxilio de emprestimos pecuniarios. Precisa-se de dinheiro para comprar pastos, instrumentos aperfeiçoados, bons reproductores, plantas destinadas a reconstituição de uma cultura, etc.

Precisa-se de dinheiro para lavrar uma terra inculta, para plantar uma mata, para povoar de gado uma pastagem, etc.

Essas operações muito conhecidas e bem dirigidas são fructuosas.

Quasi sempre é vantajoso não vender os productos no tempo da colheita, esperando-se momento propicio. Os adeantamentos que se tomam para permittir este retardamento são uteis ao detentor dos productos.

Para isso é que serve o credito agricola e não para vestir-se com elegancia e celebrar pomposos casamentos. Alguns escriptores, porém, consideram o credito sempre prejudicial aos cultivadores, o que não é exacto.

Caixas Locaes e Caixas Regionaes

Para attender ás necessidades da cultura, estas associações de credito devem se organizar segundo dois grupos necessarios para constituir o typo local e o typo regional.

O typo *local*, devendo desempenhar a funcção de banco local, deve se constituir em um territorio pouco extenso, como numa cidade do interior, de modo que todos os associados possam realmente se conhecer e acceital-a sem perigar o principio da solidariedade.

As caixas locaes podem fazer emprestimos a seus associados: agricultores, cooperativas agricolas, syndicatos agricolas, sociedades de seguros mutuos agricolas.

Para o typo *regional* os socios precisam ter notoriedade sufficiente para procurar o credito, seja por meio de um emprestimo, seja fazendo descontar pelo banco os effeitos subscriptos pelos membros das associações e endoçados por ella.

De accordo com a lei franceza as caixas regionaes têm por fim facilitar as operações concernentes á industria agricola effectuadas pelos membros das sociedades locaes de credito agricola mutuo de sua circumscripção e garantidas por essas sociedades. Ellas podem fazer a essas sociedades os adeantamentos necessarios para a constituição de seus fundos de circulação.

Em França, de accordo com a lei de 29 de dezembro de 1906, ellas podem obter do Estado, sem juros, adeantamentos a longo praso os quaes passam ás cooperativas agricolas. Todas as outras operações lhes são prohibidas.

A França é o paiz cujo governo mais se interessa pelo desenvolvimento das caixas de credito agricola.

De accordo com as convenções estabelecidas entre o Estado e o Banco de França em 1897, foi posta á disposiçáo do governo, diz Jouzier, a quantia de 40.000.000 de francos, podendo augmentar annualmente essa quantia destinada pela lei de 31 de março de 1899 a animar a creação da caixa de credito agricola.

O governo francez está auctorizado a fazer, por conta dessa quantia, adeantamentos sem juros ás caixas regionaes de credito agricola mutuo, adeantamentos esses que podem attingir até o quadruplo do capital agricola. Esses adeantamentos são temporarios, não pódem demorar mais de cinco annos, mas são renovaveis.

O Ministerio da Agricultura em França tem procurado desenvolver essas caixas.

Em 1908 o numero total de caixas agricolas, nesse paiz, era de 94, grupando 2.636 caixas locaes, tendo recebido do Estado adeantamentos na importancia de 37.000.000 de francos.

O Estado dispõe hoje de uma verba de 100.000.000 de francos para taes adeantamentos.

Abaixo vão transcriptos alguns artigos da lei franceza de 31 de março de 1899, tendo por fim a instituiçáo das caixas regionaes de credito agricola mutuo e os estimulos que lhes são dados e que devem ser dados ás sociedades e aos bancos locaes de credito agricola mutuo :

Art. 1º O adiantamento de 40.000.000 de francos e a renda annual a receber o Thesouro do Banco de França, em virtude da convenção de 31 de outubro de 1896, approvada pela lei de 17 de novembro de 1897, são postas á disposição do governo para serem distribuidas, a titulo de empréstimos sem juros ás caixas regionaes de credito agricola mutuo que serão constituídas de accordo com as disposições da lei de 5 de novembro de 1894 (Lei de 29 de dezembro de 1906).

O governo póde, além disso, descontar das rendas annuaes e fazer gratuitamente ás ditas caixas regionaes, empréstimos especiaes destinados ás sociedades cooperativas agricolas e pagas no praso maximo de vinte e cinco annos.

Estes empréstimos não poderão ultrapassar a terça parte das rendas recebidas annualmente do Banco de França pelas caixas do Thesouro em virtude da convenção de 31 de outubro de 1896 approvada pela lei de 17 de novembro.

Art. 2º As caixas regionaes teem por fim facilitar as operações concernentes á industria agricola, effectuadas pelos membros das sociedades mutuas locais de credito agricola de sua circumscripção e garantidas por essas sociedades.

Para isso elles descontam os capitaes subscriptos pelos membros das sociedades locais e endossadas por essas sociedades.

Ellas podem fazer a essas sociedades os empréstimos para a constituição de seus fundos de circulação.

Todas as outras operações lhe são interdictas.

Art. 3º (modificado pela lei de 25 de dezembro de 1900).

A importancia dos empréstimos feitos ás caixas regionaes não poderá exceder ao quadruplo da importancia do capital recebido em especie. Estes empréstimos não poderão ser feitos por espaço maior de 5 annos, poderão ser renovados.

As caixas regionaes deverão immediatamente restituil-os em caso de violação dos estatutos ou de modificação nos mesmos que diminuam as garantias do reembolso.

Art. 5º Um decreto feito segundo o parecer da commissão fixará os meios de fiscalização a exercer sobre as caixas regionaes.

Os Estatutos destas caixas deverão ser depositados no Ministerio da Agricultura.

Estes estatutos indicarão a circumscripção territorial das sociedades, a natureza e extensão de suas operações e o seu modo de administração. Determinarão a composição do capital social, a proporção segundo a qual cada socio deverá contribuir para a sua constituição, assim como as condições de retirada, si tiver logar, o numero de partes, sendo dois terços, ao menos, reservados de preferencia ás sociedades locais, o juro a cobrar-se das partes o qual não poderá ir além de 5% do capital recebido, o maximo dos depositos a receber em contas correntes e o maximo dos cheques a emittir, os quaes não poderão exceder a tres quartos da importancia dos productos em caixa as condições e a regras applicaveis á modificação dos estatutos e á liquidação da sociedade.

Art. 6º O Ministro da Agricultura dirigirá annualmente ao Presidente da Republica uma demonstração das operações feitas em execução á presente lei, a qual será publicado no «Diario Official».

O art. 4.º desse decreto foi abrogado e substituído pelo art. 5.º da lei franceza de 29 de dezembro de 1906, que designou os membros componentes da distribuição dos empréstimos ás caixas regionaes do credito agricola.

A lei franceza de 11 de abril de 1905 abrogou o decreto de 6 de maio de 1900 e estabeleceu normas para o funcionamento das Caixas Regionaes de Credito Agricola.

Sarandy Raposo (1) em uma monographia apresentada ao sr. dr. Pedro de Toledo, Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, sobre a cooperação, a qual foi incorporada ao volume 3.º do Relatorio Ministerial de 1911, assim se exprime sobre a necessidade da criação das cooperativas de credito :

«Os profissionaes terão outras necessidades além das que serão satisfeitas pelas cooperativas de consumo? — Innumeras. Qual a mais premente? — A falta do credito indispensavel ao normal emprehendimento de suas culturas ou industrias.

Como obter esse credito sem cercear a liberdade, sem hypothecar os instrumentos de trabalho? — Praticando a fórma cooperativa que apresenta o capital, não como resultante de empréstimos do capitalismo ou de premios do Estado, e sim como o fructo de economias bem applicadas e do esforço humano na terra livre.

Qual, então, o instrumento, ou secção economica do syndicato, apropriado a esse fim? — A cooperativa de credito que, facultando a seus membros a multiplicação das economias inactivas, lhes proporcionará dinheiro prompto, a uma taxa moderada, quando d'elle tiverem necessidade para empregos profissionaes.

Que é, em summa, uma cooperativa de credito? — *E' a segunda secção economica do syndicato*, é uma instituição constituída de profissionaes, que pode ser anonyma em nome colectivo, ou em comandita, caracterizada pela variabilidade do capital social, não limitação do numero de socios, inaccessibilidade de acções, quotas ou partes a terceiros a ella estranhos, baseada na responsabilidade solidaria, ou dividida, indefinida ou até a concurrencia de certo valor, com a faculdade da emissão de bilhetes de mercadorias, recebimento de dinheiros em deposito, não só de socios como de estranhos, empréstimos sob hypotheca de immoveis, penhor agricola e *warrants*, podendo ser constituída por escriptura publica ou por deliberação de assembléas geraes de socios.

Que deve, pois, fazer o syndicato, uma vez que a normalidade das operações da cooperativa de consumo tenha melhorado as condições domesticas e sociaes dos seus membros, dando-lhe boa alimentação e os primeiros instrumentos do trabalho? — Apparelhal-os para a posse da producção, applicando reproductivamente a quantia accumulada em virtude de tres por cento destinados pela cooperativa de consumo á futura instituição de credito.

E só com esse recurso será installada a cooperativa de credito? — Não. *O capital para as primeiras operações é constituído com o total dos tres por cento pela cooperativu de consumo, com as joias, depositos iniciaes e donativos de qualquer especie.*

Quaes os elementos para a multiplicação desse capital? — Diversos; a principio, porém, o principal factor foi a differença entre as taxas de emprestimos e depositos.

Ha, portanto, duas taxas de juros nas operações de uma cooperativa de credito? — Sim. Dessa duplicidade se origina o lucro indispensavel ao seu desenvolvimento; nem se comprehenderia a cooperativa de credito como segundo instrumento para a reunião de elementos destinados á eliminação do salario, e do lucro, á conquista da producção, em summa, si ella não visasse a posse de um capital.

E os lucros assim realizados, bem como a somma dos depositos, quando superiores ás necessidades da cooperativa, devem ficar improductivamente em seus cofres? — Não. Devem ser depositados em qualquer banco commum, que pagará juros maiores, visto que as taxas cooperativas devem ser reduzidas, em obediencia ao principio moral que as originou.

O capital das cooperativas de credito é, pois, constituido pela totalidade sempre crescente de tres por cento cedidos pela cooperativa de consumo, donativos, differença de juròs de emprestimos e joias, depositos e pelos juros das quantias levadas aos bancos communs.

E aos socios, pelas suas acções, quotas ou partes, não caberá nenhum lucro?

— Certamente. E' indispensavel que os individuos gosem todos os proventos que lhes faculta a actual constituição da sociedade para que se iniciem na remodelação que a nobilitará: o desejo individualista de obter qualquer augmento ás economias particulares é o poderoso impulsor para bem entendido communismo, que resolverá a fraternidade, atravez da perfeita comprehensão dos deveres dos homens para com a humanidade. Demais, sendo o cooperativismo construcção humana, deve procurar seus instrumentos na sociedade actual, e aperfeiçoal-os, para os transformar insensivelmente, sem condemnações theoreticas, sem vislumbre de revolta. O contraste sancionará o idéal.

A Teixeira Duarte (1), tratando da cooperação e das cooperativas de credito diz: (2)

«A cooperação nada mais é que a união de pequenos capitaes para fundar as grandes empresas de industria, de commercio, de agricultura, ou, ainda melhor, a união do esforço de cada um, insulado e fraco para formar á força ingente e insuperavel, somma de todas as capacidades agregadas.»

E mais adiante: (3)

«Os typos classicos de cooperativas são tres: de consumo, de credito e de producção.»

Continuando diz: (4)

«As cooperativas de *credito mutuo* recolhem as contribuições periodicas de cada um, para fórmate o capital social com que se attendem os emprestimos aos societarios.»

E, no capitulo 2º do seu trabalho diz que os allemães evitaram o cooperativismo pela criação de sociedades de *credito mutuo* exactamente porque em seu meio não avultavam capitaes.

(1) Catecismo da Cooperativa (O Cooperativismo em Minas Geraes).

(2) Pagina 10.

(3) Pagina 11.

(4) Obra citada, pagina 14.

A' pagina 23 de seu livro assevera :

«Na Allemanha, como ficou dito, as cooperativas assumiram desde o seu nicio, a fórma das sociedades de *credito mutuo*. Foi seu maior divulgador o sr. Schultze Delistsck.

Porém as que mais floresceram foram as caixas do systema Reifeizen, de credito que se está começando a ensaiar no Estado do Rio de Janeiro, por impulsos deste e da União.»

Parece que não precisaremos esclarecer mais as vantagens do credito na agricultura, O seu uso, porém, deve ser ponderado; o abuso traz como consequencia a ruina do agricultor.

A criação das Caixas Agricolas *Locaes e Regionaes* é de uma necessidade evidente.

M. Ruan, ex-Ministro da Agricultura de França e P. Decharme, chefe do serviço do Credito Mutuo e da Cooperação Agricola, têm sido os maiores propugnadores da criação e desenvolvimento das Caixas Agricolas em França.

O capital. Definição e função. Classificação dos capitales agricolas

Não são accórdes os economistas em definir o capital.

A James Mill deve-se a mais falsa das definições do capital. O capital, no seu conceito, é o «trabalho accumulado».

Malthus, o grande economista, definiu: «uma porção de bens consagrados á producção e á distribuição das riquezas».

Stuart Mill disse: «o capital é a riqueza applicada a um emprego reproductivo.

M. Banfield tambem disse: «o capital é a porção de bens que nos são dados pela natureza ou que temos accumulados por abstinencia.» (1)

M. Rossi, adoptando as idéas de Banfield, queria que o capital fosse «não só o producto economisado, mas tambem o producto destinado á reproducção».

Estas distincções, sobre o ponto de vista da sciencia economica, só serve para complicar as questões.

E' difficil distinguir as cousas apropriadas que são consagradas a um emprego reproductivo, das que não o são, como por exemplo, a nutrição.

M. Courcelle-Seneuil disse: «o capital não é outra cousa que a somma das riquezas existentes em um dado momento, no espaço que se designa ou na posse da pessoa de quem se falla. *Capital* é, pois, em certos casos, synonymo de *riqueza*, pois, que um e outro se applicam aos mesmos objectos considerados geralmente e sem distincção». (2)

Em uma palavra diz Yves Guyot (3): «todo agente natural apropriado pelo homem é utilidade. Toda utilidade é um capital. O capital de uma pessoa é o conjuncto das utilidades que elle possue.

(1) Organisation de L'industrie.

(2) Traité d'economie politique, titulo I, pag. 47.

(3) La science economique, capitulo II, pag. 81.

O illustrado mestre de direito, dr. conde de Affonso Celso, dissertando sobre o capital, assim se exprime : (1)

A melhor definição é a de Merac : «Capital é todo producto destinado á criação de outro producto.»

O homem só com o seu trabalho *actual*, por assim dizer, não pôde obter grande cousa da natureza; precisa de um certo *apparelho*—o capital,—que é producto do trabalho anterior, para conseguir maior producção. Na opinião desse escriptor, só ha uma industria que pôde ser exercida sem capital—é a colheita dos productos espontaneos da natureza. As mais simples applicações da actividade humana exigem *apparelhos* ou *machinismos* : a propria caça e mesmo a pesca exigem os *apparelhos* que são o barco, o anzol ou a rêde, o arco, a flecha ou a espingarda, productos de trabalho anterior que representam capital e vão servir á obtenção de outros productos, os quaes por sua vez poderão constituir novo capital applicado á obtenção de novos productos, e assim indefinidamente.

O mesmo producto pôde ser considerado capital, em sentido economico, ou deixar de o ser, segundo a applicação que se lhe dá, sem mudar de natureza. O carvão de pedra, por exemplo, quando empregado no uso domestico, não constitue capital, porque só satisfaz a necessidade do consumidor; mas o que é empregado nas estradas de ferro como gerador de forças é capital porque traz novo capital.

Em sentido economico, o mais proprio, *capital* só é o que augmenta a riqueza geral do paiz, assim por exemplo, o aluguel que o proprietario recebe quando aluga uma casa é para elle um lucro, representa um capital, mas economicamente não pôde ser considerado como tal.

D'ahi se conclue que o capital pôde ser :

I capital de ganho.

II capital lucrativo.

O primeiro apenas é util ao productor; o segundo contribue para augmentar directamente a riqueza de um paiz; mas ambos redundam em um augmento da riqueza da collectividade.

Em alguns casos o capital de ganho pôde ser tambem ao mesmo tempo de lucro. As ferramentas, os machinismos, os animaes empregados na tracção de vehiculos, os rebanhos que constituem a rica industria pastoril da Argentina, a terra cultivada, são *capitães de lucro*.

Uma casa, porém, quando habitada pelo proprietario, é objecto apenas de consumo; quando é por elle alugada, torna-se capital de ganho; quando é por elle occupada com uma industria, torna-se capital lucrativo. Os cereaes empregados na lavoura representam capital lucrativo; para o negociante que os vende representam capital de ganho; o individuo que os compra tira apenas um proveito individual—o consumo.

Alguns escriptores fazem grande questão desta classificação, dando os seguintes caracteristicos : quando o capital augmenta a riqueza geral—é lucrativo; quando apenas dá renda ao proprietario—é de ganho, de proveito; é genero de consumo quando consumido pelo comprador.

Alguns economistas consideram o dinheiro como capital, mas a grande maioria pensa de modo contrario.

(1) Economia politica, capitulo VII.

O dinheiro é apenas um instrumento de troca; entretanto, quando empregado a juros, representa para o capitalista um capital de proveito; para ser um capital lucrativo deve dar origem a outro producto, o que se obtém applicando-o a uma industria, etc.

O capital é tambem dividido em —*fixo* e *circulante*.

Constituem capital fixo os instrumentos por meio dos quaes o homem exerce o seu trabalho, como as machinas, as ferramentas, etc.; capital circulante é aquelle sobre o qual se exerce o trabalho do homem, como o fio de tear, o carvão extrahido de minas, etc.

Nada parece haver mais circulante que a locomotiva e, no entanto, ella é paradoxalmente capital fixo para a estrada de ferro, embora tenha sido capital circulante para o fabricante della.

O capital fixo gasta-se lentamente, não desaparece facilmente a cada acto de producção, ao passo que o circulante transforma-se ou desaparece logo que é produzido e só é productivo quando passa de mão em mão.

Entendem alguns economistas que os capitaes circulantes são os mais preciosos, porque, servindo á confecção de um outro producto, ha como que uma nova producção que vae augmentar a fortuna geral do paiz.

Os capitaes fixos desaparecem, embora mui lentamente, mas esse inconveniente é sanado reservando-se nos lucros uma verba para amortisação da somma empregada. Assim, no fim de certo tempo esta somma é resgatada e o capital fixo começa então a produzir gratuitamente, pois que o beneficio já então compensou o gasto feito.

Mas a applicação de um grande capital fixo em uma industria é perigosa:

- I. Porque o reembolso é demorado;
- II. Porque pôde ser inutilizado por uma nova descoberta scientifica mais vantajosa.

O primeiro inconveniente nota-se nas estradas de ferro cuja concessão importa o emprego de uma grande somma de capital fixo-trilhos, material fixo e rodante; só depois, com o transporte de cargas e passageiros, é que se vae amortizando a somma empregada na compra dos materiaes que se começa a perceber lucros.

Às vezes até nem isso é conseguido: foi o que succedeu com a exploração da luz electrica na Inglaterra onde ella tem pouca applicação, preferindo-se em geral, mesmo em Londres, consumir o gaz, talvez pela grande producção do carvão de pedra desse paiz.

O segundo inconveniente nota-se por exemplo, na descoberta da luz electrica, que veio prejudicar o capital fixo das fabricas de gaz (excepto, talvez, somente na Inglaterra).

E', pois, conveniente proceder com criterio, equilibrando as duas especies de capital, sem deixar que um predomine sobre o outro, ou, pelo menos, não deixar sem ser baseado na pratica e na experiencia, que devem determinar qual dos dois importará preferir.

A respeito do capital ha a questão abstracta da sua legitimidade, negada pelos socialistas. O argumento destes é o seguinte: não é a materia prima que produz o capital; a materia inerte nada produz; uma tonelada de ferro bruto não produz por si só uma tonelada de ferro em obra; só a materia viva o fará, só o trabalho o pôde conseguir; o capital em si nada vale, só applicado ou utilizado pelo trabalho é que produz e se torna util: logo só trabalho tem direito ao lucro.

O illustre mestre pensa que ha evidentemente um sophisma neste raciocinio dos socialistas ; mas, como em todo o erro, na opiniao de Spencer, ha sempre uma sombra de verdade, elles partem de um principio certo para chegar a conclusões falsas. E' certo que a natureza inerte não produz, mas tambem o trabalho sem o capital pouco pode fazer, pois já vimos que as menores applicações da actividade humana exigem instrumentos e apparatus, que só pelo capital se obtem. Além disso o capital representa trabalho anterior accumulado e, sendo um auxiliar indispensavel do trabalho, deve ter remuneração.

Os socialistas admittem a utilidade do capital mas lhe negam o direito de ser individual ; entendem que o capital deve ser desapropriado e repartido pela collectividade — o que é uma utopia.

O capital fixo é modernamente e na sua maior parte empregado em machinas e tem uma importancia consideravel. Calcula-se até a força productiva de um paiz pelo numero de cavallos-vapor que suas machinas produzem.

Na França, na Allemanha, na Suissa, as estatisticas são a esse respeito completas.

A França, por exemplo, produz seis milhões de cavallos vapor, que representam o trabalho de cem milhões de homens.

Destes seis milhões, cinco são empregados nos transportes, como estradas de ferro, bondes electricos, automoveis, etc., novecentos mil cavallos são empregados nas industrias e apenas cem mil na agricultura.

Em todo o mundo civilizado nota-se a mesma proporção: os transportes utilizam a maior parte da força, depois vêm as outras industrias e, por fim, a agricultura.

Quando se inventaram as primeiras machinas, sobreveio grande perturbação economica, porque, representando a machina o trabalho de dez, doze, e as vezes mais homens, muitos operarios ficaram sem trabalho.

Os economistas francezes e inglezes demonstraram que a invenção de machinas era nociva ao mundo e os operarios, desatinados, invadiam officinas e fabricas destruindo-as, na supposição de que ficariam sem trabalho.

Mas os economistas da escola liberal respondem mostrando que cada machina que se inventa, longe de diminuir o trabalho augmenta-o.

Ao serviço das estradas de ferro, por exemplo, são hoje necessarias mais pessoas do que ao das antigas deligencias.

Entretanto, as invenções trazem effectivamente inconvenientes para os operarios por causa das transformações radicaes que se operam.

A maior parte das vezes o individuo que exercia um officio, inutilizado por uma nova machina, é forçado a procurar outra, ora se é certo que elle acaba sempre por encontrar nova collocação, tambem é verdade que não é da noite para o dia que aprende novo officio e nelle se torna habil: dahí prejuizo para o operario. Os antigos conductores de deligencias não se transformaram repentinamente em foguistas e machinistas das estradas de ferro.

Os economistas da escola liberal sustentam que o trabalho nas machinas é mais suave do que si o respectivo producto fosse todo feito á mão.

Não está talvez ahí a verdade inteira : o serviço da galera romana em que se levava a civilização a paragens ignotas praticando feitos heroicos, o serviço das antigas deligencias não eram mais penosos que o actual dos carvoeiros, foguistas e machinistas dos grandes vapores e das estradas de ferro, os que as soffrem verdadeiras torturas.

Demonstra isto que o desenvolvimento humano e os progressos scientificos não alteram em sua essencia a existencia da humanidade, não mudam o seu destino. Segundo o evangelho pregado por Christo ha de haver sempre desgraçados, ha de haver sempre miseria ao lado da fortuna, o pobre ha de viver em face do rico e na existencia sempre igual as modificações nada serão.

Mas nem por isso devemos deixar de applaudir o desenvolvimento scientifico. As machinas prestam grandes serviços nas estradas de ferro, representam uma grande economia, pois percorrem grandes distancias em pouco tempo. As machinas são, portanto, uteis e necessarias ; ninguem se vae revoltar contra as estradas de ferro, os motores electricos e a vapor, pois representam progresso e contribuem para espalhar a civilização.

Todo capital, no dizer de Londet, (1) deve trazer um beneficio a seu proprietario, beneficio esse que o mesmo póde dispensar sem diminuir o valor da sua fortuna.

E. Jouzier, (2) define : Capital é todo o producto da industria humana proprio a um consumo immediato, para satisfazer uma necessidade ou a ser consagrado a um acto de producção.

Os capitaes se adquirem, pois, pelo trabalho e se accumulam pela economia.

Funcção do capital

Sendo o capital um *producto*, sua funcção consiste em auxiliar a producção ; elle facilita o trabalho, fornecendo meios para acquisição de machinas, arados, semoventes e tudo quanto é necessario ao desenvolvimento da producção.

Classificacção dos capitaes agricolas

Os capitaes agricolas, como os que se empregam ás demais industrias são susceptiveis de uma classificacção necessaria para coordenar o estudo ou estabelecer o inventario com methodo.

A classificacção mais logica consiste em grupal-os segundo a ordem crescente ou decrescente de sua mobilidade, isto é, segundo a facilidade com que se póde deslocal-os sem accarretar perturbação nos serviços que elles fornecem.

Assim classificaremos os capitaes agricolas em dois grupos :

- 1º O dos capitaes territoriaes ;
- 2º O dos capitaes de cultura.

(1) *Traité d'économie rurale*, I pag. 41.

(2) *Economie rurale*, pag. 82.

Capitales territoriales. Estes capitales são constituídos por todos os trabalhos preliminares á cultura e que fazem corpo com sólo taes como: roteamentos, construccões, estradas, cercados etc. assim como pelos trabalhos da mesma natureza executados no curso da cultura e que têm por fim o melhoramento ou reparação dos terrenos.

Capitales de cultura. Estes capitales se distinguem dos precedentes porque só comprehende as cousas tendo um corpo distincto e separado do dos fundos, ao qual ellas só são ligadas pela utilidade de sua acção.

Estes capitales podem portanto ser separados dos terrenos facilmente, se elles não estivessem retidos pela necessidade da cultura.

Este grupo de capitales comporta duas divisões, uma comprehendendo o capital *domestico*: moveis, roupas etc., affectando o uso pessoal do cultivador e sua familia, e o capital *industrial* ou capital de cultura propriamente dito, que comprehende todos os capitales empregados directamente na cultura.

O capital domestico deve ser estudado na economia domestica, o capital industrial, porém, deve ser por nós estudado aqui.

O capital industrial se subdivide em 3 grupos principaes susceptiveis ainda de subdivisão:

a) Os objectos, como ferramentas, machinas, animaes etc. formam o *capital movel*.

Ahi distingue-se o movel *vivo* que comprehende os *animaes* e o capital *movel morto* que comprehende o que é *inerte*.

Os animaes se dividem em animaes de trato, animaes de rendimento e animaes mixtos.

Os animaes de trato são aquelles que fornecem o trabalho necessario á cultura; com os animaes de renda se tem em vista obter alem do estrume, outro producto que não o trabalho; os animaes mixtos são os destinados ao trabalho a producção, taes como: os bois destinados ao trabalho e empregados na reproducção.

b) Os productos como as forragens, os pastos, as sementes, soffrem transformações profundas e rapidas. permanecem sob o dominio um tempo bastante curto e comportam em um anno mudanças directas por um valor geralmente superior ao seu, constituindo o capital circulante.

c) Finalmente recursos especiaes, reservados em vista de certas eventualidades definidas, constituem o grupo dos capitales de reserva nos quaes distinguimos:

I. Capitales de seguro;

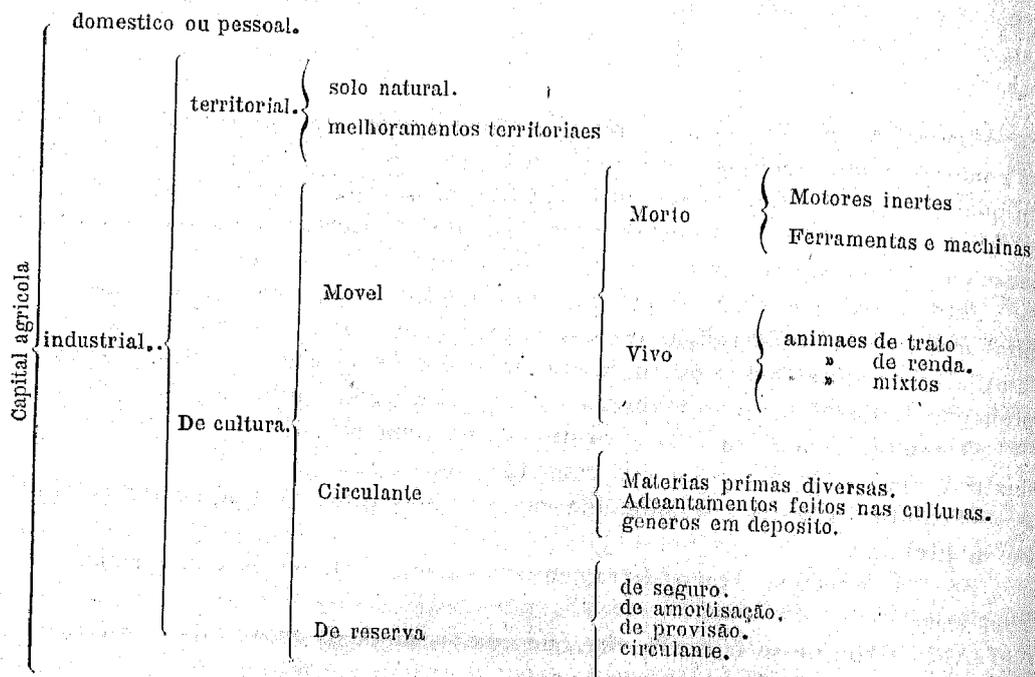
II. Capitales de amortização.

III. Capitales de provisão;

IV. Capitales circulantes;

Os capitales de *seguro* são destinados a cobrir os danos que podem resultar de sinistros, taes como, o incendio etc. os capitales de *amortização* são sommas postas em reserva para reparar ou substituir as machinas após os estragos, renovar os melhoramentos que necessitam de reparos; os capitales de *provisão* ou recursos conservados em vista de modificações imprevistas que possam trazer á combinação cultural, os capitales *circulantes* ou valores de uma realização facil que devem permittir saldar as despesas do exercicio corrente, segundo as necessidades, sem ser obrigado a vender os productos ou as colheitas feitas.

O quadro que se segue apresentado por Jouzier, permittirá melhor verificar-se a divisão do capital agricola :



O trabalho. definição e divisão. Condição do trabalho. Liberdade do trabalho

O homem, diz Guyot, se apodera das utilidades, ou por seu proprio esforço ou pela troca.

O esforço pessoal do homem chama-se trabalho.

«É' o emprego de suas forças intellectuaes ou musculares na transformação para si das forças da natureza».

O mesmo auctor accrescenta: Toda acção que tem por fim procurar para o homem uma utilidade qualquer comporta um esforço, mais ou menos intenso, mais ou menos reflectido, mais ou menos agradável. Este esforço é o trabalho.

M. de Saint Dricq disse: «O trabalho constitue a riqueza de um povo».

O trabalho tem como resultado ou uma mudança de estado da materia (chímica, physica ou phisiologica) ou uma troca de lugar.

O conde de Affonso Celso nas suas sábias prelecções de direito, explica:

O trabalho, terceiro dos elementos de producção é o esforço do homem no sentido de produzir utilidade.

Entende-se em geral que a Biblia declara o trabalho pena e castigo do peccado original. Tal não é, porém; o castigo não é o proprio trabalho mas o esforço penoso que nelle se despende. Escolas ha que affirmam ser o trabalho uma occupação agradável, principalmente si é orientado segundo o gosto, a

vontade e a vocação do individuo. De facto no trabalho ha um goso intellectual, o de superar todas as difficuldades pelo proprio esforço, o de obter victoria de todos os obstaculos para alcançar uma utilidade, o de vencer-se cada um a si mesmo dominando sua indolencia—e ha tambem a satisfação do dever cumprido. Entretanto a idea do trabalho está em todos estreitamente ligada á idéa de pena desde a expulsão do Paraizo, e por isso pode-se dizer que a a maioria trabalha para fugir ao trabalho.

Si para alguns o trabalho é um prazer, a ponto de parecer uma necessidade organica, um quasi vicio, para outros elle é uma necessidade, é uma condição para a vida, é o meio e não o fim e tanto basta para ser penoso.

É foi porque o trabalho parece á maioria um esforço penoso que a escravidão se justificou e os machinismos modernos se explicam.

O trabalho deve ter um fim senão é improductivo. Quando em 1848 occorreu em França uma grande crise operaria o governo mandou empregar grande numero de homens sem trabalho na escavação de fossos..

Foi um esforço que nada produziu porque não tinha objectivo.

A escola de certos socialistas modernos que entendem dever-se trabalhar por trabalhar chega a conclusões absurdas; affirma que a guerra, o maior dos flagellos, os terremotos, os incendios, são uteis porque dão trabalho e occupação aos homens nas reparações e reconstrucções. A' primeira vista percebe-se a falsidade do argumento; o esforço dispendido com as reparações e reconstrucções seria mais vantajosamente empregado em outros fins mais uteis e necessarios.

Em um incendio trabalham os bombeiros, trabalha a policia, trabalham depois os operarios na reconstrucção; mas esse trabalho não é operoso, não traz resultados economicos, é tão improductivo como o do Syspho da mythologia que, condemnado a levar uma pedra até o alto de uma montanha nunca o conseguia, porque a mole rolava sempre e elle tinha de recommear constantemente a subida.

A organização da humanidade no tocante ao trabalho tem variado segundo os paizes e através das epochas.

Ha as organizações do trabalho escravo, da servidão, das corporações, das officinas do Estado e da liberdade completa do trabalho, as quaes têm existido ou concomitante ou separadamente.

A lei mais importante do esforço humano é a da divisão do trabalho, da especialização das profissões.

Não podendo o homem por si só, unicamente com o seu proprio trabalho, satisfazer a todas as suas necessidades, o que exigiria multiplas aptidões, escolhe por sua vontade a profissão que melhor consulte a aptidões que possui; para satisfação das outras necessidades, recorre ao trabalho alheio, faz a troca do excesso do seu trabalho com o excesso do trabalho de outrem.

O alfaiate veste-se com a sua profissão, e, como não outras aptidões, emprega o tempo que lhe sobra em vestir os outros; ganha com esse excesso de trabalho o necessario para obter do excesso de trabalho desses outros a satisfação de suas necessidades physicas, moraes e intellectuaes.

O que não applica o seu trabalho na satisfação das proprias necessidades, applica-o em proveito de outrem, mas recebe recompensa com que por sua vez irá recompensar os serviços que outros lhes prestarem.

Esta especialização de profissões crea uma especie de solidariedade humana, de auxilio mutuo universal.

Com o progresso e complexidade crescentes dos negocios humanos e o desenvolvimento da vida social appareceu depois da divisão do trabalho, a especialização nas operações de uma profissão.

Adam Smith demonstra que a especialização das tarefas nas fabricas de alfinetes na Inglaterra, deu como resultado o augmento da producção.

Nas grandes fabricas de relógios são necessarios cento e tantos operarios, cada um dos quaes fabrica uma das muitas peças de que elles se compõem. Não houvesse essa especialização de tarefas e a producção seria menor, o operario não adeantaria tanto o seu trabalho.

Ha, pois, vantagens economicas tanto na especialização de trabalho como na de tarefas. A primeira das vantagens desta ultima é a economia do tempo: um operario só a confeccionar todas as peças de um determinado objecto, perderia uma certa somma de tempo, a passar de uma operação para outra; ao passo que um operario que só fabrica determinada peça, de um relógio acaba por fazel-a com maior perfeição e mais rapidamente. E' assim que na Inglaterra dez ou doze operarios fabricam 50.000 alfinetes por dia. Outra vantagem é a de permittir que sejam utilizadas todas as capacidades que sejam aproveitadas todas as edades.

Nas fabricas actuaes de tecidos, por exemplo, empregam-se individuos de todas as edades e condições: ha velhos, moços, mulheres e creanças, ha ignorantes e instruidos e intelligentes, ha fortes e fracos, collocados de accordo com as suas habilitações, nas tarefas em que possam desenvolver sua actividade.

Outra vantagem da especialização das tarefas é fazer concentrar-se a attenção do operario em uma certa operação e assim obter d'elle o desenvolvimento de sua idoneidade e até de suas faculdades inventivas; o producto aperfeiçoado por sua crescente habilitação no trabalho obtem melhor preço.

E' devido a esta concentração de espirito que ha um grande numero de invenções de operarios. Foi o operario Jacquard que revolucionou a fabricação do tecido de seda. Argreeves foi outro grande inventor de teares e era tambem um simples operario.

O genio, na opinião de Buffon, não é mais que uma longa paciência; em abono dessa asserção parecem vir os factos, demonstrando que a longa applicação do espirito concentrado em uma certa ordem de ideas tem dado causa a invenções geniaes.

Os povos novos pouco se salientam justamente porque, não applicando ainda em larga escala o principio da divisão do trabalho, cada individuo vive uma vida muito dispersiva, obrigado como é a exercer varios ramos de actividade humana para poder se sustentar.

Entre nós o homem de letras, embora dotado de grande intelligencia, não pode produzir muito porque as circumstancias do meio o obrigam e fragmentar a actividade, applicando a intelligencia a varias cousas.

Mas a lei da divisão do trabalho, de vantagem reconhecida, tem soffrido impugnações dos que pensam que ella traz prejuizo profissional e tecnico. Dizem elles que com a especialização se rebaixa a função do operario, o qual se torna uma machina, uma manivella, uma alavanca.

Affirmam que o homem, passando a vida a fabricar constantemente a decima quarta parte do alfinete, atrophia funcções cerebraes.

Entretanto já vimos que longe disso, essas funcções se desenvolvem, como provam as muitas invenções de operarios.

A objecção mais forte contra a especialisação é que difficilmente encontra collocação um operario que só é habil em um dado serviço.

Quando os operarios de uma fabrica são despedidos, quando ella resolve interromper o serviço, isto é, quando se dá a *chômage* dos francezes, o *lock-out* dos inglezes, os operarios difficilmente encontram nova collocação.

Uma outra desvantagem da especialisação é que ella desenvolve mais o espirito analytico do que o de synthese.

As grandes faculdades do espirito são dirigidas para a generalisação; a synthese encara o mundo por um prisma superior. A philosophia é a maior das sciencias justamente porque é uma synthese de todas ellas, a todas ellas estuda.

Si, pois, a especialisação tem vantagens, tem tambem desvantagens que provocam as reclamações dos socialistas.

São empecilhos naturaes da divisão e especialisação :

1.º a natureza de certas industrias que não as permittem;

2º) a falta de consumo consideravel de bons mercados, de um escoadouro importante que dê margem a essa divisão e especialisação, pelo fabrico em alta escala.

Ha certas industrias que não admittem a especialisação ; nas manufactureiras é empregada, mas já no commercio o é menos e na lavoura nada ou quasi nada. Na lavoura o homem faz varios serviços: derruba as mattas, prepara o terreno, planta e colhe.

Nas pequenas cidades, a divisão e especialisação emprega-se ainda em diminuta escala; entre nós, por exemplo, não é possivel ser sómente jornalista, sómente escriptor, sómente advogado, pois a vida é ainda muito dispersiva. É certo, porém, que no Rio de Janeiro e nas principaes capitaes já muita divisão e especialisação existe.

No interior, uma casa de negocio é ao mesmo tempo armazem, bazar, loja de ferragens, armarinho, sapataria, etc., porque sendo poucos os compradores não podem manter uma casa para cada um desses negocios. Nas capitaes, porém, já se pratica em grande escala a divisão do trabalho e até especialisação de tarefas. Ultimamente figurou na Exposição Nacional a installação de uma de nossas principaes fabricas de calçado, onde se podia ver cada operario, diante de sua machina, fabricar uma parte do mesmo calçado, o qual ia passando de mão em mão até se concluir.

No interior do Brazil os medicos não podem ainda ser especialistas—parteiros, cirurgiões, oculistas etc.; elles têm de reunir todas estas especialidades e as vezes até exercer a de dentistas.

Já nos Estados Unidos é possivel aos advogados especialisarem-se em uma determinada especie de causa : em New-York os escriptorios compõem-se de dez ou doze advogados que se reúnem geralmente sob a direcção de um antigo magistrado. O constituinte dirige-se ao chefe do escriptorio, o qual distribue as causas aos collégas segundo suas especialidades nos ramos civil, commercial ou criminal.

*
* *

O trabalho em Economia não tem a mesma significação que na Mecânica.

Nesta entende-se por trabalho, producto do *esforço exercido* para deslocar um movel, *pelo caminho percorrido por este movel*, na direcção do esforço que o desloca.

Assim o trabalho fornecido por um animal que puxa uma carruagem em linha recta será conhecido por kilogrammetros multiplicando-se a distancia que percorre o animal, expressa em metros, pelo esforço que elle exerce, expresso em kilogrammos

Si este esforço é de 80 kilogrammos, o animal produzirá $80 \times 1.000 = 80.000$ kilogrammetros por kilometro de corrida.

A idéa de trabalho, em mecnica, é pois ligada á idéa de resistencia physica, vencer em um esforço mais ou menos extenso.

Em Economia não se dá assim, a idéa é mais lata.

Entende se por trabalho a *acção das faculdades do homem applicadas á producção*.

Assim o engenheiro que se entrega ao estudo puramente mental de uma combinação, trabalha da mesma maneira que o trabalhador que conduz uma junta de bois. Ha, pois, trabalho todas as vezes que a acção do homem se entrega a uma producção, isto é, a uma creação de utilidade ou valor.

D'ahi resulta que o trabalho se apresenta de tantas fórmãs quantas são as faculdades do homem.

Assim ao exercicio das faculdades intellectuaes corresponde o *trabalho intellectual*; á força physica, o *trabalho physico*, tambem chamado *trabalho manual*.

A condição do trabalho

Liberdade do trabalho: O homem é, actualmente livre. A lei, salvo raras excepções, que aliás não concernem ao trabalho agricola propriamente dito, permite-lhe a liberdade de escolher sua profissão, de trabalhar onde lhe convier e por conta de quem bem lhe parece, de acceitar como sufficientes ou de regeitar como insufficientes, as vantagens que lhe são offerecidas; elle póde consagrar ao trabalho diario o tempo que julgar necessario, sem sujeitar-se a outro constrangimento que o das suas necessidades em suas relações com suas faculdades.

Os operarios podem, finalmente, pelo exercicio do direito de associação, de oppor o resultado de suas vontades e de suas resistencias individuaes reunidas, ás offertas insufficientes dos patrões que procuram seu trabalho.

Mas nem sempre assim se deu. Nesta época de graves conflictos entre patrões e operarios, principalmente nos paizes europeus, um rapido olhar sobre o passado nos permittirá melhor encarar este arduo problema.

O systema da liberdade do trabalho que corresponde a sua quinta organização, diz Affonso Celso, repousa nos tres seguintes principios.

- 1) cada um segue a profissão que lhe apraz;
- 2) exercer-a onde quer;
- 3) póde seguir mais de uma profissão: póde ser ao mesmo tempo medico, engenheiro, pintor, tudo o que quizer.

A liberdade do trabalho e profissão é garantida pela nossa Constituição, sem restrição.

Alguns escriptores e constitucionalistas, como Affonso Celso, dizem que a liberdade do trabalho é *quasi completa*, sujeita apenas a pequenas restricções que condizem com a segurança individual, com a vida do homem, com o interesse da collectividade : é assim, dizem elles, que se exigem attestados de capacidade do medico, do pharmaceutico, do piloto, etc.

Citam ainda como exemplo a França que tem o monopolio dos phosphoros; Portugal com a venda do fumo e diversos paizes com as estradas de ferro, correios e telegraphos.

O eminente mestre sr. Conde de Affonso Celso diz que a Constituição da Republica garante a liberdade de profissão, mas com restricções.

Assim diz o illustrado professor, o advogado, o medico e o pharmaceutico devem apresentar titulo que prove preparo, isto é, presumpção legal de saber e capacidade.

Neste ponto sentimos divergir da sua valiosa opinião, a nossa Constituição garante a liberdade de profissão sem restricções de especie alguma.

Baseado nella o Estado do Rio Grande do Sul estabeleceu, ha longos annos, a ampla liberdade de profissão e o Governo Federal, com a nova lei do ensino, promulgada no governo Hermes, poz termo a esse abuso, a essa inconstitucionalidade da exigencia de titulos academicos como presumpção legal do saber.

A esse acto do Governo nenhuma critica séria oppuseram os senhores constitucionalistas Não ha, pois, razão para affirmar que pela nossa Constituição, a liberdade de profissão encontra restricções; ella é a nosso ver, defensavel em theoria e na pratica.

Affonso Celso, o grande economista, diz que a liberdade do trabalho na pratica encontra oppositores, principalmente na Allemanha em que o socialismo tem grande importancia.

Ella é nociva aos operarios que se vêm obrigados, por não haver entre elles cohesão, a sujeitar-se ás imposições do patrão.

Permitte aos mais poderosos esmagar os fracos, é nociva aos industriaes fracos que se vêm aniquillados pelos mais fortes; estes se associam com o fim de imporem ao operario o preço do trabalho e ao consumidor o preço do producto.

Outro inconveniente tambem apontado pelo grande escriptor é o de dividirem-se os consumidores por um grande numero de productores, o que traz exiguidade dos lucros.

Escravidão e Servidão

Escravidão : A escravidão, diz Affonso Celso, é o regimen segundo o qual um senhor dispõe soberanamente do trabalho do seu escravo, assim como da pessoa deste e de seus filhos que são tambem propriedade sua.

Foi o christianismo, é sabido, que pregou a igualdade entre os homens.

A antiguidade conheceu o regimen da escravidão em todo o seu horror : ligado a seu senhor o homem nenhuma liberdade tinha senão a de trabalhar.

Sem *personalidade*, considerado como *res nullius* (coisa nenhuma) não tinha como nos nossos actuaes animaes de carga, outros direitos que os que lhe concedia a magnanidade do senhor que podia ser severo até a brutalidade, sem receiar outra censura que a da sua consciencia.

Tal regimen, entretanto, não pôde ser taxado de desprovido de um certo humanitarismo: em lugar de fazer escravos, os povos mais barbaros matavam os seus devedores insolvaveis, e comiam os seus prisioneiros de guerra.

A escravidão procede mesmo, em certas socielades antigas, de uma moralidade relativa e, buscando sua fonte na propria religião, creada para o senhor de verdadeiras obrigações em face do escravo.

Mas passaram-se os seculos e, após alternativas diversas, o espirito humano se desembaraça pouco a pouco dos erros e prejuizos que o retinham captivo, e o homem se encaminha para a independencia moral.

Extremamente sobrecarregado, o jugo da escravidão não foi supartado sem revoltas. Pelo sopro fecundo deste estimulante: a liberdade, o senhor entreviu seu proprio interesse libertando seus srevidores.

O regimen da escravidão, a principio legal, estendeu-se até o seculo passado. A Inglaterra o aboliu em 1839; a França por duas vezes o aboliu, a primeira em 1789 a segunda 1849 no reinado de Luiz Filippe. O Brazil foi o ultimo paiz a extinguil-a, fazendo-o definitivamente a treze de maio de 1888.

Servidão: A servidão é o meio termo entre a escravidão e a liberdade, diz Affonso Celso.

Sobre essa fórmula da organização do trabalho assim se exprime aquelle escriptor:

«Na escravidão, o servo está preso á terra por um contracto tacito e preexistente pelo qual se obriga a trabalhar para o dono d'ella, ficando este regularmente obrigado a certos deveres para com o servo. O servo não é escravo; não pôde, como este, ser alienado, pois já é considerado pessoa e não coisa, mas tambem não é livre, pois não tem plenitude de prerogativas, não pode ausentar-se da gleba.

Este regimen existiu em todo o occidente ao tempo da idade média, começando no seculo XV o resgate e emancipação individual ou collectiva dos servos. Em França ja a servidão estava abolida de facto antes da revolução franceza, mas de direito foi a Assembléa Constituinte que a supprimiu. Na Russia foi ella abolida por Alexandre I em 1861, o qual libertou de golpe vinte e um milhões de homens. Mas se nesse paiz já não ha servidão de direito, as pessoas do povo soffrem ainda segundo o costume, embora o Tzar-Chefe da Religião e dos Estado o *paesinho* do povo, chamado a intervir, resolva sempre em favor dos oprimidos para não desrespeitar as garantias outorgadas por Alexandre I.

Para se ter uma idéa exacta do regimen da servidão, aconselha Affonso Celso a leitura das «Almas Mortas» do Gogol, que mostra de maneira bem frisante o que foi elle entre os russos».

Como é sabido o regimen do trabalho pôde ser: empresa directa ou assalariada ou regimen capitalista.

Uns vendem os productos conforme a sua procura ou seu trabalho proprio ; outros preferem vender seu trabalho directamente : os primeiros são os empresarios directos segundos são auxiliares, os assalariados, nome derivado de salario dado ao preço do trabalho.

O regimen do assalariado tem sido motivo de severas criticas, entretanto elle presta serviços inestimaveis, permittindo ao pobre uma vida mais farta.

Os inconvenientes desse regimen, resultam não delle mas da falta de moralidade, previdencia dos que vivem sob elle.

Segue-se o regimen da cooperação no qual só é possível para certas industrias de um genero particular.

Esse regimen apresenta, é verdade, immensas vantagens, mas «no estado actual de nossa mentalidade e de nossa moralidade» pelo menos, diz Jouzier, (1) seria chimerico querer estendel-o a todas as industrias, pretender impol-o a um grupo de pessoas tomadas ao accaso das circumstancias.

A idade média conheceu no que concerne as artes industriaes, o regimen das *corporações das artes e officios*. Ao lado do *feudalismo territorial*, conheceu-se um verdadeiro *feudalismo industrial*, nascido da mesma causa, como o primeiro: a desordem social.

Na França esse regimen corporativo foi suprimido por um decreto de Turgot.

Seguiu-se-lhe em 1791 na França, o regimen creado pela Revolução Franceza, tendo a Constituinte prohibido a organização de todas as associações profissionais, e ordenado ás auctoridades municipaes de não reconhecer a sua existencia.

Seguiu-se o regimen doCodigo Penal Francez até 1884. Sob esse regimen que alterou o de 1791, ás *associações* de mais de vinte pessoas submettiam-se á vontade do governo, mas as de menos de vinte pessoas, podiam se constituir sem auctorização (Lei de 18 de Abril de 1834, art. 291 e seguinte).

A esse regimen seguiu-se o dos syndicatos profissionais (Lei de 31 de março de 1884).

O salario. Seus elementos constitutivos. Suas variações

Aquelle que se entrega á empresa directa, acha seu salario no preço da venda dos productos que elle obtém.

O empregado : jornaleiro, empreiteiro, encarregado ou director de um estabelecimento agricola particular obtém como premio de seu trabalho uma somma de dinheiro exclusivamente, ou o alimento, o alojamento, a moradia e algumas vezes tambem uma parte dos productos colhidos.

O modo de pagamento do salario depende quasi sempre dos habitos locais : nos paizes viniculas, o vinhateiro recebe frequentemente além de uma somma de dinheiro, uma quantidade de vinho em proporção com a extensão da vinha que elle cultiva; em outros logares são os ceifadores que recebem, além do salario em dinheiro, uma certa quantidade de trigo.

(1) Economie Rurale, pagina 315.

Muitas vezes os operarios são alojados no estabelecimento ou na propria residencia do proprietario, vivendo em familia, ou em um casebre separado aonde se sentem felizes.

Cada modo de proceder apresenta vantagens e inconvenientes cuja importancia só conhece quem os experimenta.

Para tal empregado, que tem uma numerosa familia, ficará bem satisfeito recebendo o seu salario em dinheiro, tendo um alojamento no terreno donde possa tirar o sustento, para os seus, nelle trabalhando com os seus quando o estabelecimento em que estiver servindo, não poder empregar-os tambem; para outro, que é só, o sustento e o dormitorio, com remuneração maior em dinheiro, constituirão um salario mais apreciado.

Compete a cada um, pois, escolher o melhor meio de pagamento; aquelle que mais lhe convier.

Os salarios pódem ser fixados em uma somma determinada de dinheiro ou em uma parte em dinheiro e outra proporcional aos productos que o proprietario tira do trabalho do operario.

Esse ultimo modo de pagar o salario dá logar, quasi sempre, a reclamações por isso que os operarios na maioria das vezes, duvidam do resultado da produção apresentado pelo proprietario.

Na maioria dos casos os proprietarios são forçados a mostrar-lhes a escripta para se justificarem, mas como elles quasi nunca entendem as escripturações por serem rudes, entram em lucta com os proprietarios, Esse modo traz grandes contrariedades se bem que seja bastante util aos proprietarios e aos operarios.

Elementos constitutivos do salario : O salario, diz Jouzier, representa uma parte do producto e se compõe de duas partes distinctas.

Uma, sob o nome de *retribuição*, encerra o preço de todas as cousas consumidas pelo operario durante a vida; é, por conseguinte, o preço do custo do trabalho para quem fornece; a outra representa um beneficio para o operario, isto é, sua parte no *rendimento industrial* ou *beneficio social*, aquella que lhe permite melhorar de posição.

Não se poderia negar de um modo geral a participação do operario na partilha da renda industrial.

Si fosse de outro modo não só nenhum operario veria seus haveres augmentar, a ponto de lhe permittir tornar-se proprietario, o que acontece agora, mas tambem sua situação seria a dos seus antecessores de seculos atraz, o que não mais acontece.

A verdade, porém, é que o bem estar do operario melhorou, como o de todas as pessoas, á medida que o trabalho se tornou productivo de uma maneira geral.

Mas na classe operaria, como em todas as outras, ha individuos affeitos ao trabalho e os ha tambem imprevidentes, os que se entregam ao desperdicio; e a gravidade destes defeitos é tanto mais exagerada quanto são menos poderosas as faculdades industriaes dos que a ella se entregam.

As discussões por mais prologadas que fossem não prevaleceriam contra os factos.

A parte do salario — *retribuição* — diz Jouzier encerra varios elementos.

Uns compreendem tudo o que é necessario ao operario durante a vida como : vestimentas, alimentos, alojamento, etc., isto é, o que se póde chamar a *subsistencia*; outros são constituídos pelas *despesas de aprendizagem*.

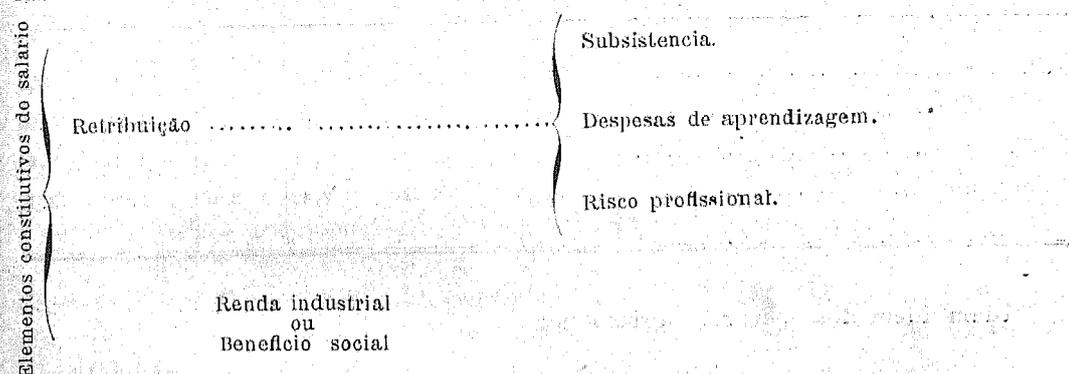
A subsistencia representa uma despesa variavel, porque se é possivel admitir-se que possa comprehender os mesmos objectos sensilvemente para todos, estes objectos são de preço differente para os operarios das cidades e para os dos campos : a vida custa ma's caro na cidade.

Quanto ás despesas de aprendizagem, ella representa uma somma mais variavel ainda.

Emfim a *retribuição* deve ainda encerrar o valor do *risco professional*, variavel segundo as occupações dos operarios.

E' logico que o operario, que não foi seguro pelo patrão, deva descontar de seu salario a importancia que paga ou deveria pagar a uma companhia de seguros para cobrir o risco professional, elemento de valor variavel segundo as profissões.

Pelo schema abaixo se gravarão melhor os elementos constitutivos do salario.



Variações do salario. O salario não póde ser o mesmo para todos os operarios, em uma mesma epocha, nem constante para os operarios de uma mesma profissão em epochas differentes.

As suas variações, suas causas e sua extensão, economica e social, diz Jouzier, foram objecto de um estudo documentado por parte de M. Emile Chevalier, notavel professor do Instituto Nacional Agronomico de França, no seu trabalho "Les salaires au siècle XIX", obra coroada pela Academia de Sciencias Moraes e Politicas.

O salario varia :

- a) segundo o meio ;
- b) segundo a profissão ;
- c) segundo o tempo.

Segundo o meio o salario varia por varios motivos ; primeiro porque o meio impõe um genero de vida especial e opera sobre a despesa do operario ; depois porque a legislação e o costume, que differem segundo o meio, exercem uma certa influencia sobre a partilha do beneficio social, finalmente, porque a productividade do trabalho é variavel.

Jouzier dá o seguinte quadro para mostrar a variação do salario na França conforme o meio.

Salario médio de operario não alimentado :

	Em 1853	em 1871	em 1881	Augmento de 1853 a 1881
Em Paris.....	frs. 3,92	4,99	5,66	48 por cento
Em outras cidades importantes.....	» 2,06	2,0	3,37	63 por cento

Segundo a profissão diferenças importantes são constatadas em uma mesma localidade.

Essas diferenças provem não só porque a despesa do operario é variavel, como também pela concurrencia que elles fazem entre si.

Quadro apresentado por Jouzier dos salarios dos operarios das fabricas das cidades principaes de França :

Profissão	1824—1833 frs.	1834—1843 frs.	1844—1853 frs.	1853 frs.	1871 frs.	1881 frs.
Pedreiros.....	2,00	2,07	2,15	2,07	3,06	3,55
Carpinteiros.....	2,15	2,21	2,32	2,20	3,34	3,90
Marceneiros.....	2,16	2,22	2,30	2,02	2,85	3,46
Serralheiros.....	2,26	2,32	2,42	2,16	3,02	3,47

Idem idem dos operarios agricolas :

SALÁRIOS ANNUAES

Profissão	1825 frs.	1878 frs.	Augmento por cento
Pastores.....	30 a 50	120 a 130	160
Vaqueiros.....	60 a 70	180 a 200	185
Hoiadeiros.....	120 a 130	280 a 300	130
Lavradores.....	130 a 150	450 a 500	233
Carreiros.....	200 a 250	450 a 500	100
Serventes.....	90 a 120	260 a 300	149

Segundo o tempo, o salario, ninguem ignora, varia também conforme a época do anno. Ha épocas em que a producção é mais abundante e outras em que ella é escassa. dahi a variação dos salarios.

Yves Guyot (1) escrevendo sobre o salario diz :

O valor do salario obedece, como o valor de todas as mercadorias, á lei da offerta e da procura.

Si a procura do trabalho é maior que a offerta, cresce o valor do salario, si a offerta é maior que a procura baixa o valor do salario. Si a offerta do trabalho torna-se tão grande que o seu preço seja nullo, o assalariado não trabalha mais, mendiga.

E mais adiante chega as seguintes conclusões :

a) a riqueza está na razão directa do valor do homem, do total do seu salario e na razão inversa do valor do seu salario relativamente ao valor total de seu producto ;

b) a relação entre o preço de nutrição e do salario está na razão inversa da quantidade do salario e do desenvolvimento economico do paiz.

A Agricultura perante a Sciencia, por L. Passy, Membro do Instituto, Secretario perpetuo da Sociedade de Nacional de Agricultura de França.

Quaes são as relações da agricultura com a sciencia, isto é, com as sciencias naturaes e as sciencias politicas? Que relação gosa na ordem da natureza e na organização das sociedades? Qual sua origem, seu character, sua acção?

Responder a essas perguntas é mostrar que a agricultura se relaciona com todas as sciencias para dominar-as ou servir-as, que ella está por meio da terra e por meio do homem em contacto permanente com a natureza ou com as sociedades humanas, é, em uma palavra, traçar a theoria da agricultura.

A agricultura nasce da associação das forças naturaes e das forças humanas. É um facto, e um facto complexo. A agricultura compõe-se de dois elementos, como seu nome indica: a terra e o homem.

É a terra que é cultivada e o homem quem a cultiva. A agricultura, a cultura da terra, é o esforço do homem para tirar do sólo, ou melhor, da natureza, os elementos necessarios á vida dos homens.

A terra é o instrumento e o homem é a força. A terra com os serviços que presta, com os productos que dá, torna-se pela agricultura a obra do homem; a agricultura não é mais que uma série de operações pelas quaes a intelligencia do homem utiliza a terra e refaz a natureza em seu proveito.

Esta acção do homem sobre a terra, para se assenhorear regularmente das substancias, este trabalho previdente, necessario e continuo, esta série de operações que, conforme o curso das estações, uniu, em um mesmo movimento, a intelligencia humana e as forças da terra, é um officio? é uma arte? é umasciencia?

Desde a mais remota antiguidade, o homem tem sido escravo de seu estomago, e o estomago é o senhor do cerebro. Nutrir-se foi o seu primeiro e supremo pensamento. A caça e a pesca acompanham a colheita das sementes e dos fructos, e o traço distinctivo das civilizações primitivas está na submissão dos homens aos recursos que acharam na natureza.

(1) Obra citada pag. 303.

Depois o homem as libertou; o homem se livrou pouco a pouco desta servidão, domesticando os animaes, e este dominio sobre os animaes terminou quando o homem se apoderou da terra.

O estabelecimento da agricultura é o signal do estabelecimento das familias em um lugar fixo e escolhido. É o começo da propriedade; é a constituição da religião e do direito.

A partir deste momento a agricultura é a propria vida dos povos e proveito de todos os progressos que o homem realiza com o tempo.

O homem facilita e melhora seu trabalho pelas observações as mais sagazes, as mais justas e as mais felizes; mas apesar destas observações transmittidas de geração a geração, transformadas por vezes em artigos de lei pelos primeiros legisladores, que fez o homem cultivando a terra? que fez elle, si isto não é um officio?

Si elle renova sem cessar a lucta que o livra da natureza e acaba por alcançar com ella a victoria da vida, é que elle cumpriu seu destino, e o cumpriu sem saber como cumpriu e se poderia melhor cumpril-o. Seja a terra cultivada por um escravo, um diarista, um assalariado, um explorador ou um proprietario, apesar dos progressos da civilização, a queda dos imperios e o correr dos seculos, o homem trabalha sempre, sempre e sempre colhe.

A terra generosa produz, «alma mater», como o sol, «sol redivivus», esclarece e fecunda o mundo. A agricultura não cessou de ser um meio de viver: «Tu amassarás o pão com o suor do teu rosto», diz a escriptura; e a agricultura foi um officio, o officio necessario pelo qual os homens procuraram alimentos e sustentaram a vida na especie humana.

Um dia, entretanto, a agricultura apparece como uma arte, e este dia foi hontem.

Foi hontem, sómente hontem, fala-se de cento e cincoenta annos atraz, pela metade do seculo XVIII que a agricultura tornou-se uma arte.

Outr'ora as observações dos homens eram transmittidas de geração a geração pela memoria e constituíam, para o officio do agricultor, regras de pratica.

Mas, de repente, os conhecimentos humanos, pelo genio de alguns, se elevaram a uma altura d'onde puderam se reconhecer, se distinguir, se classificar, a ponto de tornarem-se sciencia.

«Descobrir verdades, disse Hypolite Passy, é fazer sciencia, applicar e realizar estas descobertas, é fazer a arte.» Quem diz arte, diz liberdade do homem; liberdade de modificar mais ou menos, felizmente, sem esforço sobre a natureza, liberdade de mais ou menos, completamente, alliando as tradições do passado, os conselhos da sciencia e o genio particular do homem.

A arte nada tem de fixo. Ella deixa ao imprevisto a maior parte, e á acção pessoal o resultado final.

Tudo leva a crer que a agricultura jámais será uma sciencia verdadeira. Como a medicina que trata o corpo humano com o auxilio de todas as sciencias naturaes, a agricultura trata o corpo da natureza com o auxilio de todas as sciencias naturaes e sociaes e, portanto, jámais o medico e o agricultor se assegurarão de uma solução perfeitamente certa. Regras de conducta bem applicadas podem dar soluções bem provaveis; mas estas soluções, que dependem do talento do homem e das circumstancias do momento não são determinadas de antemão como as soluções da mathematica ou da physica.

Quando o homem trabalhava ao acaso e machinalmente, a agricultura era um officio, mas ella tornou-se uma arte desde que o homem começou a trabalhar com reflexão, desde que soube tirar da terra e da natureza os alimentos que são necessários, por melhores methodos e em melhores condições.

A natureza é um infatigavel instrumento de producção que trabalha solitariamente, segundo as leis mysteriosas de suas transformações; porém nada póde sozinha. Ella não póde deixar de se entregar áquelle que, por sua intelligencia, é o senhor de tudo.

O homem é o senhor de tudo, porém elle por si só nada póde sem a natureza.

O homem está condemnado, por seu proprio interesse, a trabalhar sobre a materia para os outros e seu destino, por um esforço aparentemente isolado, é crear, entre a natureza e as sociedades humanas, um conjuncto providencial de serviços e de auxilios mutuos.

Não é preciso, pois, parar-se na classificação proposta pelo illustre fundador da agricultura racional, por Thaer, que acreditava que a agricultura era para o cultivador um meio, para o agricultor uma arte, para o agronomo uma sciencia.

Estas delicadas distincções não pedem prevalecer contra o character essencialmente aleatorio, variavel, como dizia Montaigne, «infirmo e diverso» deste conjuncto de forças do homem e da natureza que se chama a agricultura. A agricultura póde ser um officio, mas é sempre uma arte.

Pense-se como quizer destas observações, a agricultura, como todas as artes, tem uma theoria e esta theoria comprehende duas partes absolutamente distinctas, confórme se encara a terra ou o homem.

A primeira é a economia natural; ella determina o papel da natureza na obra agricola e as relações da agricultura com as sciencias naturaes.

A segunda é a economia social; determina o papel da agricultura na organização das sociedades humanas e as relações com as sciencias sociaes.

(Traducção de Seltensperger)

Os segredos do bom cultivador por H. Sagnier, membro da Sociedade Nacional de Agricultura de França

Quaes são os methodos a seguir para augmentar-se economicamente os productos das colheitas?" (1)

E' de um dos mais illustres agricultores do começo do seculo, Mathieu de Dombasle, que tiramos a maior parte destas respostas. Fundador, em França, do ensino agricola, inventor das primeiras machinas agricolas aperfeiçoadas que foram espalhadas pelo paiz, Dombasle deixou um nome respeitado por todos os agricultores.

Considerava-se-o como o promotor do progresso agricola do seculo XIX. Por seus exemplos, por seus discipulos, por seus escriptos, sua influencia se propagou por toda a parte.

Poucos homens teem reunido em tão alto grau, as qualidades do sabio, procurando o progresso dos do patricio habil, sabendo aproveitar todas as fontes que a tradição entregou ás mãos de quem não as soube aproveitar.

Seu "*Calendario do bom cultivador*" é consultado com o maior proveito, cinquenta annos depois de escripto.

Poucos livros gosam esta boa fortuna, exceptuados os que teem cunho pratico ou litterario.

Em seguimento deste Calendario e para dar qualquer fórma, uma realização ideal, Mathieu Dombasle contou com simplicidade, mas com o maior encanto, a historia de um agricultor que tinha applicado determinados principios.

Esta historia tem por fim contar os segredos de Jean-Nicolas Benoit.

O *primeiro* destes segredos, é que elle não precisou cultivar uma grande extensão de terra, mas sómente a proporcional aos recursos de que dispunha.

E', effectivamente, uma propensão bastante geral, sobretudo entre os pequenos cultivadores, comprar sempre terras logo que possuem algumas rendas ou economias.

Quando algum operario quer, por este meio, transformar a sua situação de assalariado na de pequeno proprietario, nada se póde dizer, só se póde felicitalo por esse facto.

Mas o cultivador que consagra toda a sua economia á compra de novos campos, passa da medida. Elle não póde empregar em uma extensão consideravel os mesmos cuidados da cultura, os mesmos estrumes: sua situação torna-se peor.

Todo o mundo concorda que um hectare bem adubado vale por dois, mas poucos são os que sabem pôr em pratica este principio.

(1) Vide «Guia da Agricultura» por R. Brunet. «Les Secrets de l'économe domestique», por A. Heraud.

Dombasle quando, com sua mulher, dirigia uma herdade, valeu-se desse principio. Começou vendendo uma parte afim de obter o capital necessario para melhor cultivar o resto. "Deus sabe, disse Mathieu Dombasle, porque todo o mundo ri 'deste negocio' vender campos para comprar vaccas ! Mas Benoit sabia bem como se alimentam as vaccas sem campos, elle estava bem certo de que as suas não morreriam de fome".

O *segundo* segredo de Benoit foi cuidar da lavoura. A maioria dos cultivadores não levam a sério a importancia da lavoura.

O melhor trabalho, no seu pensar, é aquelle em que os sulcos são bem alinhados, a terra sufficientemente revolvida, pouco se incomodando da profundidade e declarando que as lavouras profundas são quasi impraticaveis. A verdade é que com a maior parte das velhas charruas, diz Seltensperger, as quaes se chamam charruas do paiz, as lavouras profundas são com effeito muito difficeis de executar.

As boas charruas não custam mais caro, mas fazem um trabalho superior, fatigam menos os animaes e permitem marchar mais rapidamente.

A lavoura bem praticada, seguida de gradadura que faça o destorroamento do sólo, é a primeira condição de uma boa colheita.

As boas lavouras dependem sobretudo da primeira condição de cada; o cultivador que tem grandes terrenos para lavrar não pôde lhe dispensar os cuidados necessarios para que o trabalho seja feita de uma maneira perfeita.

O *terceiro* segredo de Jean Nicolas Benoit decorre ainda do primeiro. E' ter gado em quantidade e nutril-o bem. Isto é ainda impossivel quando se tem uma grande extensão de terras para seu refugio.

Mas o gado é, de todos os productos agricolas, o que dá maiores proveitos, e além disso, elle dá gratuitamente seu estrume que serve para conservar e melhorar a qualidade das terras.

Quanto ao modo de se tirar partido do gado, depende das circumstancias especiaes em que cada cultivador se acha collocado.

Aqui terá mais vantagens ensinando a animaes novos; alli será mais aproveitavel guardar os animaes que engordarão para o corte; acolá deverá conservar vaccas para leite ou ainda porcos ou carneiros. Tudo isso depende das circumstancias locaes e é preciso saber estudar; geralmente devemos nos entregar ao producto cuja venda é mais certa e mais lucrativa.

"Em toda cultura bem administrada, diz Mathieu Dombasle, deve-se ter por principio fazer consumir pelos animaes, na propriedade agricola, a maior parte que se puder do producto das terras; porque esta parte produz de dois modos, isto é, em dinheiro e em estrume, enquanto que as colheitas que se levam directamente ao mercado produzem dinheiro mas são perdidas para a melhoria das terras.

Não ha boa cultura onde não se tiram grandes proveitos dos animaes.

Estes conselhos parecem escriptos hontem tanto que se lhes empresta espirito pratico.

Para pol-os em execução é mister consagrar uma grande parte ás plantas forrageiras.

Nas terras delicadas, as batatas dão bastantes productos, nas terras argilosas, pôde-se substituil-as pela beterraba, couve, fava, etc.

Por outro lado, o trevo, o lupulo, a ervilha, o milho, e varias outras plantas forrageiras pódem substituir o trevo, onde este não se presta a cultura. O gado bem alimentado, conservado em estabulo durante grande parte do anno, dá um estrume abundante, de bôa qualidade, o qual com cuidado é conservado em bom estado até o dia em que é espalhado pelos campos.

O *quarto segredo* de Benoit: é não deixar terrenos em alqueive.

Porque razão os terrenos em alqueive còbrem tão grandes extensões do paiz?

E' que o cultivador não sabe empregar sua fortuna ou seu pequeno capital. «O mal diz, Mathieu Dombasle, é que possuis muitos terrenos e não tendes dinheiro para cultural-os. Neste paiz (França) eu noto que quando um homem está em condições de cultivar trezentas geiras, pretende cultivar uma propriedade de mil geiras.

Este capitulo não faz parte do estudo da Contabilidade Agricola, mas, penso, deve ser lido pelos que se dedicam a esse estudo.

(Traducção de Seltensperger)

Contabilidade official

Encerrando este trabalho apresentamos, em appenso, os modelos officiaes mandados adoptar nas repartições subordinadas do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, pela Circular n. 227, de 12 de Dezembro de 1913.

São esses os modelos dos livros destinados á escripturação referente á contabilidade official, folhas avulsas sobre a renda arrecadada nos estabelecimentos do Ministerio, guias para recolhimento de dinheiro aos cofres publicos etc.

O exame dessa escripta cabe á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, pela sua actual 2.^a Secção, ex-vi do art. 19, § 2.^o, do Regulamento que baixou com o Decreto n. 11.436, de 13 de Janeiro de 1915.

Outr'ora, na vigencia do Regulamento annexo ao Decreto n. 8.899 de 11 de Agosto de 1911, esse exame cabia á 3.^a Secção, conforme se deprehe de do art. 20 do referido Regulamento.

Foi, em obediencia a esse Regulamento, que a Directoria de Contabilidade organizou os modelos presentes e expediu a Circular n. 227 de 1913, acima referida e que abaixo vae transcripta, estabelecendo as normas para a escripturação dos varios estabelecimentos a cargo do Ministerio da Agricultura.

Eis a circular:

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura,
Industria e Commercio

Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 1913.

Sr...

Junto vos envio os modelos dos livros e talões para a escripturação desse Estabelecimento, approvados pelo Sr. Ministro por acto de 14 de Novembro proximo passado e mandados expedir por Aviso de 19 do dito mez e anno.

Para o cumprimento do disposto na letra c), art. 20, n. III, § 12 do Regulamento annexo ao Decreto n. 8.899, de 11 de Agosto de 1911, deveis encerrar em 31 de Dezembro de cada anno, os livros que tenham servido até esse dia, remettendo-os a esta Directoria Geral, devidamente relacionados e acompanhados dos respectivos documentos, até o dia 15 de Janeiro seguinte, com excepção daquelles a que se referem os modelos ns. I, IV, VI, VIII, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XXI e XXVI, que só serão remettidos quando requisitados por esta Directoria.

Outrosim, deveis proceder, no acto do encerramento dos referidos livros, ao inventario de todo o material existente, começando a escripturação dos livros do anno seguinte ao encerrado, pela transcripção do mesmo inventario que deve comprehender tantos grupos ou series de artigos quantas forem as especies existentes, correspondendo um inventario a cada responsavel.

Os inventarios serão feitos em duas vias, uma das quaes, no livro especialmente destinado a esse fim, ficará na Repartição a vosso cargo e a outra será remettida immediatamente a esta Directoria Geral, sendo ambas assignadas por vós, pelo competente responsavel e pelo funcionario incumbido do arrolamento do material.

O encerramento de uma escripta e o inicio de outra, por meio de inventario, far-se-á, tambem, sempre que, por qualquer motivo, houver substituição de responsaveis; mas em taes casos a nova escripta continuará nos mesmos livros, salvo si elles estiverem exgotados ou si a mudança coincidir com o inicio do novo anno.

No caso de substituição do responsavel, o inventario será feito em tres vias, todas ellas assignadas tanto pelo recebedor como pelo entregador, ficando a 3.^a via em poder deste ultimo.

Todos os livros e talões destinados á escripturação devem ser abertos, numerados, rubricados e encerrados por vós ou pelo funcionario a quem couber essa incumbencia em virtude do regulamento ou de ordem desta Secretaria de Estado.

Na escripturação desses livros serão observadas, além das disposições legais ou regulamentares concernentes a cada caso, as ordens e instrucções em vigor, e as notas que vão impressas no verso dos modelos.

Saude e Fraternidade,—*Pedro de Toledo.*

MODELOS

Para escripturação dos livros de contabilidade nas
Repartições subordinadas do Ministerio

(Ns. I, III, IV, V, VIII, IX, XI, XII, XIII, XVI, XXIV,
XV e XVI)

Livro para a escripturação dos creditos distribuidos e dos pagamentos requisitados

Este livro tem por fim indicar sempre o saldo disponivel de cada sub-consignação. — Escriptura-se do seguinte modo: no alto, á direita, lança-se o credito distribuido e á esquerda, a verba consignação e sub-consignação.

O primeiro pagamento requisitado será lançado na columna parcial e subtrahido do credito, escripturando-se o resultado na columna destinada ao saldo. As outras requisições serão, á proporção que tiverem logar, escripturadas na columna «Parcial» e sommadas com os parciaes anteriores, escrevendo-se a somma na columna «Total» de modo que sempre essa somma represente as despesas até então requisitadas. A mesma somma reunida ao saldo deve dar o credito.

Os adiantamentos serão escripturados como pagamentos requisitados; quando deixarem saldos, e forem estes recolhidos á Repartição pagadora, deverão os mesmos ser annullados na respectiva escripturação, isto é, subtrahidos do total das despesas e sommados ao saldo do credito.

No caso de reforço ao credito anteriormente concedido se o adicionará ao dito credito assim como ao saldo.

Este livro terá as seguintes dimensões: — 0,40 de comprimento por 0,30 de largura.

MODELO N. III

N.º de ordem	Numero e data do officio ou do pedido	Discriminação e procedencia dos objectos	Data da entrada		Quantidade	Preço da unidade	Total	Observações
0,02	0,04	0,13	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,14

Livro de carga de material permanente

O material permanente será escripturado á vista do pedido ao fornecedor, ou do officio, si for encaminhado por alguma auctoridade.

Si já existir material dessa natureza, a escripturação será iniciada com a transcripção do inventario respectivo.

Só se fará descarga neste livro no caso de extravio, inutilização ou entrega definitiva por ordem superior, o que se fará constar na columna de Observações, citando o numero e data da ordem para a entrega, no ultimo caso, e a folha do livro de termos de inutilização ou extravio, nos dois primeiros.

Os termos serão lavrados em livro proprio, com duas testemunhas, e delles serão extrahidas copias que deverão ser submettidas á decisão do sr. Ministro para que se torne effectiva a descarga.

A cada responsavel corresponderá um livro distincto.

Quando o responsavel fizer entrega de qualquer objecto, a titulo provisorio ou temporario, a descarga se fará no livro a que se refere o modelo n. IV.

Antes da remessa deste livro á Directoria Geral da Contabilidade, se fará constar na columna das Observações e na linha correspondente ao material não existente, por se achar em serviço ou emprestado, o nome da pessoa a quem tiver sido entregue o mesmo material e o numero do recibo de que trata o modelo n. IV.

Este livro terá as seguintes dimensões : — 0,65 de comprimento por 0,17 de largura.

MODELO N. IV

Número do documento de saída ou de carga	Descrição e destino do objecto	Número e ordem do objecto no livro de carga	Observações
0,03	0,12	0,03	0,10

Livro para o registro do movimento do material permanente

A saída ou descarga do material permanente será feita á vista de um recibo que tomará o numero de ordem deste livro e será passado pela pessoa a quem forem os objectos confiados.

Restituídos estes, far-se-á entrega do recibo ao signatario, declarando-se esse facto na columna das Observações.

Este livro terá as seguintes dimensões : — 0,43 de comprimento por 0,30 de largura.

Livro de registro de semoventes (animaes de serviço)

Neste livro serão registrados todos os animaes a serviço da Repartição, um a um, com a designação dos característicos por que possam ser distinguidos ou conhecidos, destinando-se para cada especie uma pagina ou série de paginas.

Na columna, sob o titulo «Documento», indica-se a qualidade do documento que tiver dado logar á entrada do animal.

Na falta de outro documento, o Director do estabelecimento expedirá uma Guia ou Memorandum, mandando dar a entrada e na qual indicará a procedencia do animal, seu preço ou valor e o destino que vae elle ter.

O destino do animal, ou serviço em que elle for utilizado, será mencionado na columna das Observações.

Este livro terá as seguintes dimensões : — 0,43 de comprimento por 0,30 de largura.

Livro geral de registro de material

Este livro será escripturado sôb as vistas do Chefe da Repartição ou Serviço, pelo escripturario, escrevente ou outro funcionario por elle designado e nelle serão transcriptas, integralmente, todas as facturas ou contas de fornecimentos e bem assim as relações ou guias do material procedente de outras Repartições.

Por este livro fiscalizará o Chefe a escripturação dos livres de cargas referentes aos diversos responsaveis.

Este livro terá as seguintes dimensões: 0,40 de comprimento por 0,33 de largura.

Livro de registro de animais de raça ou reproductores

Em seguida á designação da especie se indicará a idade dos animais, correspondendo uma folha deste livro ou série de folhas a cada um dos grupos indicados no modelo n. XX a saber :

De menos de 3 mezes.

De 3 mezes a 6 mezes.

De mais de 6 mezes a 1 anno.

De mais de 1 anno a 3 annos.

De mais de 3 annos.

Quando se tratar de aves, em logar da idade se indicará si é pinto, frango, gallo, etc. e da mesma fórma, em relação ás outras aves.

O animal attingindo á idade da classe seguinte á escripturada em uma folha ou série de folhas, de accordo com o que fica acima determinado, passará á outra immediata, indicando-se, na descarga da anterior essa circumstancia e o numero de ordem que venha a tomar na nova carga.

O valor do animal nessa nova carga será elevado estimativamente.

Este livro terá as seguintes dimensões: 0,60 de comprimento por 0,42 de largura.

Livro de carga e descarga de material de consumo

O material será escripturado por especie, devendo ca la especie ficar comprehendida em uma folha ou série de folhas.

Nos laboratorios e pharmacias onde o material sac em pequenas quantidades, as notas de reactivos, etc., gastos com o serviço, assim, como as receitas aviadas, serão, para facilidade, colleccionadas, apurando-se semanal ou quinzenalmente, por especie, o mesmo material, fazendo se então a devida escripturação.

Haverá mais dois livros iguaes para a escripturação de sementes e mudas de plantas, que tambem deverá ser feita por especie, mudando-se apenas a palavra « material » por « sementes » ou por « mudas de plantas » nas columnas respectivas.

Este livro terá as seguintes dimensões: 0,60 de comprimento, por 0,41 de largura.

MODELO N. XII

N. de ordem 0,03	Títulos 0,04	Autores 0,06	Número de volumes 0,02	Valor 0,03			Data da entrada 0,02	Observações 0,07
				0,01	0,01	0,01		

Livro de registro de obras impressas

Para este livro será organizado um índice alfabético por meio de cartões.

Este livro terá as seguintes dimensões: 0,42, de comprimento por 0,30, de largura.

MODELO N. XIII

Número do documento de saída da obra 0,03	Título da obra 0,07	Nome do autor 0,06	Número de ordem da obra no livro de registro 0,03	Observações 0,10

Livro para lançamento de empréstimos de obras impressas

Feito o empréstimo ficará o recibo da entrega da obra, que ser o documento de saída, em poder do bibliothecario ou encarregado da guarda dos livros, o qual o restituirá quando lhe fôr devolvida a obra o que se fará constar na columna das observações.

Este livro terá as seguintes dimensões : 0,41 de comprimento por 0,30, de largura.

MODELO N. XVI

(Especie).....

Numero de ordem 0,08	Talão de recibo de venda 0,04		Discriminação da renda 0,09	Quantidade 0,04	Preço			Da venda			
	Numero 0,02	Data 0,08			Unidade 0,08	Total 0,04					
					0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,09

Escripturação da renda

Este livro terá as seguintes dimensões :

0,41 de comprimento por 0,30 de largura .

Conta corrente dos generos alimenticios a cargo do economo

Os generos são lançados na columna «Entra'a» á proporção que o Economo os receber e, na «Sahida», quando tiver o competente destino.

São documentos de entrada as facturas ou pedidos e de sahida, as relações dos generos dados a consumo, assignada pelo Economo e visada pelo director ou chefe da repartição.

Este livro terá as seguintes dimensões: 0,60 de comprimento por 0,42 de largura.

MODELO N. XXV

/Especie.....

Numero de ordem	Data da entrada ou saida	Entrada 0,08					Sahida 0,08					Destino 0,05			
		Quantidade	Valor 0,06			Quantidade	Valor 0,06								
			Parcial	Total			Parcial	Total							
0,02	0,02	0,02	0,01	idem	idem	idem	idem	idem	0,02	0,01	idem	idem	idem	idem	idem

Produção do Estabelecimento

Este livro terá as seguintes dimensões :

0,43 de comprimento por 0,30 de largura.

MODELO n. XXVI

(Designação da dependencia

Quantidade 0,04	Descrição do material 0,19	Valor 0,04			
		0,01	0,01	0,01	0,01

Registro de inventarios

Na columna «Descrição do material se deve declarar o preço de um que, multiplicado pela quantidade, dará o valor.

Este livro terá as seguintes dimensões :

0,43 de comprimento por 0,30 de largura.

MODELOS

Para folhas avulsas sobre renda e produção dos
estabelecimentos subordinados

(NS. XVII — XVIII E XIX)

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

(Nome da Repartição).....

GUIA DO RECOLHIMENTO DA RENDA

191....

Rs.....

O abaixo assignado faz entrega ao Sr. (1).....

da importancia de

proveniente de

no periodo de

..... em de de 191.....

O

Extrahiu-se o conhecimento n.....

Em..... de

O

(1) Nome e cargo do responsavel a quem é entregue a renda.

Guia para entrega do producto da venda

Nesta Guia se discriminará cada especie de arrecadação com a respectiva importancia.

MODELO N. XVIII

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

(1).....

Boletim da produção deste Estabelecimento no mez de de 191...

Natureza e especificação dos productos	Quantidade	Destino ou applicação	Observações
0,12	0,03	0,09	0,07

Visto de de 191...

O Director, O

(1) Nome da Repartição.

— O Boletim de cada mez deve ser remettido dentro dos 10 primeiros dias do mez seguinte.

— Póde ser remettido independentemente de officio, em envelope fechado.

— Nos mezes em que não houver producção alguma o boletim será remettido com a simples declaração — *Não houve* — que poderá ser feita por meio de carimbo.

— A producção agricola comprehenderá todos os generos que o estabelecimento produzir, inclusivè fructos e hortaliças.

— A producção do leite e óvos será discriminada pelas raças que os produzirem.

— A producção de animaes será discriminada por especie e raças e deve sempre ser indicada a data do nascimento, juntando se na columna de observações todos os esclarecimentos que servirem para caracterizar os animaes e distinguir uns dos outros.

— O Boletim de cada mez deve ser remettido dentro dos 10 primeiros dias do mez seguinte.

— Póde ser remettido independentemente de officio, em envelope fechado.

— Nos mezes em que não houver renda alguma o boletim será rsmettido com a simples declaração -- *Não houve* -- que poderá ser feita por meio de carimbo.

MODELOS

Para "Mappas" do valor estimativo dos animaes
e alterações havidas nos mesmos

~~~~~  
(NS. XX E XXI)

# MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

(MODELO N. XX)

(1).....

Mapa do valor estimativo dos animaes existentes neste Estabelecimento em ..... de ..... de 191 .....

| Edade                           | Especies   |                 |                 |       |            |                 |                 |       |            |                 |                 |       |            |                 |                 |       |            |                 |                 |       |            |                 |                 |       |            |                 |                 |       | Total geral |                 |                 |       |            |       |      |      |
|---------------------------------|------------|-----------------|-----------------|-------|------------|-----------------|-----------------|-------|------------|-----------------|-----------------|-------|------------|-----------------|-----------------|-------|------------|-----------------|-----------------|-------|------------|-----------------|-----------------|-------|------------|-----------------|-----------------|-------|-------------|-----------------|-----------------|-------|------------|-------|------|------|
|                                 | Bovinos    |                 |                 |       | Equinos    |                 |                 |       | Asininos   |                 |                 |       | Ovinos     |                 |                 |       | Caprinos   |                 |                 |       | Suinos     |                 |                 |       | Caninos    |                 |                 |       | Aves (2)    |                 |                 |       | Quantidade | Valor |      |      |
|                                 | Quantidade | 10 <sup>0</sup> | 10 <sup>0</sup> | Valor | Quantidade | 10 <sup>0</sup> | 10 <sup>0</sup> | Valor | Quantidade | 10 <sup>0</sup> | 10 <sup>0</sup> | Valor | Quantidade | 10 <sup>0</sup> | 10 <sup>0</sup> | Valor | Quantidade | 10 <sup>0</sup> | 10 <sup>0</sup> | Valor | Quantidade | 10 <sup>0</sup> | 10 <sup>0</sup> | Valor | Quantidade | 10 <sup>0</sup> | 10 <sup>0</sup> | Valor | Quantidade  | 10 <sup>0</sup> | 10 <sup>0</sup> | Valor |            |       |      |      |
| Menos de 3 mezes.....           | 0,02       | 0,01            | 0,01            | 0,01  | 0,02       | 0,01            | 0,11            | 0,01  | 0,02       | 0,01            | 0,01            | 0,01  | 0,02       | 0,01            | 0,01            | 0,01  | 0,02       | 0,01            | 0,01            | 0,01  | 0,02       | 0,01            | 0,01            | 0,01  | 0,02       | 0,01            | 0,01            | 0,01  | 0,02        | 0,01            | 0,01            | 0,01  | 0,03       | 0,01  | 0,01 | 0,01 |
| De 3 a 6 me. cs.....            |            |                 |                 |       |            |                 |                 |       |            |                 |                 |       |            |                 |                 |       |            |                 |                 |       |            |                 |                 |       |            |                 |                 |       |             |                 |                 |       |            |       |      |      |
| Mais de 6 mezes até 1 anno..... |            |                 |                 |       |            |                 |                 |       |            |                 |                 |       |            |                 |                 |       |            |                 |                 |       |            |                 |                 |       |            |                 |                 |       |             |                 |                 |       |            |       |      |      |
| Mais de 1 anno até 3 annos..... |            |                 |                 |       |            |                 |                 |       |            |                 |                 |       |            |                 |                 |       |            |                 |                 |       |            |                 |                 |       |            |                 |                 |       |             |                 |                 |       |            |       |      |      |
| Mais de 3 annos.....            |            |                 |                 |       |            |                 |                 |       |            |                 |                 |       |            |                 |                 |       |            |                 |                 |       |            |                 |                 |       |            |                 |                 |       |             |                 |                 |       |            |       |      |      |
| Totaes por especies             |            |                 |                 |       |            |                 |                 |       |            |                 |                 |       |            |                 |                 |       |            |                 |                 |       |            |                 |                 |       |            |                 |                 |       |             |                 |                 |       |            |       |      |      |

VISTO ..... de ..... de 191 .....

O Director, ..... O .....

(1) Nome da Repartição.

(2) Tratando-se de Aves fica entendido que a primeira linha horizontal será destinada aos pintos, a segunda aos frangos, a terceira aos adultos do sexo feminino e a quarta aos adultos do sexo masculino seja, qual for a edade.

- O Mappa de cada mez deve ser remettido dentro dos 10 primeiros dias do mez seguinte.
- Póde ser remettido independentemente de officio, em envelope fechado.

Animaes nascidos vend  
cina

| Especie | Raça | P |
|---------|------|---|
|---------|------|---|

|      |      |   |   |
|------|------|---|---|
| 0,01 | 0,08 | 2 | 0 |
|------|------|---|---|

(1) Nome



- O Mappa de cada mez deve ser remettido dentro dos 10 primeiros dias do mez seguinte.
- Póde ser remettido independentemente de officio, em envelope fechado

Para "livros talões de dinheiro, debições de transp e requisições de

## MODELOS

Para “livros talões” de guias diversas, recebimentos de dinheiro, debitos, pedidos a fornecedores, requisições de transportes, consultas de obras impressas e requisições de passagens

---

(NS. II, IV, VII, X, XIV, XV, XXI E XXIII)

MODELO N. II

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

(Nome da Repartição).....

Rs..... \$.....

Fica o Sr.....

debitado no livro Caixa à fls..... pela quantia de Rs.....

recebida do Sr.....

e proveniente de.....

Em.....

O Escripturario.....

0.....

MODELO N. II

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

(Nome da Repartição).....

Rs..... \$.....

Fica o Sr.....

debitado no livro Caixa à fls..... pela quantia de Rs.....

recebido do Sr.....

e proveniente de.....

Em.....

O Escripturario.....

0.....

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

QUITAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

MODELO N. VI

Visto

GUIA N. .... 0 .....

**MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO**

(Nome da Repartição) .....

Exercicio de 191.....

Vae o Sr. ....

recolher aos cofres da ..... a importancia de .....

proveniente de .....

..... em..... de 191.....

0 .....



Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio



MODELO N. VI

Visto

GUIA N. .... 0 .....

**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**

(Nome da Repartição) .....

Exercicio de 191.....

Vae o Sr. ....

recolher aos cofres da ..... a importancia de .....

proveniente de .....

..... em..... de 191.....

0 .....



GUIA DE RECOLHIMENTO DE DINHEIRO

MODELO N. VII

Autorizo o fornecimento

0 .....

**MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO**

(Nome da Repartição) .....

GUIA

Preciso para supprimento desta .....

que o Sr. .... me forneça

o seguinte: .....

Em ..... de ..... de ..... 191...

0 .....

Recebi os objectos constantes da presente guia.

0 .....



Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio



MODELO N. VII

Autorizo o fornecimento

0 .....

**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**

(Nome da Repartição) .....

GUIA

Preciso para supprimento desta .....

que o Sr. .... me forneça

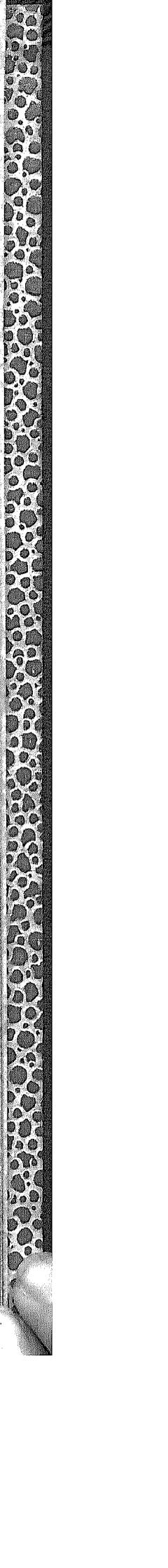
o seguinte: .....

Em ..... de ..... de ..... 191...

0 .....

Recebi os objectos constantes da presente guia.

0 .....



## Guia para requisição de material

Deve se indicar o cargo e o nome do responsável pelo material que tiver de o entregar;—assim como o nome, cargo, função ou qualidade de quem tenha de receber.

MODELO N. X

Ministerio da Agricultura, Industria, e Commercio

(Nome da Repartição) .....

Pedido n. .... Autorizo o fornecimento
Grupo. ....
Fornecedor : .....

Precisa-se, para supprimento dest. .... o seguinte :

Table with 4 columns: Numero do objecto, Designação dos objectos, Quantidade, Preço da unidade, and Importancia. Row 1: 0,02, 0,10, 0,03, 0,02, 0,04

Importa o presente pedido em..... de 191...
Recebi os objectos constantes do presente pedido, em.... de 191...

MODELO N. X

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

(Nome da Repartição) .....

Predito n. .... Autorizo o fornecimento
Grupo. ....
Fornecedor : .....

Precisa-se, para supprimento dest. .... o seguinte :

Table with 4 columns: Numero do objecto, Designação dos objectos, Quantidade, Preço da unidade, and Importancia. Row 1: 0,06, 0,10, 0,03, 0,02, 0,01

Importa o presente pedido em..... de 191...
Recebi os objectos constantes do presente pedido, em.... de 191...

(a) Assigna o chefe da Repartição.
(b) » o requisitante do material.

## Pedidos a fornecedores

O pedido será entregue ao fornecedor que o apresentará com o requerimento que pedir o pagamento.

MODELO N. XIV

REQUISICÃO DE TRANSPORTE

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

(Nome da Repartição).....

EXERCICIO DE 191....

Sr.....

Requisio vos, por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, transporte de ..... para..... com destino a..... do seguinte: .....

..... em... de..... de 191..

0.....



MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO



MODELO N. XIV

REQUISICÃO DE TRASPORTE

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

(Nome da Repartição).....

Exercício de 191....

Sr.....

Requisio-vos, por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, transporte de ..... para..... com destino a..... do seguinte: .....

..... em... de..... de 191..

0.....

MODELO N. XIV

## Requisição de transporte

O destino será determinado, declarando-se a re-  
partição, funcionario ou pessoa a quem é destinado o  
volume.

Attesto que foi concedido o transporte a que se re-  
fere a presente requisição.

..... de ..... de 191.....  
O .....

MODELO N. XV

191..

N

**MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO**

(Nome da Repartição).....

Preciso para consultar do ... livro... seguinte ... :

.....  
.....  
.....  
.....

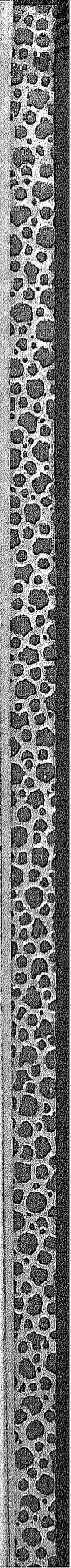
..... de ..... de 191...

0, .....

.....



Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio



Requisição de obras impressas, por emprestimo

MODELO N. XXI

191

N. ....

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

(Nome da Repartição).....

Snr.....

Requisito-vos..... de.....

classe, de..... a.....

..... para o Snr.....

que ali vae a serviço, correndo a despesa por conta deste Ministerio.

..... de 191.....

0.....

.....

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

191

N. ....

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Sr.....

Requisito-vos.....

passage..... de..... classe, de.....

..... a.....

..... para o Snr.....

que ali vae a serviço, correndo a despesa por conta deste

Ministerio.

..... de..... em.....

de 191.....

0.....

.....

# REQUISIÇÃO DE PASSAGEM

.....

Deve-se declarar o cargo da pessoa em beneficio de quem

foi a passagem requisitada.

presente requisição.

Atesto que foi concedida..... a..... passage..... a que se refere a

..... da..... de 191 .....

MODELO N. XXIII

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

(\*) .....

Exercicio de 191....

Recebi do Sr.....

a quantia de Rs.....

pel.....

ficando eu debitado no livro Caixa na partida sub n.....

..... em ..... de ..... de 191.....

O .....

(\*) Nome da Repartição

MODELO N. XXIII

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

(\*) .....

Exercicio de 191....

Recebi do Sr.....

a quantia de Rs.....

pel.....

ficando eu debitado no livro Caixa, na partida sob n.....

..... em ..... de ..... de 191.....

O .....

(\*) Nome da Repartição.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

## FONTES CONSULTIVAS

---

- «Codigo Commercial Commentado», por Bento de Faria.
- «Direito Commercial» — Prelecções do dr. Inglez de Souza.
- «Legislation Rurale», por E. Jouzier.
- «Comptabilité Agricole», por F. Convert.
- «Economie Rurale», por E. Jouzier.
- «Lectures Agricoles», por C. Steltensperger.
- «Dictionaire d'Agriculture et de Viticulture» por C. Steltensperger.
- «Manual de Agricultura», por Paulo Moraes.
- «Agenda des Syndicats Agricoles», por C. Silvestre.
- «Novo Manual de Agricultura Pratica», por Paulo de Moraes.
- «Catecismo da Cooperação», por A. Teixeira Duarte.
- «Theoria Pratica da Cooperação», por C. A. de Sarandy Raposo.
- «La Science Economique», por Yves Guyot.
- «Manual Mercantil», por Veridiano de Carvalho.
- «Comptabilité Agricole», por A. Ducloux e A. Niquet.
- «Arithmetica, Geometria pratica e Contabilidade Agricola», por Lourenço Granato.
- «Economia Politica», por Antonio Pereira Braga (Prelecções do Conde de Affonso Celso).
- «Guide Registre de Comptabilité Agricole», por J. B. About.
- «Noções Praticas de Escripturação Mercantil», por Francisco Alves Costa.

# INDICE

|                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PAGINAS |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| <b>Capitulo I</b>                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |
| O ensino agricola no Brasil.....                                                                                                                                                                                                                                                            | 5       |
| <b>Capitulo II</b>                                                                                                                                                                                                                                                                          |         |
| Vatagens de uma boa escripturação. Definição e objecto da contabilidade e da contabilidade agricola. Importancia da contabilidade. Obrigações e prerogativas dos commerciantes.....                                                                                                         | 7       |
| <b>Capitulo III</b>                                                                                                                                                                                                                                                                         |         |
| A agricultura. A economia rural e a contabilidade agricola. A contabilidade e a agricultura. Importancia do estudo da contabilidade agricola.....                                                                                                                                           | 17      |
| <b>Capitulo IV</b>                                                                                                                                                                                                                                                                          |         |
| Os livros elementares da contabilidade: «O caixa»—«O contas correntes» e o «Borrador». Seus modelos applicados na agricultura e no commercio.....                                                                                                                                           | 20      |
| <b>Capitulo V</b>                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |
| Os livros principaes da contabilidade. Seus modelos. O livro dos «Inventarios» o «Diario» e o «Copiador de Cartas».....                                                                                                                                                                     | 34      |
| <b>Capitulo VI</b>                                                                                                                                                                                                                                                                          |         |
| Livros auxiliares da escripturação agricola: «Folhas de semana», «Livro dos operarios». Seus modelos.....                                                                                                                                                                                   | 38      |
| <b>Capitulo VII</b>                                                                                                                                                                                                                                                                         |         |
| Livro das culturas. Diario de serviço. Seus modelos.....                                                                                                                                                                                                                                    | 46      |
| <b>Capitulo VIII</b>                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |
| Inventario e balanço. Sua importancia. Modelos respectivos.....                                                                                                                                                                                                                             | 52      |
| <b>Capitulo IX</b>                                                                                                                                                                                                                                                                          |         |
| Movimento de animaes. Peso e cobertura. Raças cavallar, vaccum, lanigera e suina. Modelos dos registros do movimento.....                                                                                                                                                                   | 59      |
| <b>Capitulo X</b>                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |
| Modelos de escripturação dos diferentes serviços nos estabelecimentos agricolas. Modelos officiaes do Ministerio da Agricultura para a escripta a fazer pelos modelos da contabilidade agricola.....                                                                                        | 65      |
| <b>Capitulo XI</b>                                                                                                                                                                                                                                                                          |         |
| Leis sobre abono de salarios dos operarios e trabalhadores da união. Lei e regulamento dos syndicatos agricolas. Lei sobre a criação dos syndicatos profissionaes e sociedades cooperativas. Leis e regulamentos sobre as dividas provenientes de salarios dos trabalhadores agricolas..... | 89      |

II

|                                                                                                                                                | PAGINAS |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| <b>Capitulo XII</b>                                                                                                                            |         |
| O seguro. Sociedades de seguros mutuos agricolas.....                                                                                          | 104     |
| <b>Capitulo XIII</b>                                                                                                                           |         |
| O credito. Suas vantagens. Abuso do credito. Sociedades de credito agricola: Caixas locais e caixas regionaes.....                             | 107     |
| <b>Capitulo XIV</b>                                                                                                                            |         |
| O capital. Definição e função. Classificação dos capitales agricolas.....                                                                      | 114     |
| <b>Capitulo XV</b>                                                                                                                             |         |
| O trabalho. Definição e divisão. Condição do trabalhador. Liberdade do trabalho....                                                            | 120     |
| <b>Capitulo XVI</b>                                                                                                                            |         |
| O salario. Seus elementos constitutivos. Suas variações.....                                                                                   | 127     |
| <b>Capitulo XVII</b>                                                                                                                           |         |
| A «Agricultura perante a sciencia», por L. Passy, membro do Instituto, secretario perpetuo da Sociedade Nacional de Agricultura de França..... | 131     |
| <b>Capitulo XVIII</b>                                                                                                                          |         |
| «Os segredos do bom cultivador», por H. Segnier, membro da Sociedade Nacional de Agricultura de França.....                                    | 135     |
| <b>Capitulo XIX</b>                                                                                                                            |         |
| Contabilidade Official do Ministerio da Agricultura. Modelos adoptados nas repartições do Ministerio.....                                      | 139     |